

UNICAMP

**Universidade Estadual de Campinas
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**

Dissertação de mestrado em Antropologia Social

Daniel Pereira Ramiro

*Vivisseccção: uma disputa em sua regulamentação – das ruas ao
parlamento*

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Rômulo Machado de Almeida

Campinas, Junho de 2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP
Bibliotecária: Sandra Aparecida Pereira CRB nº 7432

R145v **Ramiro, Daniel Pereira**
**Visseccão : uma disputa em sua regulamentação :
das ruas ao parlamento. / Daniel Pereira Ramiro. - - Campinas,
SP : [s. n.], 2011.**

**Orientador: Ronaldo Romulo Machado de Almeida.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.**

**1. Animais de laboratório. 2. Animais - Experimentação.
3. Ética. 4. Animais – Proteção – Legislação. 5. Direitos dos
animais. 6. Animais – Proteção – Aspectos morais e éticos.
I. Almeida, Ronaldo Romulo Machado de, 1966- II. Universidade
Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
III. Título.**

**Título em inglês: Vivisection: struggles on its regulamentation : from streets to
Congress.**

**Palavras chaves em inglês (keywords): Laboratory animals
Animal experimentation
Ethics
Animal welfare – Law and legislation
Animal rights
Animal welfare – Moral and ethical
aspects**

Área de Concentração: Antropologia Social

Titulação: Mestre em Antropologia Social

**Banca examinadora: Ronaldo Rômulo Machado de Almeida (Orientador), John Manuel
Monteiro, Igor José de Renó Machado**

Data da defesa: 29/06/2011

Programa de Pós-Graduação: Antropologia Social

DANIEL PEREIRA RAMIRO

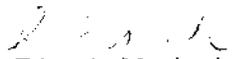
“VIVISSECÇÃO: UMA DISPUTA EM SUA REGULAMENTAÇÃO – DAS RUAS AO PARLAMENTO”

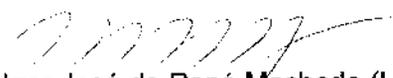
Dissertação apresentada ao Departamento de Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do grau de Mestre em Antropologia Social sob orientação do Prof. Dr. Ronaldo Rômulo Machado de Almeida.

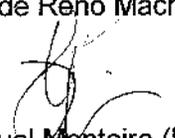
Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em 29/06/2011.

Comissão Julgadora:

Titulares:


Prof. Dr. Ronaldo Rômulo Machado de Almeida (DA-IFCH-UNICAMP) - (Presidente)


Prof. Dr. Igor José de Renó Machado (UFSCAR)


Prof. Dr. John Manuel Monteiro (DA-IFCH-UNICAMP)

Suplentes:

Prof. Dr. Mauro William Barbosa de Almeida (DA-IFCH-UNICAMP)

Prof. Dr. Geraldo Luciano Andrello (UFSCAR)

Campinas
Junho de 2011

Resumo

A presente dissertação busca rastrear o contradiscurso acerca da experimentação animal no sentido de elucidá-lo enquanto um movimento social. Toma como foco o trâmite da Lei Arouca, de recente aprovação no Congresso Nacional para regulamentar a vivisseção em todo território nacional. A partir desta lei o olhar se volta aos atores sociais envolvidos e às forças políticas conflitantes para esta questão de controvérsia científica.

Paralelamente, outras manifestações práticas do contradiscurso serão seguidas a fim de enriquecer o material de análise para colocar em evidência os argumentos que concorrem para a construção simbólica do estatuto do animal de laboratório. Porém, não será perdido de vista o caráter mais amplo no qual o movimento antivivisseccionista está inserido, a saber, a luta contra a exploração dos animais não-humanos.

Abstract

This dissertation intends to follow the counter-discourse on animal experimentation in order to elucidate it as a social movement. It is focused on the processing of *Arouca* Law, recently passed the Congress to regulate vivisection nationwide. From this law, the focus is on the social actors involved and the political conflicting forces for this matter of scientific controversy.

In parallel, other practical manifestations of counter-discourse will be followed in order to enrich the material for analysis to highlight the arguments that contribute to the symbolic status of laboratory animals. However, the broader nature in which the antivivisection movement is inserted, namely the fight against the exploitation of nonhuman animals, will not be lost.

Palavras chaves: Animais de laboratório, Animais – Experimentação, Ética, Animais – Proteção – Legislação, Direitos dos animais, Animais – Proteção – Aspectos morais e éticos.

Sumário

Agradecimentos	9
Introdução	11
Capítulo I	
Normas legislativas brasileiras antes da regulamentação da vivisseção	
Introdução	23
O animal de laboratório perante a lei	23
Determinações legais periféricas	29
Estado e vivisseção, ou a política e a ciência	35
Capítulo II	
O contradiscurso como movimento social	
Introdução	41
O PL 1.153/95	45
A Lei de Crimes Ambientais entra em cena, mas a <i>alternativa</i> é dúbia	54
Do PL à Lei (ordinária) Arouca	85
Capítulo III	
Experimentação animal regulamentada	
Introdução	91
Críticas à Lei Arouca	91
Ciência em Animais de Laboratório	96
Abolição animal dentro da esfera científica	99
A Ciência em Animais de Laboratório como contramovimento	101
Considerações Finais	109
Bibliografia	113
Anexos	123

Agradecimentos

Toda trajetória de vida é marcada por uma enorme gama de influências. Sejam elas materiais, espirituais ou pessoais, fazem de qualquer momento algo tão único que nem os cálculos probabilísticos mais ousados tornariam a encontrar de forma pontual suas condições de existência.

Dessa forma, a construção deste texto foi marcada por inúmeras pessoas – humanas e não-humanas –, emoções, viagens, retiros, abnegações e, na falta de termo melhor, sorte. Mas ainda sim há pessoas que foram imprescindíveis ao seu desenvolvimento.

Em um primeiro momento, a *celula mater*, ambiente de aconchego, satisfações e apoio incondicional: intelectual, financeiro, sentimental, material, imaterial, legal. Meus sentimentos de gratidão são incomensuráveis e meu vocabulário não possui palavras que contemplem um treze avos de meus sentimentos de gratidão.

Em seguida, todos aqueles que se sentem agentes de contribuição – de qualquer forma que seja – e que não citarei por falta de conhecimento, por falha de memória, por rusgas, por vaidade, por orgulho e/ou por privacidade, também agradeço. Cada qual não mencionado sabe de sua importância em meu quadro de preocupações (não será uma omissão aqui que abalará as relações já traçadas).

Um muito obrigado à oportunidade que a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social me concedeu para finalizar esse estudo – o qual transformou minha vida de uma maneira incalculável.

À banca examinadora, nas figuras dos professores Doutores Omar R. Thomaz e Geraldo L. Andrello, pelos apontamentos incisivos na qualificação, agradeço muito.

Agradeço também ao “Grupo Animalidade” pelas trocas estabelecidas: Juliana Vergueiro, Felipe Vander Velden, Carlos Assim, Raquel Taminato, André Martini.

Na transição das discussões acadêmicas para a esfera pessoal, agradeço imensamente Andréa Tochio por ter dividido importantes momentos comigo em minha estada em Barão Geraldo, por ter me acolhido e por ter sido minha grande companhia.

Agradeço também ao professor Doutor Igor José de Renó Machado pelo estímulo inicial a esta pesquisa.

Por fim, agradeço a todos colaboradores desta dissertação, principalmente aos ativistas, os quais possuem uma chama de esperança em um dia no qual animais não-humanos não terão suas vidas ceifadas por capricho humano.

À CAPES/CNPq, pelos 21 meses de bolsa concedida, minha gratidão.

INTRODUÇÃO

O mês de outubro de 2007 foi marcado por importantes acontecimentos que deram destaque à experimentação animal no cenário nacional. No dia 8 foi anunciado pelo Instituto Karolinska – Estocolmo, Suécia – o Prêmio Nobel de Medicina e Fisiologia para os geneticistas estrangeiros Mario Capecchi, Oliver Smithies e Martin J. Evans. Esta premiação, destinada a pessoas que criaram técnicas científicas pioneiras ou deram destacadas contribuições à sociedade, deu importância à criação de camundongos transgênicos que permitiu um conhecimento de manipulação genética das células-tronco embrionárias em tais mamíferos¹, as quais, através da indução de alterações no DNA, possibilitaram a criação de modelos experimentais de mais de 500 doenças humanas². Tal destaque reacendeu a discussão, no Brasil, acerca deste método.

A Federação de Sociedades de Biologia Experimental (FeSBE), da qual fazem parte as Sociedades Brasileiras de Biofísica, Bioquímica, Biologia Molecular, Farmacologia e Terapêutica Experimental, Fisiologia, Imunologia Investigativa Clínica, e Neurociências e Comportamento, com o intuito de promover e difundir as atividades científicas congregadas e atuar como órgão de representação pela defesa dos temas relevantes para o desenvolvimento da ciência junto ao governo e à sociedade, já havia elaborado um manifesto ao Congresso Nacional brasileiro buscando um caráter de urgência para a votação de uma regulamentação – nessa ocasião ainda inexistente – do uso de animais não-humanos em experiências científicas, a qual fora redigida há 14 anos sob a forma do projeto de lei nº 1.153/95. Após a atenção dada a este trabalho internacional sobre animais não-humanos, a FeSBE exerceu maior pressão sobre os parlamentares pela votação do referido PL: o Prêmio Nobel poderia servir como instrumento de pressão sobre os políticos brasileiros dado seu amplo reconhecimento. Na terceira semana de outubro esta entidade disponibilizou na Internet um abaixo-assinado (em anexo) que solicitava ao legislativo brasileiro que votasse com urgência o PL 1.153/95, uma vez que compreenderam já haver encerrado a discussão entre a comunidade científica e a relatoria sobre a regulamentação da experimentação animal.

Porém, no dia 8 de novembro foi noticiado³ que uma comissão da FeSBE levaria ao

¹ “Pesquisa de células-tronco leva Nobel de Medicina” – Folha Online, 08/10/2007.

² “Vencedores do Nobel de Medicina 2007” – FAPESP – Edição on line, 08/10/2007.

³ “Polêmica sobre o uso de cobaias chega à Brasília” – Folha Online, 08/11/2007.

Congresso Nacional tal abaixo-assinado⁴, o que motivou o grupo VEDDAS (Vegetarianismo Ético, Defesa dos Direitos Animais e Sociedade) redigir e disponibilizar, de imediato, uma petição *on line*⁵ (em anexo) a fim de a entregar ao presidente da Câmara dos Deputados, Arlindo Chinaglia (PT-SP), e requisitar que, naquele momento, não fosse colocado em votação o referido projeto de lei. Ambos os abaixo-assinados foram entregues, em Brasília, na mesma data, a 13 de novembro de 2007.

Esse tipo de abaixo-assinado, uma petição *on line* na qual internautas deixam seu nome, endereço eletrônico, RG e cidade, é desprovido de validade jurídica. Mas, dentro de um processo democrático de busca por propostas e soluções políticas através de uma gestão participativa, este tipo de ação aparece como uma tentativa de mobilizar tanto parlamentares a fim de apontar problemas que não têm recebido atenção satisfatória, quanto a sociedade civil, de um modo geral, através da divulgação do embate pela mídia. Nessas condições, o presidente do VEDDAS, George Guimarães, afirmou que “[o] que quer que os parlamentares considerem, estaremos superiores aos vivissectores, pois estamos usando da mesma moeda, mas com mais assinaturas. Foi o que pudemos fazer em um prazo de cinco dias”⁶. No ato da entrega, contaram com quase 13.000 assinaturas⁷, contra pouco mais de 3.700 daqueles que

⁴ “Aprovação imediata do Projeto de Lei que regulamenta o uso de animais em experiências científicas”, em anexo.

⁵ “Pela não votação do PL 1153/95 até que haja discussão com a sociedade”, em anexo.

⁶ Declaração dada por e-mail na lista de discussão “Abolicionistas”, YahooGrupos.

⁷ Dentre tais assinaturas, havia não só um posicionamento pessoal, mas também aquelas encaminhadas por instituições: **Instituto Vida Animal** - Virgínia Abreu de Paula; **Clube das Pulgas: Grupo de Proteção aos Animais** - Sandra Marelli; **ANIMAL** – Miguel; **Associação Protetora dos Animais do DF** - Marina Corbucci; **Instituto É O Bicho!** - Suzana Macedo; **Extinção** - Saulo Oliveira Sanchez; **UPAC, União Protetora dos Animais Carentes** - Emanuel Maciel; **Movimento Amigos dos Animais** - Angelina Corrêa; **Ajudanimal** - Maria Cecília Bentini; **Sociedade Educacional "Fala Bicho"** - Sheila Moura; **Instituto Univida de Proteção Animal** - Angela Maria Guedes; **AFASPA, Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis** - Cristina Ribeiro; **Focinhos Gelados** - Fowler T. Braga Filho; **SOS Amor** - Maria Emilia Lamoglia Erbiste; **FBAV - Frente Brasileira pela Abolição da Vivisseção** - Rosey Bastos; **PAS Animal** - Lenise Saldanha Rodrigues; **Grupo pela Abolição do Especismo, POA** - Maria de Nazareth Hassen; **Sociedade Protetora dos Animais de Curitiba** - Soraya Fonseca Simon; **AnimaVida** - Ana Cristina de C. Ribeiro; **Quatro Patas, Grupo de Proteção Animal** - Geórgia Andrade Ricciardella; **ALPA, Associação Leopoldense de Proteção aos Animais** - Maria Luiza Nunes; **MGDA, Movimento Gaúcho de Defesa Animal** - Maria Luiza Nunes; **CAPA, Clube dos Amigos e Protetores dos Animais** - Rosa Lúcia Schleder; **PEA** - Carlos Rosolen; **SGOPA, Sociedade Goiana de Proteção aos Animais** - Ana Maria de Moraes; **O.C.A. Orientação para a Conscientização Ambiental da SVB**; **APAA, Associação Paulista de Auxílio aos Animais** - Miriam Abduch Cabral; **Núcleo de Preservação e Educação Ambiental LIBERTAR** - Carlos Cipro; **União pela Vida** - Maria Elisa Dexheimer Pereira da Silva; **Amigo Bicho & Cia, Grupo de Conscientização da Vida Animal** - Vanilda Pintos; **ALA, Aliança Libertária Animal** - Alexia Santos Magalhães; **Associação Órion St. Germain de Proteção e Defesa Animal e Ambiental** - Andréa Temerário; **SOS Animais** - Lorena de Vargas Nunes Coll; **APRABLU, Associação Protetora de Animais de Blumenau** - Barbara Lebrecht; **G A T A, Grupo de Amigos e Tratadores dos Animais** - Maria de Fátima; **Clube do Cão** - Laura Barros Simões; **Associação Caçapavana de Defesa Animal** - Laura Barros Simões; **Grupo de Estudos Ramatis** - Mariléa de Castro; **Vida Vegetariana** - Gustavo Wenceslau; **Quintal de São Francisco, Associação Beneficente de Proteção aos Animais** - Angela Caruso; **Pelo fim do Holocausto**

apóiam o uso de animais não-humanos na ciência.⁸

De um lado, a comunidade científica versava sobre a insubstituibilidade do uso de animais não-humanos em pesquisas médicas e científicas – como na produção de vacinas e nos testes de “medicamentos para doenças cardíacas, o câncer e tantos outros”⁹. De outro, ativistas pela proteção e defesa animal¹⁰ pediam por uma ampla discussão “entre toda a sociedade e seus respectivos setores de interesse na citada questão”¹¹, por reconhecerem a necessidade de maior atenção a normas ambientais e maior harmonia entre progresso científico e desenvolvimento de valores éticos à toda forma de vida.

De modo geral, a experimentação animal é apresentada como todo procedimento baseado em pressupostos científicos que utiliza animais não-humanos em uma ou mais etapas de sua metodologia. Muitas vezes é confundida com a vivissecção (do latim: *vivu*, vivo + *seccione*, secção; literalmente, “cortar vivo”), que, em sua definição clássica, “é a operação feita em animais vivos para estudos fisiológicos” (Levai, 2001: 11). Porém, ao seguir a definição de Greif (2003: 19), na qual vivissecção “é a prática de se realizar intervenções em animais com propósitos científicos, termo quase sempre empregado para o caso de animais vivos ou recém-abatidos”, pode-se considerar experimentação animal e vivissecção enquanto termos sinônimos para uma prática, qual seja, que utilize animais não-humanos a fim de testar hipóteses, prover respostas ou validar resultados. Um caso específico desse procedimento pode ser encontrado no ensino: “dissecação é a separação, com instrumentos cirúrgicos, de partes do corpo ou órgãos de animais mortos para estudo de sua anatomia. Em um sentido mais amplo, o termo dissecação é utilizado para se referir a qualquer vivissecção com propósitos didáticos” (Greif, 2003: 19). De qualquer forma, a vivissecção encontra um terreno propício para seu desenvolvimento nos cursos de “Medicina Humana e Veterinária, Odontologia, Farmácia e Bioquímica, Psicologia, Educação Física, Biologia, Química e Enfermagem” (Greif, 2003: 20), e, a partir de 2008, no ensino técnico de segundo grau.

No século XX, a prática vivisseccionista se desenvolveu muito: “[u]m terço dos animais

Animal - Fábio Paiva; **Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul** - Mercedes Graça; **Comunidade Permanente do Meio Ambiente e Defesa dos Animais da OAB** - Davis Quinelato; **Site Educação Humanitária.org** - Luís Martini; **Adote um Gatinho** - Susan Yamamoto e Juliana Bussab; **UIPA, União Internacional Protetora dos Animais** - Vanice Orlandi.

⁸ “Animais na ciência: pressão por lei” – Jornal “O Globo” (RJ), Ciência, pág. 34, 14/11/2007.

⁹ “Aprovação imediata do Projeto de Lei que regulamenta o uso de animais em experiências científicas”, em anexo.

¹⁰ Proteção e defesa animal apresentam diferenças que, para este momento, não são de suma importância; tal ponto será desenvolvido mais à frente.

¹¹ “Pela não votação do PL 1.153/95 até que haja a discussão com a sociedade”, em anexo.

nela utilizados destina-se à investigação médica;” – e aqui podemos incluir os números silenciados das práticas didáticas – “os dois terços restantes ficam para as pesquisas feitas para as indústrias de alimentação, cosméticos, produtos de limpeza, tabaco e indústria bélica” (Levai, 2001: 26). É muito difícil saber quantos animais são utilizados por mês ou por ano, seja em escala mundial ou nacional. Em termos mundiais, esse empreendimento científico possui descompassos legislativos entre os países, pois muitos desobrigam as empresas e os laboratórios a divulgarem o controle realizado por eles, e quando há essa obrigação, a legislação pode não considerar certas espécies como animais de laboratório. Por exemplo, a lei que regulamenta experimentos em animais vivos nos EUA, a *Animal Welfare Act* de 1966, não considera camundongos e ratos como animais para esta finalidade. Dessa forma, os pesquisadores não são obrigados a considerar estas duas espécies quando há a necessidade de divulgarem relatórios de pesquisa para fins estatísticos. Não bastasse isso, muitas empresas privadas, quando financiadoras de experimentos com animais, não necessitam prestar contas do número de espécimes utilizados.

Assim, tal dado fica refém de especulações acerca desses números: “(...) de fato não temos ideia das proporções deste método em termos de quantidade de vidas animais desperdiçadas, que muito possivelmente deve chegar à casa das dezenas de milhares” (Greif, 2003: 15). Para Felipe (2007), os dados podem variar conforme quem faz as estimativas: caso os roedores não sejam incluídos, os números podem variar entre 70 a 100 milhões de animais; mas podem alcançar 500 milhões no mundo todo caso estes venham a ser computados. “Esse número é estimado, pois faltam dados precisos de todos os laboratórios do mundo, privados e públicos” (Felipe, 2007: 312). No limite, podemos ter conhecimento de determinados centros de pesquisa. O Instituto Butantan (SP), por exemplo, demanda cerca de 20 mil animais mensais das “espécies convencionais”¹² – o que totaliza uma média de 240 mil anuais –; mas o número total utilizado, seja no âmbito nacional ou internacional, permanece desconhecido¹³.

Enquanto um método enraizado na crença de que uma descoberta biomédica só poderá ser creditada pela “medicina oficial” depois de determinado experimento ter tido, da mesma forma, resultado positivo sobre o modelo animal (Levai, 2004), a vivissecção está estruturada de tal forma que os apoios político e financeiro ultrapassam qualquer

¹² São cinco as espécies convencionais: camundongo (*Mus musculus*), rato (*Rattus norvegicus*), hamster (*Mesocricetus auratus*), cobaia (*Cavia porcellus*) e coelho (*Oryctolagus cuniculus*).

¹³ Informação retida no curso “Animais de laboratório”, promovido pelo Instituto Butantan em outubro de 2006.

consideração moral maior acerca dos animais não-humanos, como uma convenção inviolável. Nos dizeres de Greek & Greek, em seu livro *Sacred Cows and Golden Geese* (2000), este método é a “vaca sagrada” da política – intocável e “insubstituível” –, ao mesmo tempo em que é apresentado como o “ganso [dos ovos] de ouro” da economia por ser uma fonte infinita de financiamento: por um lado, diretamente envolvidos estão os cientistas (visissectores) que, sob o jargão “*Publish or perish*”, atualizam esse método como o caminho mais fácil e mais rápido para publicação de artigos em periódicos; por outro lado, há uma ampla rede que se beneficia indiretamente da vivissecção conhecida como a indústria da experimentação animal, a qual envolve fabricantes e vendedores de caixas de armazenamento e gaiolas, instrumentos de contenção, ração, bebedouros, procriação de linhagens genéticas, transporte nacional e internacional dos animais, cursos de capacitação de profissionais técnicos, e equipamentos, tais como filtros de ar, materiais e substâncias para validação dos processos sanitários, para matar os animais etc. Em relação ao impacto econômico gerado por esse método, Greif & Tréz (2000: 29) atestam que “[é] difícil avaliar com exatidão quanto dinheiro é gasto com experimentação animal, por conta do caráter confidencial das pesquisas e porque o financiamento provém de agências variadas. Sabe-se que o total investido é realmente vultoso”. Greek e Greek (2000: 92-93) arriscam alguns números, apesar de não haver exatidão para isso, estimando que “a indústria da experimentação animal movimenta algo entre 100 bilhões e 1 trilhão de dólares por ano, em todo o mundo”.

Além disso, como veremos adiante, a própria legislação obriga os testes em animais não-humanos para medicamentos, além de requerer testes para outros produtos industriais sem os desobrigar do uso de animais vivos. De outra maneira, tais testes funcionam como uma “fuga judiciária” para tais empresas que participam ativamente de *lobbies* no meio político a fim de se beneficiarem legislativamente, pois evitam processos judiciais movidos por vítimas de efeitos colaterais – seja por medicamentos, cosméticos ou produtos de limpeza –, uma vez que foram testados em animais não-humanos e assim aprovados ao uso humano (Greif & Tréz, 2000).

Creio não caber aqui uma avaliação da crueldade envolvida em tais testes. A própria desconstrução da noção de crueldade seria tema para um novo trabalho. Mas uma pequena descrição dos usos dos animais não-humanos pela ciência considerando áreas do conhecimento e práticas de testes e pesquisas talvez seja necessária para uma pequena noção da abrangência desse tema. Adianto que tal descrição não contará com detalhes das

intervenções nos corpos dos animais¹⁴, pois a intenção não é chocar e, para os fins deste trabalho, não terá maior relevância o grau de mutilação sofrido pelos seres, mas apenas sua qualidade invasiva.

De qualquer forma, dificilmente é possível fazer uma sistematização de todos os testes que são realizados nos mais diversos produtos que são postos no mercado, como medicamentos genéricos, similares, homeopáticos ou produtos biológicos. Muito disso se deve à deficiente comunicação entre os departamentos da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e à falta de informação do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) das empresas sobre esse espinhoso assunto. Porém, é possível inferir o quão extensa é esta rede de testes ao tomarmos conhecimento dos experimentos na área de psicologia e neurofisiologia, na área armamentista, nas pesquisas espaciais, pesquisa dentária ou apenas daqueles que buscam índices de toxicidade. Grosso modo, as intervenções se dividem em áreas de pesquisas – através de experimentação de técnicas e investigação de efeitos de substâncias –, testes de segurança para produtos a serem disponibilizados no mercado, e educação técnica de segundo grau e universitária.

A área de pesquisa concentra protocolos experimentais em diversos ramos, porém apresento os de maior destaque. Na biomedicina há cirurgias torácicas, abdominais, ortopédicas, neurológicas e transplante de órgãos em caráter experimental a fim de desenvolver novas técnicas. No campo da psicologia e neurofisiologia desenvolvem-se testes comportamentais que contam com privações de sono, alimento, água e da presença materna entre recém-nascidos; testes de aprendizagem a partir de choques elétricos e retirada de partes do cérebro; e apreciações de substâncias com efeitos sonífero, estimulante, sedativo, antidepressivo e tranqüilizante. Pesquisas dentárias envolvem alimentação rica em açúcares e introdução de bactérias que buscam avaliar a decomposição dos dentes, servindo também como preparação para testes odontológicos. A indústria do tabaco e do álcool realiza investigações sobre os efeitos do tabagismo – principalmente da nicotina e do alcatrão – através de inalação forçada da fumaça, e pesquisas sobre ação dessas drogas na fase fetal, além de observações da síndrome de abstinência. Para a indústria armamentista reservam-se exposição à radiação de armas químicas e biológicas, a gases tóxicos e letais, testes balísticos e de explosão, inalação de fumaça e provas de descompressão e gravidade.

Quando adentramos à esfera dos testes de segurança, inúmeros produtos que se

¹⁴ Para tais detalhes, Greif & Tréz (2000), Levai (2001) e Singer (2004).

encontram ao nosso entorno, das mais diversas sortes, foram validados a partir deste método: ingredientes químicos, sombra para olhos, sabão, polimento de mobília, limpadores de forno, pesticidas, herbicidas, xampu, medicamentos, fluido para freios, lubrificantes domésticos, solventes industriais, corantes alimentícios, ceras para assoalho, desodorantes, cremes para o corpo e cabelo, bronzeadores, filtros solares, tintas, esmaltes etc. Através da indústria química milhares de diferentes substâncias são produzidas para uso industrial, agrícola, militar, comercial, pessoal, doméstico e acadêmico. O maior intuito dos testes, não só para indústria química mas também para cosméticos e produtos de limpeza, é perceber tais substâncias enquanto prejudiciais, dentro de certa intensidade, para os seres vivos – geralmente humanos –, o que fica a cargo da toxicologia. Assim, os testes de toxicidade medem os efeitos-limite quantitativos de exposição à certa substância (toxicidade aguda), o tempo limite de exposição (toxicidade crônica), capacidades de desenvolver cânceres (carcinogenicidade) e de lesar células (citotoxicidade); causar mutações genéticas (mutagenicidade) e malformações genéticas (teratogenicidade); implicações no sistema reprodutivo (toxicidade reprodutiva), no fígado – onde é metabolizada a maioria das drogas consumidas – (hepatotoxicidade), rins (nefrotoxicidade) e rede neural (neurotoxicidade); e estudos sobre o caminho, absorção, distribuição no corpo, metabolismo, armazenamento e excreção de substâncias químicas (toxicocinética). Além destes, há os mais conhecidos, como a dose letal para 50% dos animais (LD 50¹⁵) que estipula um índice de segurança a partir da morte de metade da população experimental em contato com a substância – seja por sonda gástrica, inalação, inoculação subcutânea, intraperitoneal, intravenosa, via retal ou vaginal; e os testes de irritabilidade Draize, especificamente para olhos (*Draize Eye Test*) ou pele (*Draize Skin Test*).

O uso de animais não-humanos para fins didáticos abarca observações de fenômenos fisiológicos e de comportamento através da administração de drogas, reproduções de estudos psicológicos comportamentais, privação de alimento ou água e indução de estresse por choques elétricos, estudos de anatomia interna, e desenvolvimento de habilidades e técnicas cirúrgicas. Respostas fisiológicas musculares são obtidas através de estímulos elétricos, e observações de movimentos pulmonares e cardíacos são realizadas mediante abertura no tórax para posterior aplicação de drogas (como adrenalina ou acetilcolina) a fim de analisar as respostas neuromusculares.

¹⁵ Do inglês, *Lethal Dose 50*. A Dose Letal 50 é um teste que mede o poder mortífero de determinada substância. A dose letal seria a concentração capaz de matar 50% dos animais testados em um período próximo a 14 dias.

Por fim, é interessante notar que qualquer espécie animal é passível de ser considerado um material de estudo científico. Porém, há animais não-humanos que foram “mais qualificados” para serem utilizados em experimentos por se enquadrarem em algumas características buscadas pelos pesquisadores, a saber: prole numerosa, fácil manutenção, ciclo de vida curto e docilidade: trata-se das “espécies convencionais” (ver nota 12). Mas, acima de tudo, o animal de laboratório está marcado por uma reprodutibilidade infinita, a qual está intimamente ligada ao rigor científico. Atualmente, há algumas variadas espécies que são apreciadas ao estudo científico: cão, macaco, mico, gato, porco, peixe, sapo, rã, lagarto, insetos, pássaros selvagens, codorna, pombo, peru, galinha, vaca, cabra, cavalo, ovelha, tartaruga e gambá (Andrade, 2002; Guimarães & Mázaro, 2004).

* * *

Em vista de um método científico que implica o uso – e posterior morte – de milhares de vidas animais, parte da sociedade civil contesta sua eficácia, necessidade e, acima de tudo, sua justificativa moral. Por um lado, há um discurso que legitima e reproduz o uso de animais não-humanos pela ciência: porém, ele não é apresentado como algo que meramente traduz os sistemas de dominação ou as lutas, mas como aquilo por que e pelo que se luta (Foucault, 1970). Em vista disso – e é aqui o terreno de desenvolvimento deste trabalho –, há uma espécie de discurso contra o poder já erigido e constantemente atualizado que não será tratado como algo menos “racional” ou menos “objetivo” que o discurso, mas que o assume em seu contrafluxo, como uma contestação (Foucault, 2007; 2008). Esse contradiscurso possui, então, a mesma determinação do funcionamento do discurso, ou seja, impõe regras aos indivíduos que o enunciam.

O ponto de partida para entrar em contato com o contradiscurso acerca da experimentação animal se alicerça em dois desenvolvimentos do período dito moderno: o da ciência experimental moderna, que constrói uma visão particular sobre o animal não-humano, e o da tradição de luta pelos animais. A importância de seus desdobramentos está inscrita na série de transformações que ocorreu na maneira pela qual os humanos perceberam e classificaram o mundo natural ao seu redor, indicando um caminho para uma compreensão dos sentimentos atuais. No início do período moderno, a linha divisória traçada entre animais humanos e não-humanos operava no sentido de justificar práticas como a caça, a domesticação, a alimentação à base de carne, o extermínio sistemático de predadores ou

animais nocivos e a vivisseção. Nesse sentido, a ética da dominação humana retirava os animais não-humanos da esfera de preocupação moral daqueles. Porém, ao longo de alguns séculos a definição da área dentro da qual se permitia operar o sentimento de humanidade foi se transformando. Inicialmente calcadas no pensamento religioso de tradição cristã, as bases intelectuais desse processo de transformação logo erodiram a tese de que o mundo existia exclusivamente para a humanidade para, então, enfatizarem a sensação e o sentimento dos animais não-humanos como fundamentação à consideração moral destes seres. Com isso, a tradição antropocêntrica foi remodelada até abrir espaço para sua introdução na esfera de preocupação moral humana (Thomas, 1988). Assim, através do contradiscurso sobre a experimentação animal articulado a partir de meados da década de 90 do século XX será possível elucidar algumas questões que gravitam em torno da construção simbólica do estatuto do animal de laboratório.

Caberá a este trabalho identificar os atores sociais envolvidos em uma disputa recente no Brasil: a regulamentação da experimentação animal através da chamada Lei Arouca, cujo projeto de lei 1.153/95 se tornou parte da legislação federal sob a forma da lei ordinária nº 11.794/08. A partir disso, poderá ser apresentado os interesses em jogo e os argumentos da polêmica. Em outras palavras, buscar quem diz o quê e o por quê dentro dessa controvérsia que está embebida no pensamento científico. Importante notar que se trata de um momento no qual as questões marginais, cotidianas, aquelas mantidas em um silêncio relativo, alcançam o nível de discurso explícito em que há uma aceitação não só pelo enunciado do problema mas também por tomar partido em relação a elas (Foucault, 2006 [1978]).

Dessa forma, o caminho percorrido foi o de seguir algumas práticas do movimento antivivisseccionista brasileiro desses últimos anos do século XX e identificar as representações simbólicas acionadas no entendimento desse método científico pelos ativistas. Interessante que, dentro disso, o movimento se mostrou não ser homogêneo, mas com fissuras internas e várias vozes que se unem e se separam conforme certas configurações do real.

O material etnográfico selecionado no presente texto busca não uma prova da teoria aqui sistematizada, mas apenas explorar a disputa em torno do estatuto do animal de laboratório. Assim, as falas de ativistas, vivissectores, ou trechos de palestras, pareceres e justificativas parlamentares, livros – muitos deles considerados aqui como material etnográfico – e panfletos, são aqueles que ilustram e dão corpo à compreensão do desenvolvimento do conflito, evidenciando que a disputa gravita sobre o terreno da ciência, ou seja, os atores

sociais envolvidos aqui possuem um mesmo plano de discussão, qual seja, o plano científico.

Este trabalho pode ser inserido, apesar de seu enfoque político no desenvolvimento de um movimento social, no campo – ainda em formação – conhecido por *science studies*, que congrega áreas vizinhas do conhecimento como a “sociologia das ciências”, “filosofia das ciências” e “antropologia das ciências”. Surgido na Inglaterra há cerca de trinta anos, este campo tem como principal questionamento a separação entre a ciência e a sociedade (Stengers, 2002). O ponto de toque para esta problemática está na leitura que uma parte da sociedade civil faz de dadas questões científicas, a qual busca participação política nas discussões e debates que se apresentam como ditos fechados da esfera científica. A experimentação animal aparece como uma metodologia muito séria para ficar restrita às mãos dos cientistas: a sociedade, enquanto coletivo – ou natureza-cultura –, tem algo a dizer sobre isso, e luta para ser ouvida.

Enquanto uma instituição suprema que reforça visões e valores dominantes na sociedade em cada época histórica, a ciência possui uma ação legitimadora e uma função de formação de consciência sobre o mundo político e social. Essa leitura traz em seu bojo a força de uma instituição que se apresenta enquanto derivada de um plano distante das lutas sociais humanas, ou seja, de um plano supra-humano. Além disso, coloca seus procedimentos, regras e resultados em uma verdade transcendente que paira sobre qualquer manifestação das paixões humanas, trazendo explicações que devem ser compreendidas de maneira absoluta. É, no entanto, esta visão acerca da prática científica que é posta em questão (Lewontin, 1993).

A ideia original deste trabalho era investigar as associações de proteção e defesa animal que lutam contra a vivissecção. A partir disso, busquei antes entrar em contato com a prática que tais entidades são contrárias para compreender melhor o ponto de apoio da argumentação oposta. Assim, a porta de entrada desta pesquisa foi a de um biotério¹⁶. Assisti alguns cursos sobre animais de laboratório – com aulas teóricas e práticas –, participei de *workshops*, encontros científicos e palestras de apresentação de resultados de pesquisas. Após ter emergido do caldo científico parti para um mapeamento das instituições de proteção e defesa animal através da Internet, atentando principalmente para os discursos e práticas. Concomitantemente, participei de manifestações, listas de discussão por e-mail, encontros e palestras, além de visitar algumas instituições para conhecê-las internamente. Com isso, a

¹⁶ Biotério é o lugar destinado a produzir e/ou manter os animais enviados a pesquisas e/ou alimentação de outros animais.

proposta de estudar as associações em si se mostrou inviável para este trabalho por envolver questões que ultrapassam, em muito, a esfera da vivissecção. De um modo geral, tais entidades lutam contra vários tipos de exploração a animais não-humanos como nas esferas do entretenimento, da alimentação, da coleção e do vestuário. Dentro de cada esfera há, por sua vez, práticas mais específicas como rodeio, tourada, circo, vaquejada, farra do boi, rinhas de galos e cães e até mesmo a caça “esportiva”, para o conjunto de diversões que contam com animais não-humanos – e para cada uma delas é possível seguir uma campanha de luta diferente.

Um campo fértil de investigação que assim se mostrou ao longo da pesquisa é o das relações entre as associações, as quais são permeadas por tensões e disputas por visibilidade, recursos, ideologias e reconhecimento. Dessa forma, para manter o recorte no tema da experimentação animal foi preciso focar a atenção para outras questões, as quais colocaram as entidades em si em um plano mais distanciado das preocupações aqui desenvolvidas. Nesse sentido, o principal ponto deste trabalho está na disputa simbólica pela noção de animal de laboratório entre duas visões distintas: a que aceita a prática vivisseccionista sem alterar sua essência – comungada pelos cientistas vivissectores – e uma outra que deseja transformar esta realidade a fim de extinguir tal prática – a qual abarca os ativistas. Mas, como veremos, estas duas visões agrupam atores diferentes e possuem pontos de tensão entre si que serão explorados ao longo deste trabalho. Dessa forma, trata-se de compreender a maneira pela qual o contradiscurso se projeta enquanto um movimento social em nossa sociedade, buscando evidenciar como seus contornos são estabelecidos através de suas práticas.

CAPÍTULO I

Normas legislativas brasileiras antes da regulamentação da vivissecção

Introdução

A legislação é um ponto de apoio interessante para desenvolver uma discussão, qual seja, ancorada na disputa pelo estatuto moral do animal não-humano – mais especificamente, aqueles utilizados em experimentos científicos. O campo legislativo apresenta a arena de luta entre argumentos distintos; é aqui que a resultante da orientação política é construída. Assim, este será o cenário propício para discorrer sobre a tensão entre regulamentação e abolição da prática vivisseccionista.

É importante retomar a ideia presente na introdução deste texto de que a vivissecção possui, grosso modo, três frentes de operação: pesquisa, ensino e testes de produtos. Com isso, antes de seguir a tramitação da Lei Arouca cabe uma breve apresentação do que há em termos legais para a operação da experimentação animal no país. Início a discussão com uma breve sistematização das leis brasileiras que tangenciam, de alguma forma, os animais de laboratório, para depois partir para uma apresentação sobre as resoluções da agência de controle à qual cabem estas questões. Faço-o dessa forma por ser possível identificar a maneira que os pontos legais estão relacionados: são resoluções que carecem de uma unidade maior desta agência reguladora, mesmo porque, o tronco central legislativo se encontra nas leis de caráter federal.

O ganho dessa discussão está no fato de serem tratadas aqui questões já fechadas que encerram a esfera dos órgãos regulatórios, ou seja, trata-se de entrar em contato com a ordem da prática, com o campo que transmite uma maneira de fazer, de conferir significado simbólico aos fenômenos postos em avaliação: estamos diante da vivissecção enquanto paradigma; e é contra isso que o movimento de proteção e defesa animal se constrói.

O animal de laboratório perante a lei

Dentro das disputas acerca da experimentação animal – entre sua proibição e sua institucionalização – há algumas regras já estabelecidas pela lei que são questionadas. Até o momento, o movimento pela causa animal quebrou a ligação entre centros de controle de zoonoses (CCZs) e pesquisa e ensino, mas ainda luta contra o comércio legalizado de

animais de laboratório. Tal comércio implica em manter os animais usados em pesquisas e no ensino sob a condição de propriedade privada. Na atualidade, o advogado e docente da *Rutgers University* (New Jersey, EUA), Gary Francione, pode ser encarado como aquele que mais dedicou esforços a pensar o animal não-humano sob a condição de mercadoria. Para ele, esta condição faz com que tratemos tais animais como equivalentes morais de objetos inanimados, sem interesses próprios normalmente significativos. Aqui, o valor do animal é aquele que escolhemos dar como proprietários, e não seu valor inerente. É nesse esquema de simbolizar o outro como mercadoria que se assenta a exploração, pois tanto os benefícios quanto os prejuízos das práticas, que em alguma medida dizem respeito ao outro, são pensados em função do proprietário e não do animal utilizado que permanece na condição de objeto (passivo). Como saída, Francione vê a senciência – capacidade de “sentir sensações” – como ponto de apoio para a “igual consideração de interesses”: todos os seres sencientes possuem o interesse em viver suas vidas sem sofrimento. Dessa forma, esta característica é vista como a única suficiente para se repensar a condição de propriedade dos animais não-humanos – sem buscar qualquer outra característica cognitiva, como o fazem Peter Singer (2004) e Tom Regan (2006)¹⁷. Como resultado, tem-se que toda forma de exploração animal deve ser abolida por entenderem os animais como propriedade, indo contra seu direito de viver sem ser reduzido à condição de mercadoria. Este tipo de argumento faz parte de uma tendência do movimento antivivisseccionista, qual seja, a tendência abolicionista. A noção de tendência é utilizada aqui com a intenção de congregar as ideias de propensão, inclinação a determinada postura, e não denotando um grupo fechado com procedimentos, ideias e programas próprios. É através da tendência abolicionista que, atualmente, os “direitos animais” têm maior consideração.

O primeiro autor a escrever sobre direitos animais foi Henry Salt, em 1892, explicitando o tema já no título de sua obra: *Animal Rights*. Generalizando para todo grande movimento de libertação, Salt diz que a opressão e a crueldade estão invariavelmente fundamentadas na privação de imaginação simpática. A vítima de injustiça não possui nada que forneça um sentimento de semelhança para com seu atormentador ou tirano. Quando se acorda o sentimento de afinidade, a tirania está para ser terminada e a concessão de “direitos” está por vir. Interessante notar que a moral vigente na Europa em fins do século XIX considerava

¹⁷ Porém, a senciência aparece aqui como um recorte, estabelecido entre os seres, dentre outros possíveis. É importante mantermos a atenção em como a senciência é construída enquanto um divisor. Assim, perceberemos uma disputa pela classificação dos seres a partir do referencial – divisor – utilizado.

mulheres, animais e escravos como objetos da propriedade masculina; seres sujeitados ao direito masculino, e não a qualquer direito. Nesse sentido, o que ocorresse na direção da libertação de uns ecoaria como ameaça à libertação de outros, pois animais, mulheres e escravos estavam igualados pelo ordenamento jurídico masculino (Felipe, 2008b). Em uma das mais emblemáticas lutas contra a experimentação animal do início do século XX, na Inglaterra, um cão vivisseccionado no laboratório de fisiologia da *University College* foi símbolo da luta feminista e do ressentimento da classe trabalhadora. De um modo geral, a crueldade ou tortura destilada a um animal – seja ele humano ou não-humano – diz respeito à asserção de poder de uma pessoa ou um grupo. No caso do episódio com o “cão marrom”, trabalhadores e sufragistas se viram como uma extensão lógica dos animais não-humanos: o que compartilhavam entre si era o sentimento de opressão (Lansbury, 1985).

Mas, um questionamento que surge a partir dessa condição de mercadoria imposta aos animais não-humanos – dentro de um sistema de produção industrial – diz respeito ao controle reprodutivo: o que produz em nossas representações a possibilidade da cópia, a reprodução em série possibilitada nos laboratórios? A princípio, ocorre um distanciamento maior na compreensão dos animais de laboratório enquanto seres sencientes que têm interesse em viver. Ou seja, a ideia da reprodutibilidade infinita, e altamente padronizada, esvazia o valor de suas vidas como um mecanismo simbólico de distanciamento da visão utilitária hegemônica sobre os animais não-humanos e das próprias garantias legais que são pensadas de forma reflexa.

* * *

No Brasil, a preocupação com os animais não-humanos foi sentida legislativamente a partir do ano de 1934. Até este ano nada havia, em termos legais, pela proteção ou defesa animal. A elaboração do decreto-lei que estabeleceu medidas de proteção aos animais evidencia a ação de uma organização da sociedade civil no campo legislativo batalhando pela inserção dos animais não-humanos na área de preocupações jurídicas. Foi o então vice-presidente da UIPA (União Internacional Protetora dos Animais), Affonso Vidal, que redigiu na íntegra, em 1932, o decreto nº 24.645/34 que está em vigor até hoje e tem força de lei federal¹⁸. A partir do momento em que o referido decreto foi publicado no Diário Oficial da

¹⁸ Na verdade, há uma aparente controvérsia em relação à vigência do referido diploma legal, pois o mesmo foi

União, todos os animais existentes no país passaram a ser tutelados do Estado segundo seu artigo 1º. Dessa forma, segundo o ordenamento jurídico brasileiro, os animais não-humanos são encarados como seres semoventes, como coisas legais. Assim, pelo fato de não serem considerados sujeitos de direito, a relação que se estabelece com o “objeto” é de forma unilateral, tendo como centro da ação o humano. Outro ponto importante é a definição de maus-tratos pelo seu artigo 3º (em anexo), ou melhor, uma relação de ações que são interpretadas como maus-tratos; mas aqui a experimentação animal é apenas tangenciada, pois nesse momento o foco são os animais utilizados para tração. Ressalto aqui o inciso IV que livra da pena golpear, ferir ou mutilar voluntariamente animais no interesse da ciência. Vale notar que a diretriz aqui opera no campo da exceção para a vivisseccção, ou seja, isentam-se da autuação os golpes, ferimentos e mutilações realizados em nome da ciência.

Chamo a atenção para o fato deste exemplo apontar para uma imunidade legal das

revogado expressamente pelo artigo 4º do Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991. Porém, o artigo 4º do Decreto nº 761, de 19 de fevereiro de 1993 diz: “Declara-se revogado o Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991”, mantendo assim sua força legislativa até hoje.

Considerando – equivocadamente, portanto – a revogação do decreto-lei nº 24.645/34, o deputado Lincoln Portela (PSL-MG) tentou pormenorizar legalmente o que se entende por maus-tratos através do PL 5.913/01, porém o projeto está arquivado pelos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – apesar de ter recebido voto favorável da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) na qualidade de seu mérito para a aprovação do projeto de lei com as emendas apresentadas. Tais emendas não alteram o projeto de forma substancial, mas apenas corrigem alguns equívocos cometidos pelo autor no ato de sua redação. Cabe ressaltar a qualidade desse tipo de projeto de lei, o qual evidencia o ímpeto de especificar legalmente os maus-tratos como a alimentação mecanizada para além das necessidades dos animais, impedimento da movimentação natural da espécie por cordas, correntes ou similares por um tempo maior que possa suportar sem danos físicos ou sofrimento intenso e o transporte inadequado (caracterizado pelo projeto de lei). Percebe-se assim, um movimento no sentido de se criarem cada vez mais obstáculos legais a condutas que possam ferir a racionalização dos interesses humanos e, de modo reflexo, os interesses dos animais não-humanos. Esta racionalização dos interesses humanos está diretamente ligada à exploração econômica pela qual passam os animais não-humanos. Há um forte vínculo entre animal bem tratado e alto valor no mercado. Essa relação é fundamental para direcionar a prática da indústria exploratória dos animais, compreendida aqui principalmente para fins alimentares e científicos.

Para a questão dos interesses dos animais não-humanos a relatoria resgatou a competência do Poder Público e da coletividade presente em tal proposição, a saber, em defendê-los “do extermínio, da exploração abusiva, do sofrimento e da morte desnecessários”. Porém, seu artigo 6º, o qual versa sobre “[a] utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e experimentação”, deixa claro o caráter reflexo da lei, ou seja, a subordinação dos interesses dos animais não-humanos aos interesses humanos. No entanto, este projeto de lei institucionalizaria os preceitos da Ciência de Animais de Laboratório (a serem explorados no Capítulo III) na medida em que preconiza, através dos incisos do artigo 6º, aqueles mais básicos, como o tratamento de respeito ao animal, a restrição a experimentos relevantes e sem técnicas substitutivas, adequação da espécie aos objetivos da pesquisa, número de animais utilizados e tempo de experimentação ao mínimo necessário para produção de resultados, utilização de métodos que reduzam o sofrimento animal – minimizando sua dor quando possível –, e busca por profissionais técnicos qualificados. O parágrafo 1º versa sobre o ambiente de alojamento dos animais, sendo este o mais adequado para que o animal possa fazer valer-se da liberdade de movimentos. Por fim, legitima-se qualquer “restrição ao atendimento das necessidades físicas e etológicas do animal” através do parágrafo 2º desde que compatível com o mínimo necessário, na forma do regulamento. Dessa forma, a legislação institucionalizaria um espaço livre para a ação científica, uma vez que o “mínimo absolutamente necessário” ficaria a cargo, de fato, do protocolo experimental, pois o regulamento cerca o tema através de um vocabulário amplo e subjetivo.

práticas científicas, quais sejam, aquelas que são invasivas e agridem o corpo animal. Muito disso se deve à posição suprema que esta instituição ocupa em nossa sociedade, derivando suas fontes de saber de um plano supra-humano; portando regras, procedimentos e resultados com validade e verdade transcendental; e possuindo uma metalinguagem legitimadora de suas práticas (Lewontin, 1993).

Seguindo a divisão do Direito brasileiro, o animal não-humano possui um trato relegado a um plano inferior ao dos humanos, pois é apresentado sob o estatuto de **coisa** pelo Direito Civil, como **objeto material** de conduta humana para o Direito Penal, e como **recurso ambiental** para o Direito Ambiental. De qualquer forma, a proteção legal dos animais está relacionada com o direito fundamental do ser humano a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: essa questão é encarada juridicamente de modo reflexo. Dentro dessa lógica, os animais estão despossuídos de um **valor em si**: não têm seu valor inerente reconhecido (Francione, 1996). Considerados como recursos ambientais, têm sua condição de seres sensíveis negada. De um modo amplo, a luta ativista pela proteção animal é pela inclusão dos animais na esfera de preocupações morais humanas, o que decorre de um pensamento pautado na ideia de que os animais não-humanos devem ser encarados como sujeitos de direito. Como exposto acima, o mecanismo para levar a sério o interesse dos animais é a sciência conjugada ao princípio da igual consideração de interesses. Uma vez que a capacidade de sofrer é percebida como denominador comum entre animais humanos e não-humanos há um interesse comum: viver sem sofrimento¹⁹. Isso é suficiente para entender os animais como pessoas morais no sentido de possuírem o direito fundamental de não serem usados como recursos, de que têm, assim, interesses significativos e de que não são coisas.

As leis no Brasil se apresentam como permissivas a comportamentos cruéis e portadoras de subterfúgios e exceções, além de regulamentarem práticas como a vivissecção (Levai, 2004). Após sete anos do decreto-lei nº 24.645/34 surgiu um novo decreto que abordava a prática científica com animais de forma mais categórica que o anterior: a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), no parágrafo 1º do artigo 64 penalizava quem realizasse “experiência dolorosa ou cruel em animal vivo” (em anexo). Em 1979, este parágrafo foi substituído por uma lei mais específica, a qual continha normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais (lei federal nº 6.638/79). Seu artigo 1º institucionalizou assim tal prática: “[f]ica permitida, em todo o território nacional, a vivissecção

¹⁹ Nesse sentido, Francione (2008) entende a sciência não como um fim em si mesma, mas como um meio para se manter vivo; é a característica que ajuda na adaptação do meio e da sobrevivência.

de animais, nos termos desta Lei”. Porém, esta lei nunca foi regulamentada, mas alguns artigos são auto-aplicáveis como seu artigo 3º – da mesma forma que o artigo 1º –, o qual estabelece as circunstâncias nas quais a vivissecção ficou proibida:

“sem o emprego de anestesia, em centros de pesquisas e estudos não registrados em órgão competente, sem supervisão de técnico especializado, com animais que não tenham permanecido mais de 15 (quinze) dias em biotérios legalmente autorizados, e em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus e em quaisquer locais freqüentados por menores de idade” (Lei Federal nº 6.638/79, artigo 3º, incisos I-V).

Esta lei surgiu a partir da proposição de duas figuras legislativas que redigiram dois projetos de lei. O PL nº 1.507/73, de autoria do deputado José Peixoto Filho (MDB), e o PL nº 104/75, do senador Benjamin Farah (MDB), foram consubstanciados em um único diploma jurídico²⁰. Além das forças legislativas, atuaram ativamente para embasar os argumentos do deputado as associações protetoras dos animais Sociedade Zoófila Educativa (SP) e Associação de Amparo aos Animais (RJ).

De qualquer forma, há um ponto importante de reflexão apresentado por esta lei, qual seja, o da obrigatoriedade do uso da anestesia. Os anestésicos são substâncias que atuam nos neurotransmissores com a finalidade de bloquear os receptores sensitivos; em suma, com a anestesia se tem uma privação mais ou menos completa da sensibilidade geral ou de uma região do corpo. Ao prescrever o uso de anestesia à vivissecção se reconheceu o caráter invasivo, doloroso e desconfortável de tal prática. Porém, apesar da legislação compreender os animais não-humanos enquanto seres que sentem dor a prática não foi coibida, mas institucionalizada.

A legislação brasileira não dá margem para interpretação dúbia em relação ao estatuto do animal não-humano. Por um lado, como atesta tal lei, a sensibilidade animal é reconhecida, ou seja, a partir daí a senciência é inferida. Mas o problema passa a ser o fato da senciência não ser apresentada enquanto algo relevante moralmente a ponto de impedir a prática vivisseccionista, surgindo a necessidade de se sentirem presentes outras características cognitivas – pensadas como ausentes nos animais não-humanos – para que não sejam vivissecionados.

Por outro lado, a própria Constituição Federal de 1988 compreende os animais não-humanos como parte do meio ambiente que deve ser preservado porque os humanos “têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, *bem de uso comum* do povo e essencial

²⁰ Para maiores detalhes acerca do processo de elaboração da lei nº 6.638/79, ver a dissertação de mestrado de PAULINO, 2008.

à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o *dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*” (Constituição Federal, art. 225; grifos meus). O parágrafo 1º deste artigo diz sobre as incumbências do Poder Público para garantir tal direito como “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou *submetam os animais à crueldade*” (*idem*, art. 225, § 1º, inciso VII; grifo meu).

Primeiramente é importante frisar novamente que a lei é apresentada de maneira reflexa, na qual o ser humano é o alvo do benefício: os animais não-humanos (fauna) devem ser protegidos porque os animais humanos têm direito a um ambiente ecologicamente equilibrado. Em segundo lugar, a Constituição vigente no país veda práticas cruéis aos animais não-humanos. Porém, a crueldade não é desenvolvida, ou seja, não há uma definição legal do que se entende por crueldade deixando a interpretação para as instâncias competentes de julgamento. Outro ponto importante desta Carta é a atuação da sociedade civil através do Ministério Público, pois cabe a este órgão, dentro do pressuposto da defesa da ordem jurídica, promover tanto a ação penal pública quanto o inquérito civil e a ação civil pública pela “proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”²¹. Assim, o poder de fiscalização ultrapassa a esfera dos órgãos competentes, pois qualquer cidadão que testemunhe alguma prática inconstitucional ou que fira outras normas jurídicas pode dar entrada em um processo para restabelecer a ordem legal.

Determinações legais periféricas

Apesar das leis federais existentes no país há órgãos fiscalizadores que prezam pelo bom cumprimento de tais, além de também possuírem as prerrogativas devidas para criarem regras aprofundando determinadas questões. Para o caso da experimentação animal, o órgão responsável pelas esferas laboratoriais que envolvam testes de produtos para uso humano é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Para outras práticas vivisseccionistas que não os testes de produtos, a fiscalização fica a cargo de outras instâncias que serão abordadas ao longo da discussão sobre a Lei Arouca.

Quanto às validações de produtos para uso humano, o Brasil segue parcialmente o

²¹ Constituição Federal brasileira de 1988, artigo 129, §3º.

modelo dos EUA. Neste país, a *Food and Drug Administration (FDA*, uma divisão do Departamento de Saúde e Serviços Humanos), que possui a responsabilidade de fiscalizar as provas de segurança dos cosméticos, medicamentos e produtos de uso domiciliares feitas pelos fabricantes – o que está previsto em uma lei de 1928: *Food, Drug, and Cosmetics Act* (Greek & Greek, 2000) –, exige, desde 1994, que apenas os medicamentos tenham seus testes realizados em animais (Felipe, 2007). Com isso, os novos medicamentos só alcançam o mercado após terem sido testados em animais, apesar das alternativas existentes para este fim (Greif & Tréz, 2000).

Medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes, saneantes (produtos usados na limpeza e conservação de ambientes) e produtos voltados à correção estética comercializados no Brasil estão sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas pela lei nº 6.360 de 1976. O texto de sua regulamentação, aprovado pelo decreto nº 79.094 de 1977, prevê em seu artigo 138 a manutenção de um departamento técnico de inspeção de produção para todo estabelecimento destinado à produção de medicamentos com a finalidade de atestar a qualidade dos insumos e dos aspectos qualitativos das operações de fabricação e da estabilidade dos produtos, além de realizar os demais “testes necessários” – os quais não são listados nesta lei. Aqui, apenas se tem ressaltado o intuito de garantir o cumprimento das “boas práticas” de fabricação e controle.

Os testes pré-clínicos não são mencionados de forma explícita na legislação mais geral. Dado as especificidades dos produtos postos no mercado, cabe às resoluções e portarias o encargo de preverem tais testes. Em relação aos medicamentos fitoterápicos, por exemplo, há apenas a resolução RE nº 90/04 que criou um guia para padronização de métodos para estudos de toxicologia pré-clínica para registro e renovação de registro²². Nesse caso, há quatro testes exigidos: toxicidade aguda, toxicidade de doses repetidas, genotoxicidade e avaliação de toxicidade para fitoterápicos de uso tópico. Todos estes ensaios requerem o uso de mamíferos adultos (especificamente roedores; e não-roedores para o segundo teste) variando entre 3 e 10 casais por teste, cada qual com duração de 14 dias e especificação de “sacrifício” e autópsia a todos animais sobreviventes.

Em relação aos produtos saneantes, a Gerência Geral de Saneantes (GGSAN) da Anvisa, através de correspondência eletrônica, diz que sua maioria não requer mais testes em

²² Os EUA, em contrapartida, consideram os produtos fitoterápicos como suplementos nutricionais. Dessa forma, não há necessidade legal em submetê-los a dados de segurança e eficácia à FDA para colocá-los no mercado.

animais, porém não especifica quais produtos ainda os requerem. Produtos desinfetantes tiveram seus testes em animais dispensados pela Resolução RDC nº 14/07, pois a partir de então passaram a utilizar um cálculo teórico da DL 50 e das frases padrões de advertência em rótulo sobre a irritabilidade do produto. No tocante aos produtos considerados corrosivos, os testes em animais tornaram-se desnecessários pelos efeitos nocivos já conhecidos. Porém, em relação aos raticidas e inseticidas, estes têm seus testes direcionados em ratos e insetos por conta de sua finalidade seguindo a Portaria nº 322/97 e a Resolução RDC nº 326/05.

Para os ensaios pré-clínicos de novos medicamentos, segundo a Coordenação de Pesquisas e Ensaios Clínicos (CEPEC) da Anvisa, o Brasil não internalizou ainda algumas diretrizes internacionais da Organização Mundial de Saúde que orientam a condução de tais estudos. Assim, para que sejam aprovados em sua entrada ao mercado, segue-se a Resolução RDC nº 136/03 que determina, segundo o tópico “c” do segundo ponto do item relativo aos registros, a apresentação de um relatório técnico que contenha dados dos ensaios pré-clínicos referentes à toxicidade aguda, subaguda e crônica, toxicidade reprodutiva, atividade mutagênica e potencial oncogênico de acordo com a legislação específica.

Para a Gerência Geral de Cosméticos da Anvisa, tomando por base os itens 1 a 11 da Diretiva 15/2003/CE²³ da Comunidade Européia, é possível assegurar de forma progressiva a segurança dos ingredientes utilizados como base para os produtos cosméticos a partir de métodos alternativos ao uso de animais desde que cientificamente válidos. Até hoje, poucos foram os esforços para diminuir o uso e o sofrimento de animais em ensaios pré-clínicos. Temos notícias da concessão de fundos do governo britânico ao *FRAME (Fund for Replacement of Animal Medical Experiments)* para o desenvolvimento de métodos alternativos em 1984, e da inauguração, em 1991, do *ECVAM (European Committee for Validation of Alternative Methods)*, instituição da Comissão Européia encarregada de promover e validar técnicas e metodologias substitutivas (Guimarães & Mázaró, 2004). Tanto esta Comissão quanto os Estados Membros, através do artigo 23 da Diretiva 86/609/CE²⁴ – a qual requereu a criação da *ECVAM* –, devem ser encorajados a pesquisarem sobre o desenvolvimento e validação de técnicas alternativas que envolvam menos animais ou impliquem menos dor aos utilizados e que contenham o mesmo nível de informação obtido através das técnicas

²³ Pode ser acessada em:
<http://europa.eu.int/eur-lex/lex/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=celex:32003l0015:pt:html> (último acesso em 29/03/08).

²⁴ Pode ser acessada em:
http://ec.europa.eu/food/fs/aw/aw_legislation/scientific/86-609-eec_pt.pdf (último acesso em 22/10/2008).

vivisseccionistas. Esta instância coordena a validação das alternativas no âmbito da União Européia. Porém, essas iniciativas e seus resultados ainda são incipientes. De qualquer forma, atualmente há restrições à utilização de animais nos testes em que há a possibilidade de serem conduzidos *in vitro*, como o de fototoxicidade e de corrosividade.

Assim, constatada pelos órgãos competentes brasileiros a falta de métodos alternativos validados, diz-se ainda não ser possível abandonar a utilização de animais para validação dos testes no tocante à avaliação de segurança dos produtos. O Guia para Avaliação de Segurança de Produtos Cosméticos²⁵ – elaborado pela Anvisa com caráter orientativo – atesta que, inicialmente, metodologias alternativas foram desenvolvidas “para responder corretamente às necessidades de pesquisa em farmacologia, onde *se sabe que o comportamento animal pode ser diferente do humano*” (Guia, 5.1; grifo meu), para, em seguida, apresentar a experimentação animal “como um meio de se determinar a eficácia e a segurança de diversas substâncias e produtos, em diversas áreas” (Guia, 5.1.3.), além de certificar que “ainda não nos é possível abandonar a utilização destes animais na avaliação de segurança de produtos, nos seus mais diversos aspectos” (Guia, *idem*). Mais à frente, constata-se a arbitrariedade na escolha da espécie animal:

“A princípio, qualquer animal pode servir à experimentação, entretanto, tem-se procurado utilizar um modelo que apresente melhor resposta a um determinado estímulo, seja por sua maior sensibilidade, facilidade de manejo e evidenciação do efeito ou por sua similaridade anatômica, fisiológica ou metabólica com o Homem” (Guia, 5.1.3.).

Com isso, o Guia sistematiza o discurso vivisseccionista recorrente acerca da experimentação animal, qual seja, de que qualquer animal é passível de receber em seu corpo os testes de segurança realizados, ao mesmo tempo em que reconhece que há diferentes reações entre as espécies animais não-humanas e humana. Esse ponto encerra a principal tensão da prática do vivissector, aquela que se apresenta entre a proximidade e o distanciamento entre animais humanos e não-humanos. Tal ponto é distinto em sua compreensão pelos grupos que estão em conflito acerca dessa prática social: em suma, para os vivissectores, os animais não-humanos são próximos o suficiente dos humanos para permitirem avaliações de ordem fisiológica, metabólica etc., mas distantes em tal ponto que as experiências não se apresentam enquanto um problema ético; já para o movimento que luta contra a vivisseccção, os animais não-humanos são tão próximos dos humanos que não devem ser usados para tal fim, pois isso é um problema de ordem moral, ao passo que o

²⁵ Pode ser acessado em: <http://www.anvisa.gov.br/cosmeticos/guia/index.htm> (último acesso em 29/03/08).

distanciamento entre eles inutiliza os resultados extrapolados. Na verdade, tal tensão está ancorada nos problemas de compreensão filosófica acerca da condição do animal não-humano. Aqui, evidenciam-se duas possibilidades lógicas de leituras do animal de laboratório, mas apenas a primeira será refletida nesta seção.

Parte-se de um estado de animalidade comum para um distanciamento desta condição por parte dos humanos. Com isso, o estatuto de humano na cosmologia ocidental se torna ambíguo: há uma idéia de humanidade (*humankind*) que coloca os humanos enquanto uma espécie animal dentre outras, sendo compreendida como um domínio no qual a identificação está no *taxon* biológico *Homo sapiens*; porém, há também uma Humanidade (*humanity*) que traz uma condição moral excludente a não-humanos, onde as ações impingidas por dispositivos emocionais inatos são disciplináveis pela razão ou responsabilidade (Ingold, 1994).

Esta ideia se desenvolve nas ciências naturais como um paradigma a partir da teoria da variação sob a seleção natural ou “descendência com modificação” (Darwin, [1859] 2002), onde não há um programa a ser seguido, mas um processo decorrente de imperfeições no mecanismo de cópia das informações passadas entre as gerações. Em última instância, tem-se aí um desdobramento sequencial das formas conectadas genealogicamente dando a ideia de um “processo evolutivo”²⁶ que dispõe, de certa forma, todos os seres interligados em uma linha de desenvolvimento. Com o estabelecimento de relações filogenéticas – entre espécies – as estruturas morfológicas e os processos metabólicos passam a obedecer padrões semelhantes, mais simples nas espécies ancestrais e mais complexas nas espécies mais “evoluídas”, evidenciando assim uma diferença de grau, e não de natureza.

Na prática, observa-se esse mesmo distanciamento no que é extrapolado à humanidade em relação à animalidade. Dispostos num gradiente, mas operando enquanto extremos, a animalidade comum perpassa todo o processo que envolve a experimentação animal como se fosse um fio condutor entre as espécies envolvidas – grosso modo, espécies animais não-humanas de um lado e humana de outro. Conforme o processo avança, essa animalidade é lapidada em função da humanidade que se torna esculpida. É assim que ao final dessa cadeia o animal desaparece; porém, seu desaparecimento não é por completo, pois resta o que é co-substancial ao homem na forma de informações, ou seja, os caracteres

²⁶ O vocábulo evolução é erroneamente empregado para a teoria proposta por Darwin. Do latim, *evolvere*, significa desdobrar, estender. Assim, a confusão se faz quando se confunde uma mudança filogenética (entre espécies) com um desenvolvimento ontogenético (mesmo indivíduo), onde a ideia de evolução cabe perfeitamente (Ingold, 1998).

anatômicos e fisiológicos, bem como as respostas aos estímulos direcionados nos testes; em outras palavras, permanece o mundo interior do animal não-humano, porém com a perda da identidade entre o animal e seu dado gerado.

O grande trunfo da experimentação animal, amplamente divulgado pelos vivissectores na tentativa de dar maior credibilidade a tal prática, é a afirmação do avanço científico – o qual é direcionado para melhorar as condições de existência dos humanos – e o questionamento sobre o fato de que se não fossem utilizados animais não-humanos utilizar-se-iam humanos:

“... o desenvolvimento de vacinas exige, a certa altura, que o antígeno seja aplicado num organismo vivo para averiguar sua capacidade de produzir anticorpos. Temos duas opções: testá-los em animais ou aplicá-los diretamente em seres humanos. Não há uma terceira opção e a sociedade precisa saber disso”, afirma [Milton de Arruda Martins, professor titular da clínica médica da FMUSP]²⁷.

Assim, a vivissecação tenta ser justificada ao alocar os animais não-humanos no plano da natureza – distante do que está subsumido na esfera de preocupação moral da humanidade (*humanity*) –, ao mesmo tempo em que comungam de uma co-substancialidade com os animais humanos (*humankind*). Em outros termos, o espírito como diferenciador legitima o uso destes seres nas pesquisas, e o corpo como integrador atua no mesmo sentido²⁸. Ou seja, sob esta perspectiva, tal prática torna-se válida porque animais humanos e não-humanos são semelhantes: por se tratar de seres do mesmo reino, com relações filogenéticas estabelecidas – e aí a corporalidade como denominador comum –, os resultados entre as espécies podem ser permutados; mas, é justamente porque animais humanos e não-humanos são diferentes – o espírito então como índice de alteridade – que a vivissecação aparece como uma prática enraizada e legitimada na tradição ocidental.

²⁷ “Sem eles não há avanço”. Revista Fapesp, fevereiro de 2008, no. 144.

²⁸ Mas nem sempre a identificação corpórea vai atuar no sentido de legitimar a vivissecação, podendo surgir sentimentos antagônicos a isso: associações entre ser cruel para com um animal não-humano e para com um humano se tornaram evidentes no século XIX, o que direcionou algumas práticas em relação a certos grupos sociais. A classe trabalhadora inglesa, por exemplo, foi privada dos esportes sangrentos (*bloodsports*) que sempre acompanhou em companhia da *gentry* e da classe média. A própria área que abarcava tais práticas ficou restrita ao meio rural. Para este tempo, conexões mais complexas são traçadas entre animais humanos e não-humanos, principalmente no campo da literatura (Lansbury, 1985). Na época vitoriana, por exemplo, a classe trabalhadora inglesa tinha uma afinidade particular com animais domésticos – principalmente cães e cavalos – porque se viam como um deles sem a perda de respeito próprio. Em sua moralidade, a proibição pela crueldade com animais virou dogma. Uma imagem recorrentemente intercambiável para o período era de animais não-humanos como vítimas de atos cruéis e trabalhadores como vítimas da sociedade. Da mesma forma, as mulheres têm uma identificação muito forte com animais vivisseccionados e com o desenvolvimento da ginecologia: “*Women saw themselves as horses being flogged and beaten, and many saw their own condition hideously and accurately embodied in the figure of an animal bound to a table by straps with the vivisector’s knife at work on its flesh. (...) For the purposes of examination, the woman would have been strapped to a frame which raised her pelvis while her feet were held in stirrups or footrests, and in this position a group of medical students would have been invited to inspect her genitalia*” (Lansbury, 1985: 84-85).

O desenvolvimento deste capítulo sugere uma ideia de aliança entre o Estado e a vivisseccão. Aquela instituição incorpora este método através da criação de agências reguladoras que o prescreve em certos casos: o importante aqui não é o que a lei restringe, mas o que permite. E, para este caso, é a vivisseccão que está liberada em seus mais diversos aspectos. O fato de entidades governamentais regulatórias e fiscalizadoras exigirem testes de segurança que se apóiam na experimentação animal é minimamente suficiente para que tal método se reproduza.

A vivisseccão parece convergir conhecimento e poder na ordem de enfatizar a ciência como verdade hegemônica (Visvanathan, 1997). Em uma entrevista à Revista Fapesp, a professora do Instituto de Biociências da USP, Regina P. Markus, fez a seguinte afirmação: “Nunca vi nenhuma dificuldade no uso de animais por alunos de medicina. Eles sabem claramente que isso tem uma justificativa, que é *o avanço de terapias ou cirurgias*”²⁹. Na mesma matéria temos uma afirmação também interessante do pesquisador do Departamento de Fisiologia e Farmacodinâmica da Fiocruz, Renato Cordeiro:

“Também é fundamental esclarecer à população que, se essas experiências forem proibidas na nossa cidade [do Rio de Janeiro, quando do projeto de lei do vereador Cláudio Cavalcanti que tentava proibir a prática no município], todos os nossos esforços recentes para descobrir vacinas para a dengue, a Aids, a malária, a leishmaniose seriam jogados literalmente no lixo”³⁰.

O que salta aos olhos nessas afirmações é o caráter de progresso atrelado à prática vivisseccionista. Aqui, o progresso é lido como um movimento linear ordenado em uma sequência: há uma conexão entre modernidade e progresso (Visvanathan, 1997). Bruno Latour (1994; 2001) explorou bem a noção de modernidade, na qual há um direcionamento a um futuro que separa, cada vez mais, as coisas da natureza dos artefatos humanos.

Um choque pode surgir se houver a possibilidade de não mais diferenciar o verdadeiro do falso, ou a natureza das crenças humanas sobre a própria natureza. Caso essa confusão venha a ocorrer, toda vida moral e social ficará ameaçada: sem a distinção absoluta entre “as coisas tais como são” e a “representação delas feita pelos humanos” não há mais uma reserva indiscutível que pode pôr fim ao falatório descontrolado do obscurantismo e da ignorância. Nesses termos, a ciência aparece como um ideal de transmissão de informações

²⁹ “Sem eles não há avanço”. Revista Fapesp, fevereiro de 2008, no. 144 (grifo meu).

³⁰ *Idem*.

sem discussão, o que deságua em ideologia, em um substituto para a discussão pública (Latour, 2001). É exatamente isso que deve ser escrutinado.

Tudo se passa como se o cientista contemplasse o mundo objetivo para, em um momento posterior, substituir a ignorância pela indiscutível legislação científica. Evidencia-se um corte: de um lado, o mundo dos humanos rico e dinâmico nas suas instâncias intencionais; de outro, o frio e desumano mundo exterior, aquele composto de não-humanos onde não há lugar para nossas disputas, representações ou ficções. Mas há um fio condutor para essa descontinuidade: o cientista possui a capacidade de estabelecer um elo entre esses dois planos e converter a autoridade de um no outro. Assim, seguindo Latour (2004), tem-se uma repartição de poderes entre as duas esferas: a primeira, reunindo humanos falantes, contenta-se com o poder de crer por consenso nos enunciados de toda realidade exterior; a segunda, sem o poder da fala, tem o poder de definir o que existe através de seus objetos reais. Portanto, o poder dos cientistas pode ser resumido em “fazer falar o mundo mudo, dizer a verdade sem ser discutida, pôr fim aos debates intermináveis por uma forma indiscutível de autoridade, que se limitaria às próprias coisas” (Latour, 2004: 34).

Em suma,

“O que torna a ciência singular é a questão: poderia esta qualidade de autor ser ‘esquecida’? Poderia o enunciado ser separado de quem o formulou e retomado por outros? Um enunciado científico, se é finalmente aceito, será então tido por ‘objetivo’, não falando mais de quem o propôs, e sim do fenômeno na condição de disponível para outros trabalhos” (Stengers, 2002: 29).

Mas, admitindo a facilidade com a qual os cientistas passam do mundo social ao mundo das verdades exteriores, percebe-se que não há ruptura entre os dois mundos e que se trata muito mais de um tecido inteiro sem costura – o que veio a ser chamado de natureza-cultura, ou coletivo, por Latour (1994, 2001, 2004).

Na tentativa de conformar tal separação, Latour (1994) elaborou a idéia de híbrido, ou seja, aquele que remete simultaneamente à natureza e à atividade humana, inventados por esta para dar testemunho daquela. Com isso, pensar em um mundo compartimentalizado em distintas áreas de conhecimento se distanciaria do que se dá na prática. Esse pensamento é central para pensar a própria ciência enquanto atividade humana entrecortada por manifestações econômicas, políticas, individuais, sociológicas ou psicológicas. Dessa forma, a ciência enquanto uma esfera do pensamento provida de certeza, frieza, distanciamento, objetividade e isenção, assim como algo difícil de abranger política, tecnologia, ética e valores – distinguindo assim as coisas “tais como são” (questão ontológica) da “representação feita

delas” (questão epistemológica) –, foi desconstruída por alguns autores, como Lewontin (1993), Latour (1994, 2001, 2004) e Stengers (2002) no intuito de equacioná-la a uma realidade, qual seja, permeada por incertezas, às voltas com dinheiro, instrumentos e diferentes conhecimentos, incapaz de distinguir o subjetivo do objetivo, ou o humano do não-humano.

O animal de laboratório surge, então, como um híbrido por excelência, pois, apesar de sua esfera natural, há uma gama de intervenções humanas a fim de obter linhagens ótimas para as pesquisas³¹. Tais linhagens são formadas através de cruzamentos exaustivos entre indivíduos da mesma espécie – podendo haver intervenções genéticas – a fim de ressaltar determinada característica ou ausentá-la. A classificação do animal de laboratório por linhagem é guiada por dois grupos: heterogênico e isogênico. Este é marcado pela consanguinidade, sendo considerado como tal apenas a partir da vigésima geração de acasalamentos consecutivos entre “irmãos”³², o que faz alcançar um elevado índice de homozigose – 99%. Já aquele, apresenta, por outro lado, um alto índice de heterozigose, sendo marcado por acasalamentos entre pares não-consanguíneos.

Interessante notar que este tipo de classificação recebe vocábulos utilizados nas relações de parentesco entre seres humanos. Todos animais de laboratório isogênicos que tive a oportunidade de entrar em contato, seja de forma presencial ou através de fotos nas apresentações ou artigos, eram camundongos (predominantemente) ou ratos. Em nenhum momento foi comentado sobre alguma linhagem isogênica de coelho, hamster ou outro³³.

³¹ As linhagens estão dentro da classificação quanto ao **padrão genético** dos animais de laboratório, o qual reúne determinadas condições no quadro dos genes de um espécime. Outra classificação diz respeito ao **padrão sanitário**, o qual diz respeito à relação dos animais com seu ambiente, ou seja, versa sobre organismos a eles associados (microbiota) dentro dos limites de seu meio físico. Com isso, o tipo de biotério se torna relevante: convencional, desprovido de algumas barreiras sanitárias; e SPF (*Specific Pathogens Free*), onde o grande diferencial está no rigor das barreiras sanitárias. Estas visam impedir que determinados agentes presentes no meio ambiente adentrem ao biotério, podendo contaminar os animais ali mantidos; essas barreiras podem ser desde detalhes na arquitetura do prédio – como cantos de paredes arredondados para facilitar a higienização – até aparelhos para filtração de ar ou esterilização de materiais. De qualquer forma, os animais são classificados em: convencionais, aqueles que possuem microbiota indefinida – sendo “produzido” em biotérios convencionais; SPFs, livres de microrganismos específicos, intencionalmente manipulados para não conter determinados patógenos; e gnotobióticos, os quais possuem microbiota definida, sendo criado em locais com barreiras sanitárias absolutas, pois aqui se sabe justamente os microrganismos que estão presentes no animal – o que demanda um maior controle. Esta última classificação permite ainda uma variação entre zero e alguns microrganismos associados: os axênios (*germ-free*) são aqueles totalmente desprovidos de microbiota associada; monoxênios possuem apenas um microrganismo associado; dixênios, dois; e polixênios, três ou mais.

³² Na verdade, a partir da 3ª geração é possível realizar acasalamentos entre “primos”, pois da mesma forma se manterá grande equivalência genética.

³³ Nem mesmo de chimpanzés, os mais próximos geneticamente dos humanos. Mas o fato de não ter ouvido algum comentário sobre tal linhagem acerca das demais espécies – inclusive chimpanzé – não significa que não as haja, porém pode significar uma importância reduzida dentro do universo das pesquisas genéticas, o que se

Muito se deve às pesquisas que os utilizam, as quais estão voltadas para a área genética: ratos e camundongos são preferenciais por possuírem elevados índices de semelhança genética em relação aos humanos, além da fácil reprodução, manutenção e docilidade.

De qualquer forma, a crítica sobre o modelo vivisseccionista se apóia no desenvolvimento de novos valores para o processo de socialização de não-humanos nas práticas humanas, deslizando de uma certeza sobre a produção dos objetos – fechados e indiscutíveis – para uma incerteza sobre suas relações de produção, onde as consequências inesperadas ameaçam perturbar todos os ordenamentos até então realizados. Em última instância, o questionamento se dá sobre a capacidade de se coletar, segundo uma ordem rija e fixa, a hierarquia dos atores e dos valores. Contra isso, as conexões imprevistas são multiplicadas tendo suas respectivas importâncias variadas, pois o ordenamento das classes dos seres é perturbado e a organização definitiva e separada sobre o que vale e o que não vale, o que está separado e o que deve permanecer unido, ou sobre o que faz parte do interior e do exterior fica impedida (Latour, 2004).

Como já visto, as ciências estão aliadas ao poder e vulneráveis a toda heterogeneidade de atores que podem contribuir para criar diferenças, firmar interesses e desqualificar questões incômodas. O contradiscurso acerca da experimentação animal visa a irrupção da natureza na política, ou seja, fazer entrar a preocupação com a natureza na vida pública. A ideia é deslocar o papel unificador das categorias de todos os seres do duplo domínio da natureza e da sociedade para a esfera do coletivo, redefinindo o procedimento de coletar novos atores para não mais apenas somar natureza à sociedade. Afasta-se aqui de um mundo quase mudo – porque apenas os cientistas o fazem falar –, para se chegar a um plano de debate, de confronto de ideias, de construção de um mundo comum recompondo a continuidade do coletivo.

Mas, quando se trata da esfera científica o debate parece ser dificultado. Quando Foucault fez sua aula inaugural no *College de France*, no final do ano de 1970, levantou uma hipótese:

“suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade” (Foucault, 1970: 4).

comprovaria por uma tabela que contemplasse a relação de espécimes por espécies utilizadas em pesquisas genéticas.

Assim, têm-se procedimentos de exclusão e interdição do discurso. Há determinações de seu funcionamento, como imposição de regras aos indivíduos que o enunciam, não permitindo que todo mundo tenha acesso a ele. Para Foucault (1970: 14-15), há uma “rarefação dos sujeitos que falam”. O ponto é que nem todas as regiões do discurso estão abertas e disponíveis a todos de forma equânime: algumas áreas parecem estar mais abertas que outras, podendo estas surgir como altamente proibidas. No caso, o discurso científico surge como algo restrito a poucos. Com isso, a disputa sobre o estatuto do animal de laboratório toma corpo também de uma luta política pelo discurso autorizado.

CAPÍTULO II

O contradiscurso como um movimento social

Introdução

O primeiro passo da pesquisa versou sobre o movimento de proteção e defesa animal e se concentrou em um mapeamento das entidades que lutam em favor dos animais a fim de ter uma noção inicial de quão extenso seria o rastreamento do contradiscurso. No entanto, a partir dessa abordagem, a rede se abriu de uma forma muito ampla. Ainda que focando o caso brasileiro, de imediato fui remetido à instância internacional, pois várias associações possuem vínculos a entidades estrangeiras de projeção internacional através de apoio informal ou de filiação, tais quais *Association Internationale pour la Protection des Animaux et pour l'Abolition de la Vivisection*, *Organisation pour la Protection des Animaux* (OIPA), *People for the Ethical Treatment of Animals* (PeTA), ou a *World Society for the Protections of Animals* (WSPA), a qual conta com 82 organizações brasileiras afiliadas – das quais 30 delas são do estado de São Paulo³⁴.

Outro ponto que merece uma atenção inicial é a disposição do contradiscurso acerca da experimentação animal em um contexto de luta mais amplo. Como já destacado na introdução desta dissertação, há certa equivalência vista pelos ativistas entre diversas formas de “exploração animal”. Porém, esta equivalência seria digna de um outro trabalho que abordasse suas vicissitudes, pois não sugere algo estanque e prontamente identificável entre os diferentes grupos. Até mesmo a ideia de “exploração animal” deve ser compreendida à luz de tal dinâmica, pois está longe de ser um conceito fechado entre o montante das entidades estudadas e das diferentes causas defendidas. Mas, de um modo geral, a utilização de animais não-humanos na alimentação, no entretenimento, no vestuário e na ciência pode ser conjugada dentro de um mesmo plano, qual seja, de busca por maiores considerações morais perante tais seres a fim de alterar a realidade a que estão submetidos.

Ainda assim pode parecer muito vaga tal ideia, porém, após entrar em contato com as principais bases filosóficas de crítica à vivisseção, o contexto maior no qual este contradiscurso está inserido fica iluminado, mesmo porque há uma equivalência estrutural entre as tensões presentes neste campo filosófico do movimento antivivisseção e aquelas

³⁴ Contagem para o ano de 2008.

que estão projetadas nas outras lutas em favor dos animais não-humanos. A forma como as associações se apresentam no espaço público, o discurso que elaboram e as práticas que são articuladas nos eventos criam um imaginário social de unicidade, uma visão de totalidade. De um modo geral, as entidades exigem efetivo cumprimento das leis de proteção, combatem a crueldade e diversas formas de exploração animal, colaboram em programas conservacionistas de espécies ameaçadas, orientam pessoas acerca da posse responsável e encampam atividades assistenciais para animais desamparados (de resgates e programas de castração à educação ambiental). Apesar do enfoque aqui ser o movimento antivivisseccionista, é perigoso isolá-lo de outras lutas, tanto no momento da investigação quanto da análise.

De qualquer forma, o foco inicial da pesquisa residiu sobre as associações que, de uma forma ou de outra, lutavam contra a experimentação animal, destacando-se duas linhas de atuação: a proteção e a defesa animal, as quais serão diferenciadas posteriormente. Atualmente, no Brasil, há apenas uma entidade que luta única e exclusivamente contra esta prática: FBAV – Frente Brasileira para Abolição da Vivisseccção, fundada em 1993 no Rio de Janeiro. Fora esta, todas as outras entidades que encampam esta luta estão ligadas a outras frentes de batalha pelos animais não-humanos. Tão logo iniciei o trabalho de campo fora do ciberespaço pude perceber que a luta institucionalizada é apenas uma face do contradiscurso, porém altamente articulada com seu lado não institucionalizado, que é composto por ativistas independentes que atuam de forma coletiva ou individualizada, em consonância com as leis do país ou de forma direta ilegal.

Conforme a pesquisa avançava, o contato com ativistas e lideranças de entidades, bem como a participação em eventos, foi dando contornos a um conjunto coerente de ações políticas movidas por atores coletivos pertencentes a diferentes grupos da sociedade, dando a ideia de criação de um campo político de força social na sociedade civil. É interessante notar que, por mais que haja um lado institucional nessa disputa, a identidade que move as pessoas é construída a partir de uma base referencial de valores políticos e culturais compartilhados em espaços coletivos não-institucionalizados. De um modo geral, há uma tentativa de desafiar ou desestabilizar as práticas vivisseccionistas; trata-se de atores sociais com pretensões políticas que vão além de ganhos materiais ou institucionais: afetam as fronteiras da representação política e das práticas sociais (Alvarez, Dagnino & Escobar, 2000).

Não há nenhum componente estabelecido que possa ser usado como um ponto de partida sem controvérsia, nem mesmo um grupo relevante que possa ser dito a formar um

conjunto social: são práticas discursivas que se articulam e formam uma configuração de luta idiossincrática. O problema que gira em torno da compreensão do social é quando este passa a ser concebido enquanto um tipo de material, algo como um adjetivo comparado a biológico, econômico ou mental. Na contramão da ideia de um tipo de ingrediente que difere de outros componentes materiais, encontra-se a noção de um **movimento** durante um processo de reunião. Essa concepção de social é importante na medida em que permite rastrear as conexões pelas quais os atores estão articulados, pois remete a uma trilha de associações entre elementos que são heterogêneos (Latour, 2005). Dentro disso, o foco da observação se encontra nas controvérsias, pois é aí que se apresentam os acontecimentos que, nesse momento, não são ainda portadores de significação cristalizada. Não há grupos fechados e pré-estabelecidos; eles se formam a todo tempo: a própria formação é um movimento, ou seja, o próprio social deixando rastros. As tendências – abolicionismo e bem-estarismo (a ser abordada mais à frente) – sugerem ideias aglutinadoras de grupos, os quais passam a ser formados na ação (movimento). O conjunto, se é visível, é performado, gerando dados para pesquisa. Dessa forma, cabe um rastreamento dos atores envolvidos buscando evidenciar sua própria metalinguagem – elaborada e reflexiva – e seus objetos de definição performativa a partir dos quais a presença do social é demonstrada, não sendo assim meramente postulada.

Dessa forma, contra uma esfera específica da realidade (social) e definida para trazer à luz fenômenos sociais, ergue-se uma noção na qual não há um contexto social enquanto um domínio distinto do real. O social aqui se torna visível pelos traços e rastros que deixa quando uma associação entre elementos está sendo produzida. Trata-se de um desenvolvimento teórico conhecido por *Actor-Network Theory* (ANT), sistematizado por Latour em *Reassembling the social* (2005). A descrição da realidade pesquisada é fundamental na medida em que os olhares se voltam aos atores em suas associações. Essa ideia foi sugerida pelo próprio campo, como evidenciado pela etnografia mais à frente: através dos conflitos legislativos as conexões entre diferentes elementos se tornaram expostas.

Na verdade, todas as produções humanas são convergentes no sentido de concentrarem uma união de conhecimentos exatos e o exercício do poder em si, no limite, a natureza e a cultura (Latour, 1994). Não se trata aqui de reificar o grande divisor que foi erigido pela tradição ocidental, mas sim de apagá-lo: esta projeta um corte radical entre natureza e cultura, desdobrando-o numa outra divisão que toma essa por base, qual seja, entre aqueles que dividem o mundo desta forma e os que não o dividem assim. Deve-se

tomar como inspiração, as monografias sobre outras sociedades que possuem em seu corpo “uma mesma narrativa relacionando o céu, os ancestrais, a forma das casas, as culturas de inhame, de mandioca ou de arroz, os ritos de iniciação, as formas de governo e as cosmologias” (Latour, 1994: 12), ou seja, o tecido inteiriço das “naturezas-culturas”. Esse olhar do outro nos traz um instrumental conceitual, com reflexos e rotinas, capaz de nos fazer desvestir da ideia de natureza radicalmente cortada da noção de cultura. Oferece uma alternativa à oposição clássica entre natureza e cultura, qual seja, aquela voltada à reunião de associações de humanos e não-humanos em um só coletivo; evidencia princípios organizadores que agrupam em uma só ordem todos os seres que são mantidos distintos em duas esferas, caminhando assim para uma composição progressiva do mundo comum (Latour, 2004). Seguindo a simetria, pode-se afirmar que todos os coletivos constituem naturezas e culturas, variando apenas a dimensão da mobilização.

É nesse sentido que as entidades de proteção e defesa animal surgem como parte do movimento, e não como o movimento em si. Na verdade, trata-se de uma extensa rede que abarca a constituição de uma base de ativistas e articulações com as sociedades civil e política por meio de ações de parceria ou manifestações de caráter público, desenvolvimento de projetos sociais operacionais, e políticas de formação e qualificação profissional.

De início, a realidade em comum dos “atores que atuam” nessa luta está dada pela não aceitação da condição que os animais não-humanos estão submetidos dentro do paradigma científico vivisseccionista. Aqui, o paradigma pode ser entendido, seguindo Thomas Kuhn (1975), como o conjunto de realizações científicas incorporadas ao corpo do conhecimento científico sob variadas formas como conceitos, princípios, instrumental experimental e matemático, modelos e metodologia. Em outras palavras, o paradigma surge como tais realizações universalmente reconhecidas que, durante certo tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade. É nesse sentido que a vivissecação pode ser encarada como parte de um paradigma – ou como um paradigma metodológico. Os ativistas se fazem ver e reconhecer como sujeitos que se pronunciam sobre o justo e o injusto, o ético e o antiético, o moral e o imoral, ao formular reivindicações e demandas nos espaços de representação e interlocução pública. Trata-se de reelaborar as condições de existência do animal de laboratório, subvertendo hierarquias simbólicas que os fixam em lugares inferiorizados (Paolli & Telles, s/d.). O movimento de proteção e defesa animal demanda um redimensionamento do estatuto dos animais não-humanos no sentido de ampliar o plano de consideração moral de tal forma que os abarque sob o estatuto de sujeitos, e não de coisas.

O embate de forças descrito na Introdução deste trabalho, expressado nas posições divergentes dos abaixo-assinados entregues ao presidente da Câmara dos Deputados, remete-nos ao ano de 1993, quando das primeiras movimentações pela criação do PL nº 1.153/95 que tratou de regulamentar a vivissecção em todo o Brasil.

Em 1993, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) iniciou um debate sobre a regulamentação do uso de animais em pesquisas convidando a Academia Brasileira de Ciência para fazer parte das discussões. O objeto do debate foi um documento elaborado pela Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal (LPCA) a partir da seção sobre procedimentos científicos da *Animal's Act* inglesa, a qual havia sido revisada em 1986.

A LPCA é uma associação fundada em 1983 com a finalidade de “desenvolver ação internacional, visando a conservação do meio ambiente e, em especial para assistir, defender e proteger a população animal”³⁵. Percebe-se aqui o caráter heterogêneo da luta em prol dos animais não-humanos, pois a proteção, defesa e assistência é direcionada a toda população animal, sem especificações. Nestes casos, o foco de luta está na crueldade para com os animais. Assim, diferentes atividades podem ser encaradas como cruéis: “o tiro ao pombo, rodeios, vaquejadas, farra do boi, exportação de animais vivos, a caça, massacre de animais pela indústria de pele e medicina exótica, (...) a vivissecção etc.”³⁶.

O fato de a LPCA ter redigido um documento como proposta-base para uma lei é ilustrativo para pensar sobre os caminhos que podem ser trilhados no movimento antivivisseccionista. Entrar no jogo da regulamentação da experimentação animal é aceitar a prática em um primeiro momento, pois se parte de uma situação na qual a intervenção em animais não-humanos é válida; ainda assim, outra evidência é o acordo sobre certas regras de operação da prática. O argumento que direciona as ações de uma entidade neste tipo de negociação está ligado à conquista de algo imediato: a redução do sofrimento animal, pois a extinção do método é visto como algo muito distante, e, nesse período de tempo, entre o momento do uso e de seu fim, o alívio da dor se torna algo significativo. Esse é o ponto de negociação. Dentro disso, pode haver a leitura de que o conjunto dos valores e das regras de

³⁵ Página eletrônica da LPCA. http://www.geocities.com/sos_animal/quemsomos/lpca.htm (último acesso em fevereiro de 2008).

³⁶ *Idem*. Essas atividades que usam animais não-humanos fazem parte, entre outras, daquelas contra as quais a LPCA participou de campanhas, nas esferas nacional e internacional (grifo meu).

ação propostas em situações nas quais as consequências dos atos estão sendo levadas em consideração em detrimento daquelas da intenção, opera através da maximização do prazer e da minimização do sofrimento. Essa postura consequencialista faz parte de uma tendência do movimento antivivissecionista, qual seja, a tendência bem-estarista. Mas é importante frisar que, independente do caminho bem-estarista, o que direciona a luta desta associação é a abolição da vivissecção, como exposto acima. Se há um descompasso, este se encontra entre os meios para se chegar ao fim e à extinção definitiva da experimentação animal.

Assim, para a questão da vivissecção há concordância entre as duas tendências – abolicionista e bem-estarista – em acabar com o uso de animais não-humanos. Porém, essa concordância não é percebida dentro de uma realidade comum. A tendência abolicionista pretende o fim do uso de animais não-humanos nos experimentos científicos de forma abrupta, imediata, não considerando etapas para se alcançar este fim. Por outro lado, a tendência bem-estarista enxerga o fim da vivissecção como algo ainda muito distante, e, por isso, é necessário medidas mais práticas e imediatas para aliviar a dor que os animais de laboratório sentem. Assim, sob esta ótica, são preferíveis leis permissivas, porém restritivas, à ausência de lei. O maior campo de ação deste grupo, portanto, é o meio legislativo, onde se busca amparo legal contra práticas de maus-tratos e abusos contra os animais não-humanos. Em suma, enquanto o fim real dessa prática não é atingido, esta tendência acredita que a luta deve se concentrar em medidas que diminuam o sofrimento dos animais.

Essa divergência, que toca os meios da causa, direciona a denominação do movimento: os bem-estaristas são equacionados no campo da proteção animal, e os abolicionistas, da defesa animal. Apesar de denotativamente proteção e defesa terem o mesmo sentido, para o movimento pela causa animal essa divisão é um foco de grande tensão – e não de incoerência –, e, no limite, expressa posturas diferentes muitas vezes criticadas pelos próprios ativistas. Há, assim, valores dominantes diferentes para cada tendência que permite ao pensamento operar sob a forma de etapas ou por revolução. Quando se admite a morte animal – pelo fato de seu impedimento estar contido em um futuro distante e não palpável –, é o curso da vida que passa a ser passível de transformação. Nesse caso, diminuir os incômodos em vida passa a ser melhor que manter tais incômodos até o dia da abolição da prática. Assim, o **sofrimento** é o valor a ser enfatizado para a tendência bem-estarista. Porém, quando a tendência abolicionista está em questão, a **morte** não é admitida, fazendo com que esta se torne o valor de referência para pensar as ações em relação aos animais de laboratório. Em outras palavras, trata-se de equacionar tal diferença entre

tratamento e uso do animal (Francione, 2008).

De início, as terminologias e classificações não são completamente aceitas por todos do movimento. As pessoas envolvidas desde as primeiras lutas antivivisseccionistas brasileiras, desenvolvidas no plano legislativo na década de 1970, não veem sentido em tal disputa classificatória, pois entendem que os maiores prejudicados são os próprios animais não-humanos. Em uma conversa que tive com uma ativista considerada “jurássica” pelos seus pares, dirigiu-se aos abolicionistas como uma “seita de jovens que acabaram de entrar no movimento”. Segundo esta ativista, o “radicalismo” abolicionista não levará o movimento a lugar algum. A maior crítica “bem-estarista” ao “abolicionismo” toca justamente na questão da transformação violenta, pois há medicamentos, como as vacinas, que não podem ser produzidas atualmente sem a utilização de animais não-humanos.

De qualquer forma, voltar os olhares apenas às entidades – as quais podem atuar por diferentes tendências, inclusive conjugando ações abolicionistas com bem-estaristas em suas práticas para situações distintas, como a LPCA – não é perceber o movimento social como um todo, pois se trataria apenas do seu lado institucionalizado. O processo de institucionalização do movimento de proteção e defesa animal, no Brasil, iniciou-se a partir da formação de entidades, tendo como pioneira a UIPA fundada em 1895. Assim, foi esta entidade que instituiu o movimento de proteção animal no Brasil, “...lutando contra a crueldade e o abandono que vitimam os animais em nome da diversão humana, *da impostura científica, dos arcaicos métodos de ensino* e da ultrapassada política de saúde pública”³⁷. Mas tal processo só pôde ser concluído com a Constituição brasileira de 1988, pois se tratou de um contexto de abertura democrática, no qual emergiram novos atores políticos que se organizaram em movimentos e exigiram participação na vida nacional da qual estiveram excluídos (Durham, 1986). Porém, o movimento antivivisseccionista no Brasil já dava sinais de desenvolvimento ativo a partir dos anos 1970, principalmente através de Anna Gutemberg, vice-presidente da UIPA quando desta ocasião. As primeiras ações estiveram ligadas com as disputas parlamentares para o projeto de lei 1.507/73, o qual foi aprovado – após algumas modificações –, porém não sancionado – como visto no Capítulo I –, como lei federal nº 6.638/79.

Tomando forma através de associações ativistas e ações não institucionalizadas, o contradiscurso acerca do uso de animais vivos na pesquisa e no ensino associa elementos

³⁷ Portal eletrônico da entidade: www.uipa.org.br/portal (grifo meu) (último acesso em fevereiro de 2008).

heterogêneos representados por entidades não-humanas e humanas, discurso político, reflexão ética, problemas ambientais de caráter global ou novas tecnologias. Em outros termos, há associações estabelecidas entre reflexões de ordem moral perante o animal de laboratório, desenvolvimento tecnológico para construção de técnicas substitutivas ao uso de animais em pesquisas e testes de segurança, corpo a corpo parlamentar através de aproximações com representantes políticos, negociações de ações entre diferentes organizações ativistas, mobilização da opinião pública através de manifestações públicas e da disseminação de informações através de panfletos e educação ambiental; tudo isso dentro de uma lógica que dá coerência a um movimento que atua na direção contrária do método vivisseccionista.

É através dessas associações produzidas entre diversos elementos, dessas conexões que transportam transformações, que a dimensão social do movimento pode ser apreendida. Assim, as relações sociais aparecem como manifestações dos muitos elementos conectados (Latour, 2005). Nesse sentido o princípio de simetria deve valer para este momento também. Da mesma forma que a ciência deve ser lida como as outras práticas humanas – recusando-se o apoio na hipótese da racionalidade científica na qual o pesquisador toma para si o vocabulário de seu objeto para discorrer sobre as controvérsias –, a política deve ser compreendida não só pelo conjunto de atividades específicas que se desenrolam nos espaços institucionais já delimitados – como no parlamento ou com os partidos –, mas também pela sua abrangência às lutas de poder realizada em uma grande variedade de espaços culturalmente definidos como privados, sociais, econômicos, culturais e por aí fora. Da mesma maneira, o poder deve ser visto como uma relação social difusa por todos os espaços, e não apenas por associações institucionalizadas ou por mecanismos de imposição de ordem (Alvarez, Dagnino & Escobar, 2000).

A luta antivivisseccionista no Brasil deve ser abordada, por um lado, enquanto um movimento que batalha pela composição de um coletivo no qual animais não-humanos são socializados dentro de preceitos éticos até então ignorados. Antes de tudo é preciso circunscrevê-la num processo histórico, porém deve-se ter em mente que o próprio social é compreendido como algo que se elucida em sua dinâmica. Atualmente, a visão contemporânea dos movimentos sociais parte de explicações mais conjunturais para os microprocessos da vida cotidiana, objetivando observar a política de novos atores sociais (Gohn, 1997).

De qualquer forma, tentativas maiores de enquadrar o movimento antivivisseccionista

como um movimento social dentro de moldes sociológicos prescritos poderiam engessar o trabalho. Assim, a proposta é de seguir diversos tipos de ações que compõem a luta contra a experimentação animal dentro do quadro da aprovação da Lei Arouca, e buscar a invariância que os perpassam.

Para rastrear o movimento não há um ponto de partida pré-estabelecido, pois tudo faz parte de uma rede, e são seus fios condutores – de onde quer que partamos – que dão os caminhos a se seguir. O aspecto legislativo, como deixado claro mais acima, se apresenta como um campo profícuo para realizar este trabalho na medida em que concentra o espaço de discussão para se chegar a um ponto comum a fim de tornar estabelecida, ou institucionalizada, a resultante do problema – mesmo que momentaneamente. Também porque oferece espaço para se percorrer por outras áreas a partir dele, como a articulação entre entidades, desenvolvimento de métodos de ensino alternativo, disseminação de informações, capacitação de ativistas, disputas entre lideranças do movimento ou desobediência civil.

Dentro da história – que é recente – da luta antivivisseccionista no Brasil, são destacados pontos que se convergem na lei ou no processo de demanda por ela. A obrigatoriedade do anestésico, a proibição da prática para o ensino de 2º grau – e sua posterior legalização –, a criminalização de experimentos ou técnicas didáticas com métodos alternativos e a proibição do envio de animais para pesquisas via centros de controle de zoonoses (CCZs) são exemplos que remetem à regulamentação de situações, lugares e diretrizes – ainda que não da prática em si.

Os ganhos e avanços da luta contra a vivisseccção estão, de uma forma ou de outra, em contato com o âmbito legislativo, ou seja, são sentidos nos projetos de lei que são aprovados ou não, e, depois, no próprio cumprimento da legislação. Nesse caso, os embates se fazem sentir no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas Estaduais ou Câmaras Municipais, bem como através de processos judiciais que focam instituições no ato do descumprimento das leis. As promotorias, por exemplo, são normalmente acessadas no intuito de mover uma ação civil pública, ação direta de inconstitucionalidade, ou termo de ajustamento de conduta através do Ministério Público.

Assim, esse movimento apresenta a capacidade de fonação da natureza. Se os aparelhos de escuta são refinados, a natureza deixa de ser muda. O silêncio aqui é de ordem política. Como visto acima, dados sobre as práticas nas pesquisas, quantidade de animais não-humanos utilizados e usos nas indústrias para testes de segurança são silenciados. Para

esse caso dos animais de laboratório, há a necessidade de uma mediação particular a fim de manifestar, de um modo transparente, a articulação com o mundo comum. Porém, até agora os cientistas se colocaram como os porta-vozes da natureza enquanto discurso autorizado (e fechado), mas se trata de uma questão muito séria – envolvendo vidas que são produzidas com um final fúnebre já prescrito – para ser concentrada nesse reduzido campo.

Nesse momento, surge a questão do consentimento. O desenvolvimento tradicional da ciência ocidental não compreende aparelhos de fonação que não a linguagem articulada com seus sentidos gramaticais, sintáticos e semânticos, o que faz com que a faculdade de representar mentalmente um ato que pode ou não ser praticado em obediência a certa racionalidade seja desconsiderada para o caso do animal a ser vivissecionado. Em outras palavras, a posição do animal de laboratório, senciente, frente a uma experiência científica é posta de lado uma vez que sua “voz” não é “ouvida”. A resistência animal é facilmente observada em qualquer experimento. Basta olhar para os instrumentos de contenção que forcem determinada postura que não seria mantida de outra forma que não sob força e violência. Porém, quando o animal de laboratório é considerado um objeto de propriedade em detrimento de um “sujeito-de-uma-vida” – aquele que é senciente (Regan, 2006) –, seu posicionamento frente a isso perde todo valor.

Um exemplo que evidencia a assimetria operada pela consideração científica frente ao consentimento do animal senciente – humano ou não-humano – que fará parte de um protocolo experimental pode ser atestado através da Resolução RE-1170 de 19 de abril de 2006, a qual, em seu artigo 1º, determina a publicação do “Guia para provas de biodisponibilidade relativa/bioequivalência de medicamentos”. Dentro da etapa clínica dessas provas, seguindo o “planejamento e realização da etapa estatística de estudos de biodisponibilidade relativa/bioequivalência”, o tópico “k” diz que “(...) os estudos poderão ser conduzidos em voluntários com idade superior a 18 anos e *capazes de fornecer seu consentimento livre e esclarecido, (...)*” (RE-1170/06, grifo meu). O tópico “p” segue a mesma linha, pois “podem ser testados em voluntários sadios ou pacientes portadores estáveis da patologia para a qual o medicamento é indicado, *com seu consentimento livre e esclarecido ou de seu representante legal, em caso de impossibilidade do mesmo.*” (*idem*, grifo meu). Percebe-se que tais consentimentos são exigidos apenas para a etapa clínica dos testes, a qual é realizada em humanos; a etapa pré-clínica, a qual realiza testes em animais não-humanos, isenta qualquer animal “de consentir” sobre tal prática. Assim, é quando uma nova compreensão do animal não-humano é construída, qual seja, a de um sujeito-de-uma-vida

com direito à integridade física, que se tem instaurada a simetria, pois os animais humanos deixam de ser exclusivos em sua esfera de preocupação moral³⁸. Pela teoria dos direitos animais, a aproximação a esse ponto se dá através da senciência, pois todo ser senciente possui um interesse na vida uma vez que a senciência é um meio para um fim, qual seja, o da existência continuada. Dessa forma, não se deve estabelecer diferenças qualitativas ou quantitativas entre seres sencientes no que diz respeito ao direito à vida (Francione, 2008).

Mas, para este caso, a referência moral para o uso de animais humanos em experimentos está em seu livre consentimento, o que não ocorre para com não-humanos, fazendo da vivisseção uma prática de sofrimento não-consentido infringida a estes seres. Esse é um ponto que a proteção e defesa animal toma por base em sua luta: a reconsideração do estatuto de operação do animal não-humano.

* * *

Seguindo a formulação do projeto de lei em questão, ainda no ano de 1993 a Academia Brasileira de Ciência criou uma Comissão Mista, no Rio de Janeiro, a fim de elaborar um projeto de lei que regulamentasse a criação e uso de animais não-humanos para ensino e pesquisa. Participaram desta comissão representantes da Federação de Sociedades Brasileiras de Biologia Experimental (FeSBE), da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), da SBCAL/COBEA³⁹, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), e Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), bem como pessoas ligadas à WSPA-Brasil (Sociedade Mundial para Proteção dos Animais) e à Sociedade Zoófila Educativa/SOZED, que muito contribuíram para a redação do texto final do anteprojeto⁴⁰.

Com isso, em 26 de outubro de 1995, o Deputado Sérgio Arouca (PPS-RJ) apresentou o PL nº 1.153, justificado como sendo uma resposta a uma demanda de diversos setores da sociedade por uma lei atualizada sobre o uso de animais de laboratórios; tal uso foi citado

³⁸ A questão do consentimento informado extravasa o plano teórico acerca da equiparação de humanos, pois, na prática, “experimentos que se acumulam desde o pós-guerra vêm provar a fragilidade do princípio” (Farage, 2001: 3), apontando para uma mesma lógica subjacente ao modelo experimental, seja direcionado sobre animais humanos ou não-humanos.

³⁹ O Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA) teve seu nome alterado em uma assembleia desta instituição realizada a 19 de agosto de 2008 na UNIFESP. Por unanimidade, passou a se chamar Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL), tendo agora uma redefinição dos objetivos: segundo a página eletrônica oficial da instituição (www.cobea.org.br), “[a] questão do uso ético do uso dos animais de laboratório passa a ser um dos pilares da SBCAL bem como a contínua formação de recursos humanos para os trabalhos na criação e utilização de animais em pesquisas”.

⁴⁰ CARDOSO, Célia Virgínia Pereira. “Leis e Regulamentos Locais”, sem data. Disponível em www.cobea.org.br

como “sido historicamente uma área de conflitos entre os pesquisadores, as instituições farmacêuticas e biotecnológicas com algumas Organizações Não Governamentais – ONGs”⁴¹, fazendo deste projeto algo que caminhasse na direção de uma resolução para tais divergências. Porém, o PL 1.153/95 não foi muito bem recebido pela Academia Brasileira de Ciência pelo fato, principalmente, das penalidades serem muito fortes: os artigos de 15 a 21 penalizavam o pesquisador com reclusão e multa, podendo aquela ser substituída por prestação de serviço à comunidade através do artigo 22. Tais penas recaíam sobre o desenvolvimento de técnicas de criação e experimentação em desacordo com a lei, omitir ou fazer declaração falsa de procedimentos utilizados aos órgãos competentes cabíveis, introduzir animais não-humanos no mercado ou meio ambiente sem licença, e dificultar a ação de agentes fiscalizadores e recusar informações aos órgãos públicos referente ao objeto da lei.

Diante disso, instituições de ensino e pesquisa de todo o país foram convidadas a opinar e, através de discussões conciliatórias sobre este PL, foi criado, pelo Poder Executivo, e apresentado a 9 de dezembro de 1997, um novo projeto de lei (nº 3.964) que “disp[unha] sobre criação e uso de animais para atividades de ensino e pesquisa”⁴² para ser apensado à proposição mais antiga.

Dois pontos merecem destaque neste novo projeto:

- a) Penalidades – abrandadas em comparação com o projeto anterior: tanto para instituições quanto para pessoas que executassem ou participassem de forma indevida das atividades regulamentadas pela lei a pena poderia variar entre advertência, multa, interdição temporária e interdição definitiva;
- b) Estabelecimento do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), órgão responsável por expedir e fazer cumprir normas de “trato humanitário” aos animais de laboratório, credenciar as instituições que utilizem e produza tais animais, estimular o desenvolvimento de métodos alternativos ao uso de animais, normatizar, supervisionar e controlar as atividades de ensino e pesquisa com animais; constituição das CEUAs (Comissões de Ética no Uso de Animais), condição indispensável para credenciamento das instituições de ensino e pesquisa no CONCEA: cabe às CEUAs, principalmente, fazer cumprir os dispositivos da lei na

⁴¹ Justificativa do Deputado Sérgio Arouca ao PL nº 1.153/95.

⁴² Ementa do PL 3.964/97.

instância institucional e avaliar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa da instituição pertencente a fim de garantir a compatibilidade das práticas com a legislação aplicável.

Até então, o PL de 1995 apenas criava o SINALAB (Sistema Nacional de Controle de Animais de Laboratório) com atribuições mais burocráticas e voltadas aos biotérios, e caráter de administração pública. Porém, nesse momento histórico a demanda da comunidade científica era por órgãos que validassem, sob o crivo ético, seus projetos de pesquisa, pois periódicos internacionais exigiam um parecer da comissão de ética da instituição a qual o pesquisador fosse vinculado. É justamente nesse contexto que se insere a criação da primeira comissão de ética brasileira: proposta por Roberto Sogayar (na ocasião, docente do Departamento de Parasitologia do Instituto de Biociências da UNESP – Botucatu) à diretoria do Instituto de Biociências/UNESP/Botucatu, a ideia da formação de uma Comissão de Ética na Experimentação Animal veio primariamente em resposta às determinações do Comitê Internacional de Diretores de Revistas Médicas (Bol. Of. Sanit. Panam., 116:146-159, 1994, *apud* Sogayar, 2006: 81) para publicações de trabalhos que tivessem utilizados animais não-humanos em sua metodologia, pois exigiam a menção ao cumprimento das normas do Conselho Nacional de Investigação dos Estados Unidos ou de qualquer lei nacional sobre o uso de animais de laboratório. Esta primeira Comissão de Ética na Experimentação Animal foi criada em 10 de abril de 1996 (Sogayar, 2006)⁴³.

Outro problema foi evidenciado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)⁴⁴, a qual criou um substitutivo⁴⁵: inconstitucionalidade da proposição quando da criação de órgão (no caso, SINALAB), conferindo atribuições contrariamente ao que dispõe o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal (diz ser iniciativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a “criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública”). A forma encontrada para manter um órgão de administração pública no PL foi através do referido apensado criado pelo Poder Executivo.

É interessante notar que neste mesmo parecer o relator reconheceu que a visão antropocêntrica sobre a natureza é um paradigma com pouco crédito atualmente, à qual deve

⁴³ Para maiores detalhes sobre as questões políticas e disputas sociais envolvidas na criação das Comissões de Ética, ver PAULINO, 2008.

⁴⁴ Esta Comissão reconheceu que tal problema encontrado não era de sua competência, mas sim da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que o evidenciou em seu relatório com maior propriedade, votando pela rejeição por inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa.

⁴⁵ Trata-se de uma amálgama entre o PL 3.964/97, o qual foi apreciado pela referida Comissão Mista e sociedades protetoras mencionadas antes de ser apensado ao PL 1.153/95, e este PL.

seguir uma noção

“mais consentânea com respeito às demais espécies de seres vivos e de que tal respeito deve incluir a não exposição dos animais vertebrados – que têm sistema nervoso central desenvolvido e percepção da dor semelhante à dos homens – a experimentos cruéis e dolorosos, ou dispor desses animais de forma ilimitada para uso em ensino e pesquisa”⁴⁶

Dessa forma, a senciência é reconhecida no debate da legislação, porém esta noção não é compreendida como algo que equipara os animais de um modo geral – humanos e não-humanos – a ponto de serem equacionados em um mesmo plano moral. Ainda aqui, os animais não-humanos são passíveis de serem usados em nome da ciência por mais que algumas regras tenham que ser respeitadas. Dessa forma, é interessante voltar o olhar aos pontos que libera, disciplina e permite, e não aos que resguarda.

De qualquer forma, o parecer do relator da CCTCI pela aprovação do projeto com substitutivo foi aprovado de forma unânime no dia 24 de maio de 2000. No dia seguinte, o projeto seguiu para a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM) e, somente em 25 de junho de 2003, após a saída de dois relatores da Comissão, o parecer do relator Deputado Fernando Gabeira pela aprovação do projeto com substitutivo foi aprovado – também por unanimidade. As duas comissões enviaram substitutivos, os quais não diferiam quanto ao conteúdo, mas apenas quanto à disposição de alguns parágrafos e incisos.

A Lei de Crimes Ambientais entra em cena, mas a alternativa é dúbia

Entre a criação do PL 3.964/97 e sua aprovação pela CCTCI e CDCMAM, corria no Congresso uma discussão sobre a futura Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98), a qual destinou o artigo 32 aos animais não-humanos. Atualizando a Lei de Proteção à Fauna de 1967 (Lei Federal nº 5197) no que diz respeito principalmente aos animais domésticos, essa nova proposição tipifica como crime – alterando a antiga condição de contravenção penal – os maus-tratos e a crueldade para com animais não-humanos. Assim, a partir de 1999, quando foi regulamentada através do Decreto nº 3.179/99, “[p]raticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” passou a ser considerado crime com pena de detenção de três meses a um ano e

⁴⁶ Parecer do Deputado Dr. Hélio, relator da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ao PL 1.153/95 e ao PL 3.964/97, apensado, com substitutivo, p. 6.

multa. Interessante que, agora, não há mais distinção entre os tipos classificados de animais não-humanos para os efeitos da lei, ou seja, equiparou-se animais silvestres a domésticos ou exóticos, por exemplo. Porém, existe cerca de sete anos entre a elaboração do projeto e sua aprovação final, momento que foi marcado por embates entre as bancadas dos deputados pela redação do texto final. Evidencio aqui alguns pontos do debate no Congresso, os quais mostram como o poder legislativo interiorizou as disputas sociais, e, por fim, aprovou uma resultante. São destacadas as falas e trechos da relatoria que mais exemplificam as posições e interesses dos atores políticos.

No dia 28 de janeiro de 1998, o Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) emitiu parecer favorável à aprovação do projeto, considerando-o “um avanço”⁴⁷. Em seguida foi lido o parecer escrito encaminhado à mesa pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Neste parecer salta aos olhos as referências enfatizadas no processo de elaboração do projeto marcadas pela participação de juristas, do Ministério da Justiça e do Ministério do Meio Ambiente: aqui, a colaboração do setor organizado da sociedade civil que luta pelos animais e meio ambiente não foi declarada. De qualquer forma, após enaltecer o texto enquanto um grande avanço na legislação brasileira o voto foi dado pela aprovação do projeto de lei.

Em seguida, o Sr. José Carlos Aleluia (DEM-BA) teve a palavra concedida pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para pronunciar o parecer ao Substitutivo do Senado em substituição à Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Minorias, o qual ressaltou algumas mudanças feitas pelo Senado no Capítulo I, “Das Disposições Gerais”, e Capítulo II, “Da Aplicação da Pena”, principalmente sobre os artigos 9º e 16 que diziam respeito, pela proposta do Senado, ao confisco de bens, podendo surgir como um obstáculo à atividade rural. A proposta foi a alteração do confisco pela apreensão. Mas o ponto alto para esta dissertação é a colocação do deputado em relação ao artigo 32 do substituto:

“Outro ponto de divergência entre nós e a Oposição é o art. 32, que certamente será por isso objeto de destaque para *votação em separado*. No art. 32, inciso I, está prevista a possibilidade de que qualquer organização não-governamental venha a substituir o Ministério Público nas ações de meio ambiente. Entendemos que os avanços até aqui observados dispensam este tipo de disposição e portanto preferimos *excluir este artigo* proposto pelo Senado”⁴⁸ (grifos meus; não confundir o artigo 32 do PL 1.164-D/91 com o artigo 32 da Lei 9.605/98 – em anexo).

O voto do deputado foi pela aprovação do texto da forma mencionada, com restrições

⁴⁷ Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02276.

⁴⁸ Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02278.

aos artigos 9, 16, 32, 47 e 55. Seguiu-se o parecer escrito encaminhado à mesa pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o qual deixou claro que as alterações do Substitutivo do Senado, em regra, aperfeiçoaram o projeto aprovado na Câmara. Em sua apreciação houve uma extensa consideração sobre os artigos, parágrafos e incisos no que diz respeito a suas aprovações ou rejeições. Dentre os dispositivos rejeitados, como ficou claro na apresentação do relator José Carlos Aleluia, figurou-se o parágrafo primeiro do artigo 32.

Passou-se a palavra ao Sr. Valdir Colatto (PMDB-SC) para emitir parecer ao projeto em substituição à Comissão de Agricultura e Política Rural, relatório técnico e final para votação pelo Plenário. Em relação ao artigo 32, o caput foi aprovado para aditar ao texto da Câmara, e o parágrafo segundo foi aprovado em substituição ao artigo 21 do projeto aprovado na Câmara com idêntico conteúdo. Sobre o parágrafo primeiro, destaque na Comissão anterior, foi também rejeitado por esta relatoria sem justificativa explícita no texto.

Na seqüência a palavra foi passada ao Sr. Marconi Perillo (PSDB-GO), relator da Comissão de Constituição e Justiça. Sem maiores considerações acerca de detalhes do projeto, o relator votou “pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do parecer da Comissão de Agricultura”⁴⁹ da Câmara dos Deputados.

Após as manifestações dos relatores das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Minorias (CDCMAM), de Agricultura e Política Rural (CAPR) e de Constituição e Justiça (CCJ), foi aberta inscrição para oradores discutirem a matéria. O primeiro orador, Ivan Valente (PSOL-SP), destacou, entre outros pontos, que uma das maiores conquistas da legislação referia-se

“à organização da sociedade civil para acompanhar os processos de acionamento do Ministério Público, ou seja, as organizações não-governamentais, as entidades da sociedade civil [teriam] o direito, sim, não só de acionar os órgãos legais, mas de participar do tratamento dessa questão”⁵⁰,

em consonância clara à justificativa da rejeição ao parágrafo primeiro do artigo 32 feita pelo Sr. José Carlos Aleluia.

Quando o Sr. Jaques Wagner (PT-BA) foi chamado pelo Sr. Presidente à tribuna, este o concedeu a fala com o intuito de ouvir uma opinião contrária à matéria. Porém, o deputado se espantou com o teor do Sr. Presidente e recolocou a questão em outros termos, explicitando o ponto de divergência:

⁴⁹ Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02290.

⁵⁰ Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02291.

“A matéria em votação é o relatório do eminente Deputado José Carlos Aleluia, e posiciono-me contra o parecer de S. Ex.^a (...) Mas não se diga que vou falar contra a matéria, pois prefiro falar em favor do Substitutivo do Senado – e quem votar pela aprovação do relatório do Deputado José Carlos Aleluia estará, na verdade, rejeitando o Substitutivo daquela Casa, ...”⁵¹ (grifo meu).

Este deputado insistiu aos colegas da Casa para que “sustent[assem] o Substitutivo na forma como foi remetido pelo Senado”⁵². Dentro das questões em disputa, figurou-se o parágrafo primeiro do artigo 32 que, em última instância, garantiria maior participação da esfera organizada da sociedade civil frente ao Ministério Público. Quando a palavra foi passada para o Sr. Silas Brasileiro (PMDB-MG), a presidência esperava o encaminhamento do voto favorável à matéria. Porém, este deputado votou pela aprovação do projeto de lei nos termos dos pareceres apresentados pelos Relatores. Sobre o artigo 32, reproduzo sua fala:

“Os Relatores rejeitaram o proposto no §1º do art. 32 do substitutivo do Senado, que atribuía às entidades ambientais privadas para proporem Ação Penal Pública Subsidiária, além de legitimá-las a intervir nos processos judiciais de natureza ambiental. (...)”

A Ação Penal Pública Subsidiária visa ensejar que a vítima ou seu representante legal sejam legitimados para, diretamente, propor ação penal pública nos casos em que o Ministério Público não considera que o fato constitui crime ou deixa de oferecer a denúncia.

O §1º do art. 32 do projeto de lei em questão eleva as associações civis de defesa do meio ambiente à categoria de vítima ou representante legal dos interesses difusos ofendidos, o que não corresponde à realidade, tendo em vista ‘a frágil representatividade’ que ostentam tais associações, na medida em que o projeto de lei só exigia que estivessem constituídas há pelo menos um ano, sem quaisquer outras exigências.

O reconhecimento da legitimidade das associações para propor ação penal pública pode transformar o caráter subsidiário em mecanismo estratégico de atuação, a ponto de atentar contra a autonomia do Ministério Público, no cumprimento de seus fins institucionais. (...)”

Nós – a Câmara dos Deputados – continuaremos não permitindo que se imiscuem no poder de polícia do Estado, não permitiremos que organizações não-governamentais pratiquem atos de Governo ou de Estado e se portem como se Estado fossem, sem arcar com o ônus de governar ou de ser agentes do Estado, efetivamente guindados a essa condição”⁵³.

De qualquer forma, este seria um dispositivo para ampliar a participação dos atores sociais no processo político de julgamento. O que faz parte do exterior do coletivo poderia ser mobilizado e passar a atuar de forma a interferir, como mais uma voz, no processo penal como assistente do Ministério Público. Teria sido de extrema importância essa medida para a democracia, pois entidades protetoras e de defesa animal teriam um canal aberto de

⁵¹ Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02293.

⁵² *Idem*.

⁵³ Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02298-02299.

participação em uma esfera que é restrita aos órgãos competentes. Tais entidades se colocam na situação de instrumento de fonação dos animais não-humanos, os quais não possuem os mecanismos de uma linguagem gramatical e sintática. Assim, ter-se-ia garantido um canal de participação política – mesmo que indireto – a atores não-humanos que têm interesse em viver sem as intervenções negativas direcionadas pelos humanos. Seus porta-vozes atuariam no sentido de desdobrar maior cobrança frente ao Ministério Público e fazer valer as garantias legais aos animais não-humanos. Mas o tema presente neste texto faz parte de uma disputa que não é resolvida em nome do Parlamento das coisas (Latour, 2004). As proposições dos cientistas não estão para serem negadas, ao contrário da forma como são colocadas: descrições que implicam um conhecimento privilegiado por parte de um grupo quanto ao que significam tais proposições. A ideia é a de que interesses particulares sejam submetidos aos interesses mais gerais. Assim, a representação no Parlamento das coisas não é só de cientistas, mas também de industriais, trabalhadores, administradores, políticos, economistas, ambientalistas, protetores e defensores dos animais. Com isso, ganha-se em novas sensibilidades, o que implica na formulação de novos problemas que exigem a explicitação de outros significados do que aqueles considerados somente pelos cientistas. Vale ressaltar que o Parlamento das coisas não é algo concreto, mas se trata de uma “experiência de pensamento”, no máximo um vetor de devir. Pertence ao presente como instrumento de diagnóstico, de criação e resistência (Stengers, 2002). Mas se trata aqui de interesses irreconciliáveis no parlamento e que se resolvem através de lutas políticas em outros cenários, pois o que estão em jogo, de fato, são pontos não-negociáveis entre vivissectores e ativistas.

Findada a apreciação das lideranças, os dispositivos foram aprovados. Coube então a apreciação dos dispositivos do Senado para os quais os relatores preferiram pareceres pela rejeição, ressalvados os destaques. Nesse momento o §1º do art. 32 estava no campo da rejeição, mas o DEM, o Bloco de Oposição, PSDB e PMDB votaram “não”, o que significou veto sobre os itens. Quando julgados em separado, o §1º do art. 32 recebeu “sim” do PV, PPS, Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PCdoB) e PSB; votaram “não” PSDB, DEM, PMDB, PTB, PPB e a Liderança do Governo: dispositivo rejeitado quando posto em votação.

Após os destaques em votação separada (DVSs), foram votadas duas emendas de redação oferecidas pelos relatores, e, na sequência, foi encaminhada a votação da redação final do projeto de lei 1.164-E, de 1991. Sem maiores delongas, a Lei de Crimes Ambientais foi aprovada e encaminhada à sanção.

Para a regulamentação desta lei, foi proposto um Anexo de Regulamentação por Sheila

Moura e Edna Cardozo Dias – lideranças da proteção animal – definindo e explicitando todas as práticas que deveriam ser consideradas “maus-tratos” aos animais não-humanos, acabando com a legalidade de tais práticas desde a experimentação animal até rodeios. Depois de redigido, um procurador do Ministério do Meio Ambiente percorreu o Brasil em audiências públicas com tal anexo: não houve nenhuma objeção dos juristas escutados. Porém, no final de semana que antecedeu a sanção do então presidente Fernando Henrique Cardoso,

“um dito protetor de animal, idiota de plantão, vaidoso, egocêntrico, mau, cruel e tudo mais, foi informado (não sei como) que este Anexo estava incluído na Regulamentação da Lei. Disse ele na ocasião: ‘como ela se atreveu sem consultar a todos nós?’”⁵⁴.

Sheila Moura respondeu que não precisava ter permissão de alguém para redigir aquele anexo e que ele deveria acompanhar melhor o desenvolvimento das coisas que interessavam à proteção animal. Na sexta-feira, ele ligou para um deputado federal ruralista (“amigo dele”) e pediu para que fosse confirmada a existência do referido anexo. O deputado ligou para o gabinete do presidente da República e um assessor a confirmou. Diante dessa informação, outros ruralistas foram acionados e compareceram, em caráter de urgência, no domingo à noite na casa de Fernando Henrique Cardoso. Por pressão política, FHC não assinou o Anexo da Regulamentação; apenas sancionou a Lei de Crimes Ambientais.

Esse caso evidencia alguns problemas no movimento de proteção e defesa animal que se ligam a uma disputa individual, buscando nomes em conquistas:

“[a]s vaidades do ‘quem fez’ é o que importa aos desocupados. Se, por exemplo: o tal protetor de SP tivesse lido o tal Anexo e encontrado coisas erradas, eu estaria hoje me penitenciando. Mas, não... ele se preocupou em chamar atenção de termos feito sem consultá-lo como protetor”⁵⁵.

Da comparação entre as ações diretas legais das entidades e este tipo de ação há um ponto interessante que traz uma organização distinta: neste caso, há uma clara disputa pela projeção individual no movimento, porém, nos demais casos das associações, a busca é por uma organização “autogestionada”, sem lideranças. O caráter legal ou ilegal da ação compete para as disputas individuais possivelmente tomarem corpo ou não, mas esse desenvolvimento aponta para um movimento com uma dinâmica própria, qual seja, aquela que traz momentos de agregação de atores individuais movidos por uma causa em comum e que não desejam expor sua individualidade, mas formar um coletivo que demanda por transformações de cunho moral nas práticas sociais relacionadas aos animais não-humanos; por outro lado, a própria

⁵⁴ Trecho de um *e-mail* enviado por Sheila Moura, presidenta da Sociedade Zoófila Educativa/SOZED.

⁵⁵ *Idem*.

ausência de liderança em certos momentos abre espaço para que algumas pessoas busquem uma projeção maior e convirjam em si os esforços de uma luta.

Para a inserção do atual artigo 32 na Lei de Crimes Ambientais, forças foram canalizadas por certo grupo, porém sem maiores intenções de garantir crédito perante seus pares no movimento. A primeira barreira foi fornecer elementos de convicção aos membros das comissões que não tinham posição formada sobre a inclusão da proteção animal nesta lei. Assim, o movimento de proteção animal promoveu um *lobby* no parlamento e a LPCA editou, nesta oportunidade, o livro “Liberticídio dos Animais”, o qual relata os crimes cometidos contra os animais não-humanos com mais de cem legendas e fotos. Este pequeno livro foi então distribuído não só à comissão de juristas mas também aos deputados e senadores que posteriormente votariam o projeto de lei.

A ação dos protetores frente aos políticos surtiu efeito, pois se tornou crime maltratar ou praticar atos cruéis a animais não-humanos, com especificações, em seu parágrafo primeiro, a “quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos”. Da mesma forma, não estabeleço aqui uma relação unívoca entre o *lobby* feito pelos protetores e a inserção do artigo 32, pois há toda uma conjuntura a ser levada em consideração e toda uma mobilização já em desenvolvimento em outros países do mundo frente aos animais não-humanos. Porém, aqui os protetores atuaram como um catalisador de uma demanda social.

De qualquer forma, a grande inovação está na qualificação de crime para qualquer prática vivisseccionista que conte com um método alternativo. Agora, os vivissectores estavam vendo seu campo de ação se restringir ainda mais. Nessa medida, a Lei Arouca poderia servir como um novo respiro para essa batalha pela manutenção da prática vivisseccionista. Porém, essa ressalva – “quando existirem recursos alternativos” – necessita de maior atenção, pois dá margem para interpretação dúbia. Do ponto de vista da tendência bem-estarista, como a preocupação está dada, de antemão, na redução do sofrimento animal enquanto a abolição da exploração animal tarde, há uma leitura através da qual

“tem-se proposto que o termo ‘alternativas’ derive do radical ‘alternar’, onde o propósito de seu emprego não seria jamais a completa substituição dos animais em experimentos ou na didática, mas sim a ‘alternância’ de seu uso com o de técnicas mais modernas” (Greif, 2003: 31).

Por outro lado, pela ótica abolicionista, “alternativa” teria outra definição, qual seja, “a da substituição de uma técnica por outra reciprocamente exclusiva, a opção pela adoção de uma técnica, ao invés de outra” (Greif, 2003: 31-32). Para Felipe (2008c),

“[o] que os abolicionistas propõem é que sejam substituídos os métodos tradicionais vivisseccionistas por métodos de investigação não vivisseccionistas. Por isso não defendemos ‘alternativas’, exatamente para não deixar margem para a ‘escolha subjetiva’ do método. Os novos métodos devem substituir o usado até hoje”.

Com essas duas interpretações distintas possíveis, torna-se difícil autuar alguém ou alguma instituição no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais: caso contrário, não estariam todas as faculdades que utilizam animais vivos no ensino cometendo um crime, uma vez que há técnicas substitutivas para todos os procedimentos utilizados em aula⁵⁶?

Foi com base nesse questionamento que a Faculdade de Medicina do ABC (estado de São Paulo) se tornou a primeira faculdade do Brasil a não usar animais vivos para o ensino. Em 2003 houve um debate na faculdade que contou com a presença de Thalez Tréz e Edna Frazon. Nesta ocasião, foi perceptível o desejo da maioria dos alunos em usar animais não-humanos nas práticas didáticas. Essa manifestação em favor do uso de animais foi atribuída pela docente Dra. Odete Miranda⁵⁷ ao desconhecimento dos métodos substitutivos – por parte dos docentes e discentes –, à resistência à mudança e falta de reflexão dos atos sobre o modelo de ensino por parte dos professores, e pelo fascínio do contato com seres vivos – ativando o simbolismo do faz-de-conta de ser médico –, e não reflexão, por parte dos próprios alunos, sobre o que é imposto ao corpo discente. Fora isso, a perpetuação do modelo vivisseccionista está vinculada ao chamado “currículo oculto”, ou seja, “valores que estão por detrás dos processos de aquisição deste conhecimento [científico] ou mesmo que podem ser introduzidos por este mesmo conhecimento” (Lima, 2008: 79). Como exemplo de valores transmitidos pelo currículo oculto há a banalização da vida – uma vez que a morte de animais de laboratório passa a ser uma prática corriqueira –, ignorância da dor e do sofrimento do outro, distância emocional do futuro paciente – o que acarreta em problemas na relação médico-paciente –, valorização escalonada de vidas, desestímulo à cidadania e postura acrítica⁵⁸.

Porém, em 2006, Odete Miranda tomou conhecimento de queixas de alunos que não suportavam mais as aulas que envolviam animais vivos ou recém-mortos, solicitando, de

⁵⁶ Como exemplo, nos EUA 85% das escolas médicas não utiliza animais não-humanos em aulas práticas, e, na Inglaterra, essa prática está abolida desde 1876 (www.pcrm.org).

⁵⁷ Palestra proferida pela professora Dra. Odete Miranda no 1º Encontro Nacional de Direitos Animais (de 01 a 04 de maio de 2008) com o título: “Uso de animais no ensino e na pesquisa”, dentro da “Oficina para formação de debatedores com visão crítica em vivisseccção”.

⁵⁸ Palestra proferida pela professora Dra. Odete Miranda no 1º Encontro sobre Métodos Substitutivos ao Uso de Animais no Ensino (07 de abril de 2008), dentro do programa Latino-America Tour InterNICHE, com o título: “O uso de animais no ensino: trajetória no ABC”.

imediatamente, alteração da metodologia de ensino junto à diretoria do estabelecimento de ensino. O setor jurídico da instituição encarou a situação em voga na faculdade como uma questão passível de enquadro pelo Ministério Público, dando início a um momento de luta na instituição. No decorrer do embate interno, uma aluna denunciou os abusos cometidos nos laboratórios de aula para a ONG MountArat, de Santo André. Com isso, a disputa tomou maiores amplitudes, pois uma parte institucionalizada da sociedade civil havia sido acionada. Dentro dos muros da faculdade a luta se apoiou em depoimentos de quatro alunos e em uma coletânea de artigos sobre a insensibilização pela qual os alunos passam quando em contato com o modelo vivisseccionista. Foi atrelada também uma lista de fontes substitutivas com preços e viabilidade de implantação e a legislação vigente no país que protege os animais de maus-tratos, dando ênfase ao parágrafo primeiro do artigo 32 da aprovada Lei de Crimes Ambientais mencionado acima. Com esse dossiê de mais de 400 páginas, e com a pressão da MountArat, o diretor da Faculdade de Medicina do ABC, professor Dr. Luiz Henrique Camargo Paschoal, considerando os termos do parecer emitido em 21 de junho de 2007 pelo Departamento Jurídico da instituição em comunhão com a legislação brasileira de proteção à fauna, resolveu “proibir a utilização de animais vivos nas aulas dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina do ABC”⁵⁹ através da Portaria Nº 32/2007. O descumprimento desta portaria repercute em responsabilização administrativa, civil e criminal do coordenador do curso, do professor titular da disciplina, do professor que houver ministrado a aula, do chefe do departamento, quando couber, e demais funcionários envolvidos⁶⁰.

Mas a aceitação dessa portaria não foi unânime e, atualmente, os docentes de farmacologia e fisiologia são os que mais oferecem resistência ao não uso de animais. Também houve a manifestação de estudantes do primeiro ao sexto ano de medicina através de um abaixo-assinado pela volta dos procedimentos vivisseccionistas. O que mais abre espaço para manifestações contrárias à referida portaria desta instituição é o descompasso surgido entre a proibição do uso de animais não-humanos no ensino e a difícil e morosa implantação dos métodos substitutivos. Algumas disciplinas foram engessadas por não terem recebido ainda o material substitutivo e por não poderem desenvolver aulas práticas com animais vivos.

Este exemplo mostra como a lei aqui discutida pode ser encarada pela ótica abolicionista, prezando pela proibição do uso de animais não-humanos. Porém, há a

⁵⁹ Portaria nº 32 de 17 de agosto de 2007, resolução primeira.

⁶⁰ Portaria nº 32 de 17 de agosto de 2007, resolução segunda.

possibilidade de uma compreensão que pode ser enviesada pela tendência bem-estarista, como é o caso do curso de extensão universitária “Animais de Laboratório”, promovido pelo Instituto Butantan no ano de 2006 que contou com aulas teóricas sobre normas internacionais de manutenção e uso de animais de laboratório, manejo das espécies convencionais, anestesia e analgesia, vias de inoculação e sangria, controle sanitário, biossegurança e procedimentos de controle e esterilização em biotérios. A cada tópico teórico trabalhado em sala de aula se seguiam aulas práticas no laboratório. Quando abordado o controle sanitário foi simulada uma epidemia em um plantel fictício para que os alunos realizassem os procedimentos necessários para identificar o tipo de patógeno contraído pelo animal. Tal procedimento consistiu em matar um animal escolhido ao acaso e percorrer as vias respiratória e digestória com *swabs* para coletar material e depois acompanhar o crescimento dos micro-organismos em uma placa de Petri. Com essas amostras foi feita uma avaliação para saber de quais patógenos se tratam. Foram utilizados cinco ratos para vinte e cinco alunos; assim, cada grupo de cinco pessoas trabalhou com um rato recém morto. A alternativa aqui diz respeito ao uso de cinco animais quando poderiam ter sido utilizados vinte e cinco seres, ou seja, um para cada pessoa? Ou a alternativa seria um vídeo no qual teria sido realizado o procedimento sobre o corpo de um animal proveniente de uma fonte ética⁶¹ para que, a partir de então, qualquer aluno pudesse entrar em contato com o conteúdo do tópico abordado sem mais mortes ou práticas invasivas? Quando questionada sobre a legalidade da prática em vista do §1º do artigo 32 da lei 9.605/98, a coordenadora do curso iniciou sua resposta comentando sobre a doutrina dos 3 Rs⁶², dentro da qual a ideia de *Reducement* (reduzir) estava sendo posta em prática, podendo ser considerada então como uma alternativa ao uso indiscriminado de animais não-humanos nas práticas didáticas.

* * *

Retomando o PL 1.153/95, o próximo passo foi o encaminhamento do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para a qual a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados enviou o PL 1.691/03 – a 27 de agosto de 2003 –, de autoria da Deputada Iara Bernardi (PT-SP), a fim de requerer seu apensamento: “disp[unha] sobre o uso

⁶¹ Esse termo será desenvolvido adiante.

⁶² Do inglês, *Reducement*, *Refinement* e *Replacement* (respectivamente, Reduzir, Refinar e Substituir), apresentam-se enquanto uma perspectiva do laboratório. Ver Capítulo III.

de animais para fins didáticos e estabeleç[ia] a escusa de consciência à experimentação animal”⁶³. Nessa ocasião, a CCJC devia se manifestar também quanto ao mérito do projeto.

À CCJC, coube o pronunciamento através da apresentação do parecer do relator Deputado Sérgio Miranda (PDT-MG) a 20 de junho de 2006 quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 1.153/95 e seus apensos. O problema encontrado por esta comissão esteve centrado no PL 1.691/03: o parecer foi de injuridicidade e, quanto ao mérito, pela rejeição. Isso se deu pela compreensão do princípio geral do Direito que se expressa na máxima latina *pacta sunt servanda*, dizendo que os pactos devem ser cumpridos. Seguindo esse raciocínio, um pesquisador ou aluno que ingressa em uma instituição que realiza experimentos em animais não-humanos, conhecedor deste fato, não pode, posteriormente, alegar escusa de consciência para se eximir do cumprimento das obrigações contratuais. No mérito, mesmo que excluindo o Capítulo VI, que tratava da escusa de consciência, a comissão viu o projeto como não abrangente de forma suficiente quando comparado com os outros dois projetos ou substitutivos, pois não contemplava a criação de órgão consultivo em nível federal para regulamentar o uso de animais e também não fixava penalidades administrativas, além da definição de “experimentos” deste projeto dificultar certos ramos de pesquisa – como a agropecuária. O parecer desta comissão foi aprovado por unanimidade em 21 de dezembro de 2006.

* * *

O Brasil viu, pela primeira vez, uma iniciativa pela objeção de consciência ser levada até às últimas consequências em um curso de Ciências Biológicas na cidade de Porto Alegre - RS. Um estudante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) lutou contra a própria instituição pelo direito de não usar animais não-humanos vivos – ou mortos para tal finalidade – nas aulas práticas. Acima de tudo, a objeção de consciência, ou seja, o direito que garante ao aluno se manter fiel às suas crenças e convicções sem que isto signifique prejuízo para a vida acadêmica, está assegurada, principalmente, pelos direitos e garantias fundamentais constitucionais.

O primeiro passo dado pelo estudante Róber Freitas Bachinski foi uma negociação direta com a Universidade. Assim, em agosto de 2006, entrou com um processo administrativo

⁶³ Ementa do PL 1.691/03.

na reitoria (nº 23078.020775/ 06-35) solicitando que fosse respeitado o seu direito de não participar das aulas práticas que utilizassem animais com finalidades didáticas. Tratava-se das disciplinas de Bioquímica II e Fisiologia Animal B, e a postura da universidade foi clara: negado o pedido, alegou-se que a atividade era uma exigência do curso.

A partir disso, o graduando optou por levar o caso adiante ao recorrer à justiça com um procedimento comum ordinário (ação ordinária nº 2007.71.00.019882-0/RS). A principal ideia que o direcionou para esta ação não era apenas de não compactuar com métodos que agridem sua moral, mas em exercer o dever de proteção ao meio ambiente, já que a universidade estava em desacordo com a legislação ao utilizar animais desnecessariamente⁶⁴. A tônica da ação estava na violação, pela universidade, do seu direito à liberdade de consciência garantido pela Constituição (art. 5º-IV da CF/88) quando do indeferimento de seu requerimento e da qualificação de ato discriminatório (art. 5º-VII da CF/88). Atraiu a isso a postura da UFRGS contrária ao artigo 225 da Constituição Federal e do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais.

A procedência para a ação foi pedida para declarar nula a decisão da UFRGS que negava a objeção de consciência requerida pelo estudante; declarar o direito constitucional do aluno em exercer a objeção de consciência em relação a todas disciplinas que possuíssem aulas práticas com o uso de animais sem prejuízo à conclusão do Bacharelado em Ciências Biológicas – com o aprendizado garantido por trabalhos alternativos; condenar a universidade a indenizar os danos morais provocados no estudante; e para que fosse proibido o uso de animais para as aulas práticas do curso de Ciências Biológicas.

A decisão liminar liberou Róber Bachinski, em junho de 2007, das aulas práticas que utilizavam animais, porém, apesar de cumprir a decisão da justiça a UFRGS recorreu com um agravo de instrumento (nº 2007.04.00.020715-4) à Vara Federal Ambiental de Porto Alegre pedindo a cassação da referida liminar. A universidade pedia o julgamento da ação como improcedente alegando que nenhum direito do estudante havia sido violado. Com base na lei nº 6.638/79, apoiou-se na autorização aos estabelecimentos de terceiro grau para a realização de atividades didáticas com animais. Assim, argumentou-se estar em acordo com a legalidade pelo fato da referida lei estabelecer normas para a prática didático-científica da vivissecção, além de afirmar a necessidade de animais nas aulas práticas e deixar clara a tentativa de substituição de aulas práticas por programas multimídias – os quais não atenderam aos

⁶⁴ “Sacrifício de animais nas universidades. Uma discussão. Entrevistas especiais com Róber Freitas Bachinski, Maria Luiza Nunes e Martin Sander” (22/06/07) – Instituto Humanitas Unisinos (IHU) (www.unisinos.br).

interesses da universidade e de boa parte dos alunos.

Em julho de 2007, o desembargador federal Edgard Lippmann Júnior, relator do processo no tribunal, suspendeu a liminar por falta de provas de maus-tratos aos animais. Porém, após nova tentativa judicial, a sentença nº 0066/2008 proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a 16 de maio de 2008, julgou parcialmente procedente a ação. O Ministério Público Federal buscou a solução que melhor atendesse a legislação vigente e a Constituição Federal. Reconheceu a liberdade de atuação em aula que o professor possui (art. 206-II da CF/88) e a autonomia didático-científica que as universidades gozam para definir as atividades de ensino e pesquisa (art. 207 da CF/88). Porém, tais garantias encontraram limites nos direitos dos alunos à liberdade de consciência (art. 5º-VI da CF/88) e convicção filosófica (art. 5º-VIII da CF/88), à vedação de tratamento discriminatório (art. 3º-IV da CF/88), ao pluralismo político (art. 1º-V da CF/88) e, principalmente, ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas no ensino (art. 206-III da CF/88)⁶⁵. Com isso, compreendeu-se a relevância da objeção de consciência do estudante por ser um direito do aluno se manter fiel às suas crenças e convicções sem prejuízos acadêmicos (art. 5º-VI e VIII da CF/88); por não poder ser discriminado pelo seu conjunto de crenças (art. 3º-IV da CF/88), o que ocorre quando é reprovado ou tem sua nota diminuída devido à recusa em participar das aulas práticas que usem animais mortos para essa finalidade; pelo fato da instituição de ensino não poder impor aos alunos uma única visão didático-pedagógica, visto que há uma afronta aos valores constitucionais do pluralismo político (art. 1º-V da CF/88), à liberdade do aluno (art. 5º-VI e VIII da CF/88) e à diretriz constitucional de que o ensino deve respeitar o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (art. 206-III da CF/88); e, por fim, por encontrar amparo constitucional no artigo 225-VI e VII da CF/88, que impõe ao Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis do ensino e que veda práticas que submetam os animais à crueldade. Fato interessante circunda a noção de crueldade nesta sentença. O Juízo reconheceu que a crueldade não estava na utilização em si dos animais nas atividades didáticas, mas em sua utilização desnecessária nessas práticas, pois o aluno pretendia métodos alternativos de ensino.

De qualquer forma, ficou determinado que a decisão administrativa da UFRGS em negar a objeção de consciência fosse anulada, ou seja, o direito do estudante à objeção de consciência foi reconhecido para todas disciplinas que possuíssem aulas práticas com uso de

⁶⁵ Sentença 0066/2008 do TRF4R, de 16 de maio de 2008.

animais quando houvesse meios alternativos disponíveis. Foi determinado também que a UFRGS disponibilizasse trabalhos alternativos para o aluno em substituição às aulas práticas com animais sem distinção de grau para avaliações. A indenização requerida pelo autor da ação foi considerada procedente por não haver intenção de enriquecimento de uma parte em detrimento de outra: o valor foi fixado de forma a reparar simbolicamente os prejuízos de ordem moral experimentada pelo aluno. Por fim, a improcedência alcançou o pedido de proibição do uso de animais no ensino que cabe à UFRGS. O Juízo concluiu que existe uma norma penal que incrimina abusos nas atividades didático-científicas (art. 32 - § 1º da Lei 9.605/98) que alcança pessoas físicas responsáveis por práticas cruéis com animais. Isso pareceu suficiente para garantir a proteção ambiental mínima devida aos seres vivos, ao mesmo tempo em que não se obteve provas conclusivas de conduta irregular por parte da universidade para esta questão.

* * *

Concomitantemente ao desenvolvimento do PL 1.153/95 no Congresso, nas ruas o embate se deu, principalmente, entre os ativistas e o setor de ensino, no qual estiveram envolvidos também os centros de controle de zoonoses (CCZs). A 10 de julho de 2003, a UIPA realizou uma denúncia à 2ª Procuradoria de Justiça de Meio Ambiente do Ministério Público do Estado de São Paulo notificando que o curso que seria realizado em três dias pela Faculdade de Medicina da Santa Casa – “12º Curso de Iniciação à Cirurgia” –deveria utilizar métodos alternativos ao uso de animais vivos, os quais seriam oriundos do CCZ de São Bernardo do Campo⁶⁶. Para este ponto, a entidade se amparou no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, o qual, em seu parágrafo 1º, criminaliza a realização de “experiência dolorosa ou cruel em animal vivo (...) quando existirem recursos alternativos”. A partir daí, instaurou-se o Inquérito Civil Público nº 213/03 intitulado “Visissecção e experimentação de animais para fins didáticos nas Faculdades de Medicina da cidade de São Paulo”, dando início a uma investigação contra algumas faculdades da cidade.

⁶⁶ Nesse ínterim, o fato dos animais partirem de São Bernardo do Campo para as faculdades de São Paulo foi motivo de outra manifestação naquela cidade no dia 23 de agosto de 2003 com a participação de cerca de 300 pessoas. A chamada do protesto, convocando ativistas através da Internet e de panfletos, dizia que os animais eram fornecidos pelo CCZ de São Bernardo do Campo porque o canil de São Paulo não estava enviando animais por pressão dos defensores, identificando assim aquela cidade como “a raiz do problema”.

Dezesseis dias mais tarde, cerca de 500 pessoas manifestaram sua indignação frente à política de envio de animais de CCZs para faculdades, as quais os utilizavam em aulas práticas e cursos de extensão. Tais centros fazem parte das secretarias municipais de vigilância sanitária e são incumbidos das políticas sanitárias relativas a animais – predominantemente aqueles dos centros urbanos – a fim de garantir a saúde pública, pois se parte do pressuposto que os animais errantes podem ser vetores de doenças contagiosas ao homem.

Tal demonstração pública de opinião foi idealizada pela organização não-governamental PEA (Projeto Esperança Animal), que reuniu ativistas à frente da faculdade Mackenzie, na Rua da Consolação, em São Paulo, para realizar uma passeata até a Santa Casa, onde há uma faculdade de ciências médicas marcada pelas práticas vivissecionistas em seu currículo. Esse itinerário, de curta caminhada, foi escolhido por estar dentro de uma área de intensa movimentação da capital paulista e focar um grande símbolo do uso de animais no ensino: a Santa Casa, a qual, nesta ocasião, representava o conjunto de instituições que usavam animais no ensino. Esta manifestação “Contra o Uso de Animais em programas de aprendizagem cirúrgico em Faculdades de Ensino” está inscrita em uma luta pela interrupção do envio de animais dos CCZs – os quais têm a possibilidade de serem adotados e permanecerem vivos e saudáveis – aos centros de ensino, onde sua morte é certa.

De qualquer forma, o Inquérito Civil Público se arrastou pelos anos de 2003 e 2004, e as respostas das instituições de ensino inquiridas⁶⁷ versaram sobre o cumprimento das exigências legais que dão norte à experimentação animal no país, principalmente no tocante ao uso de anestésicos.

Na tentativa de resolver a questão do envio de animais de CCZs para faculdades foi lido na Câmara dos Vereadores de São Paulo, no dia 07 de agosto de 2003, o projeto de lei nº 428, idealizado por Roberto Trípoli (PSDB), que proibiria tal prática através de seu artigo primeiro: “O órgão responsável pelo controle de zoonoses no município de São Paulo fica proibido de fornecer animais capturados nas ruas da cidade para Instituições e Centros de Pesquisa e Ensino” (PL 428/03, art. 1º). A lei entraria em vigor a partir da data de sua publicação – uma vez que havia sido aprovado por unanimidade pela Câmara –, porém, foi vetada pela então prefeita Marta Suplicy (PT). Tal medida suscitou a convocação de um ato

⁶⁷ Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), Faculdade de Ciência Médicas da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Santa Casa), Universidade Santo Amaro (UNISA) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

público pelo Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, instituição que congrega oficialmente 54 entidades que lutam pela causa animal⁶⁸, para o dia 11 de fevereiro de 2004 a fim de mostrar publicamente a insatisfação perante o veto da prefeita. Durante a semana na qual se realizaria a manifestação, a ARCA Brasil (Associação Humanitária de Proteção e Bem-Estar Animal), enquanto entidade diretora do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, esteve presente na Câmara dos Vereadores para, juntamente a representantes de outras entidades protetoras, abordar os vereadores e líderes do governo na Câmara com um documento que continha motivos para que revertissem essa situação. Em dezembro de 2004 o veto foi derrubado, para enfim a lei ser promulgada pelo então presidente da Câmara dos Vereadores Roberto Trípoli.

De qualquer forma, cerca de 500 pessoas estiveram nesta passeata a fim de “conscientizar São Paulo”, como ficou explícito na chamada do protesto veiculada pelo Centro de Mídia Independente Brasil (www.midiaindependente.org). Reuniram-se pela manhã em frente à Secretaria Estadual da Educação para caminharem até a Secretaria da Saúde e, por fim, encerrarem o protesto em frente à Câmara Municipal. O vereador Trípoli, em nota, explicou que a questão não se tratava de proibir experimentos, mas

“de tratar, com dignidade animais recolhidos nas ruas pelo CGZ, cães e gatos maltratados, doentes, vitimados pelo abandono. E do ponto de vista científico, tais cães e gatos nem deveriam estar dentro de laboratórios, tamanho seu comprometimento de saúde” (www.robertotripoli.com.br).

Esse depoimento, aliado aos locais pelos quais os manifestantes passaram, demonstra uma questão que está ligada a diferentes áreas de preocupação. A ligação entre os problemas desencadeados pela instituição de controle de zoonoses e a vivissecção perpassa as esferas da educação, saúde, economia, luta pelos animais não-humanos, rede de disseminação de informações, cadastramento de animais domésticos, política de castração e, entre outras, pureza de reagentes.

Para essa manifestação, os pontos evidenciados estão, principalmente, no plano da educação, saúde e política. A Secretaria Estadual de Educação é um ponto simbólico para o problema do uso de animais vivos no ensino. Uma vez identificada uma série de países que possui um elevado número de faculdades – em comparação com o Brasil – que não usam

⁶⁸ Dado de 2008. Para se filiar ao Fórum Nacional é necessário enviar o estatuto da instituição pretendente para passar por uma avaliação da presidência. Faz-se necessário o estatuto para que apenas entidades com ideais convergentes com a política do Fórum sejam oficializadas enquanto membros. A título de ilustração, o Kennel Clube São Paulo buscou essa organização para se filiar, porém, teve sua adesão recusada por ser uma entidade que promove o comércio de cães de raça. É nesse sentido que o estatuto se torna importante para a filiação, pois evidencia as atribuições das entidades. Porém, se levado em consideração o apoio informal das ONGs, ou seja, somando-se aquelas que não passaram pelo processo burocrático de filiação, o número supera a casa dos 100.

animais em seus currículos, a pressão recai sobre as instâncias reguladoras da grade curricular a fim de incentivar, e em certos momentos exigir, maior disseminação de técnicas substitutivas ao uso de animais vivos no ensino. Foi nesse sentido que Trípoli disse, em sua nota acima mencionada, que “precisamos ampliar o uso de métodos alternativos em ensino e pesquisa, substitutos de seres vivos, já empregados em boa parte do Primeiro Mundo” (www.robertotripoli.com.br). Outra parte destacada de sua nota foi o problema das condições dos animais utilizados para as aulas práticas: muitos deles são animais errantes que podem estar com problemas de saúde, o que os descaracterizam enquanto um “modelo”. Nesse sentido o problema é equacionado dentro da esfera da Secretaria de Saúde, a qual pode abarcar uma dupla preocupação: a primeira está ligada a uma presença permanente de animais errantes nas ruas do município, porque retirando parte destes seres as condições para existência e reprodução dos que não foram capturados aumenta e em um curto período a situação crítica pode ser restabelecida, tornando-se assim uma fonte inesgotável de animais para o ensino e um grande foco de potenciais zoonoses; o segundo ponto está ligado aos questionamentos da tendência abolicionista científica (a ser explorada com maiores detalhes no Capítulo III), qual seja, de que a extrapolação de dados entre espécies é prejudicial e perigosa. Frente a estes problemas a luta se desencadeia pelo fim das pesquisas em animais e por políticas eficazes de saúde pública voltadas à castração em massa.

Por fim, o grande símbolo da disputa ficou para o encerramento da passeata: a Câmara Municipal, representação máxima do poder legislativo da cidade de São Paulo. Trata-se do centro político onde as resultantes das lutas sociais tomam um direcionamento. É através da mobilização dos parlamentares que a população pode ter suas demandas atendidas, a qual pode se dar sob várias formas, inclusive, através de uma manifestação pública de opinião.

Tais manifestações possuem o caráter de mostrar à sociedade um problema. O grande impacto está em sua visibilidade e mobilização das fontes midiáticas para pôr em questão o tema abordado. É nesse sentido que a chamada para a manifestação dizia em “conscientizar São Paulo”. O ponto está em denunciar uma prática mal vista por parte da sociedade e tentar estender a rede de mobilização a fim de ganhar força no debate para então a coibir. Assim, as manifestações possuem um caráter performático que simboliza os conflitos: nas chamadas para as manifestações descritas até aqui havia uma consideração quanto ao traje dos participantes, qual seja, em relação à cor a fim de homogeneizar o movimento. Atenuando a individualidade, ressaltou-se uma face coletiva do movimento, perante a qual todos de preto simbolizavam a cor do luto pelas vidas animais tiradas de forma injusta, aos olhos dos

manifestantes.

Este tipo de ação se caracteriza como indireta, pois as mudanças almejadas estão projetadas no futuro através de rotas que são mais circuitosas do que um impacto imediato na causa do problema. Assim, as manifestações públicas de opinião, junto a medidas pensadas no plano da educação e à mobilização de parlamentares buscando amparo legislativo, fazem parte do campo das ações indiretas, as quais se contrapõem às ações diretas – comentadas mais à frente.

Ponto forte de tais manifestações são os símbolos utilizados e os panfletos distribuídos. Estes possuem a importante função de estender a rede de mobilização pela luta encampada: fazer o maior número de pessoas possíveis tomar conhecimento do problema que suscitou tal ação; expõem o tema em conflito com argumentos que apontam para o posicionamento dos manifestantes frente ao problema identificado. Assim, o conteúdo do material distribuído nas manifestações possui, neste caso, um tom de denúncia à vivisseção através de evidenciá-la enquanto um método inseguro por trabalhar com dados extrapolados entre espécies diferentes e por implicar dor e sofrimento a animais não-humanos, muitas vezes expondo a realidade dos testes que ficam escondidos atrás das portas dos laboratórios – seja por palavras ou por imagens. Também se trabalha a questão das alternativas a tais testes e pesquisas na tentativa de mostrar que o modelo vivisseccionista não é o único possível. Além disso, nas manifestações contra testes em animais sempre há distribuição de uma pequena listagem das empresas que realizam tais testes e empresam que testam seus produtos de outras formas, a fim de estimular um consumo ético de produtos.

De um modo geral, os panfletos atuam no mesmo sentido da cobertura pela mídia em relação à exposição do problema. Os manifestantes exaltam a importância em contatar os veículos de comunicação para cobrirem seus protestos a fim de expandir o impacto do que foi realizado. Porém, o ponto diferencial dos panfletos está no posicionamento de quem os escrevem, pois são trabalhadas as ideias que apóiam a construção do contradiscurso na medida em que expõem assim um lado da questão que nem sempre é trabalhado pelos jornais, revistas, rádio e televisão.

Por outro lado, os símbolos presentes nas manifestações concretizam uma série de sentimentos, percepções, ideologias e emoções dos grupos manifestantes perante o problema que estão combatendo. Um caso exemplar ocorreu na Feira e Simpósio de Experimentação Animal (FEISIM), do ano de 2005, realizada em São Paulo na semana do dia 11 de maio, primeiro dia do evento. Este dia amanheceu com o muro do prédio do Conselho Regional de

Química pichado em letras garrafais: “Testes em animais é crime!”. Além disso, diversas folhas de tamanho A4 foram afixadas nos postes de iluminação pública com os dizeres: “Vivisseção é holocausto animal”, “Vivissectores são assassinos!” e “Animais não são cobaias!”. Tais dizeres atuam na mesma linha dos panfletos: tom de denúncia sobre um método a ser combatido. Os manifestantes, em 17 no total, compareceram ao local com ratos, sapos e macacos de brinquedo, e ursos e coelhos de pelúcia que foram degolados e manchados com molho de tomate. Alguns deles vestiam jalecos manchados também com molho de tomate. É forte aqui a ideia de representar esse método científico enquanto algo que implica dor e sofrimento, onde tal molho, representando sangue, atesta o lado invasivo da prática. O tom aqui foi dado pela crueldade presente na vivisseção.

É interessante notar que uma demonstração pública de reprovação a este método científico pode ter uma organização formal ou não. Para esta manifestação realizada em frente da FEISIM, houve uma nota divulgada na Internet que atestou a ausência de lideranças em sua organização: “a manifestação foi totalmente autogestionada, sem líderes, sem nenhum ‘cabeça central’” (www.midiaindependente.org). Nada impede que o grupo idealizador da ação, ou parte dele, seja institucionalizado, porém, dentro desse recorte performático específico as possíveis referências de institucionalização se perderam, ou melhor, não chegaram a existir. Apenas no momento da ação os atores estão passíveis de serem rastreados e, de qualquer forma, o que fica é a marca do coletivo sem individualizações.

De qualquer forma, ainda para o problema do fornecimento de cães errantes para faculdades, pouco antes do veto da prefeita de São Paulo à lei que proibia o envio de animais de CCZ para instituições de ensino e pesquisa foi lido, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o projeto de lei nº 707/03 que instituiria o Código Estadual de Proteção aos Animais. Sua seção dois versou sobre as “condições de criação e uso de animais para pesquisa científica” e conteve um artigo específico (artigo 31) que reforçaria a proibição da “utilização de animais vivos provenientes dos órgãos de controle de zoonoses ou canis municipais, ou similares públicos ou privados, terceirizados ou não, nos procedimentos de experimentação animal”. Mas, em primeiro de março de 2003, o então governador de São Paulo Geraldo Alckmin (PSDB) vetou totalmente o projeto de lei através de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN) sob o argumento de que a eficácia da lei estadual dependeria da conformidade com a legislação federal que dispusesse sobre normas gerais, e, neste caso, as orientações do projeto de lei excediam “os limites da competência suplementar do Estado de São Paulo para legislar sobre o assunto” (veto total ao projeto de lei nº 707, de 2003;

mensagem nº 44, do Sr. Governador do Estado). Não me estenderei aqui sobre pormenores legislativos, mas cabe agora reter que o veto foi motivo de indignação por parte dos protetores dos animais.

Nem todas entidades foram positivamente receptivas ao Código, o que pode ser compreendido dentro do quadro de divergência quanto aos meios para se alcançar a libertação animal. Mas é forte pensar sobre o impacto da ideia de proibição, para a esfera estadual, do envio de cães e gatos de CCZs para instituições de ensino e pesquisa.

Em uma manifestação contra o enaltecimento do rodeio promovido pela telenovela “América”, em abril de 2005, Fábio Paiva, responsável pelo grupo de defesa dos direitos animais “Pelo Fim do Holocausto Animal”, recebeu uma denúncia de um estudante de medicina segundo a qual entre seis e oito cães eram mortos em aulas de anatomia toda semana na instituição onde estudava. Tal fato era passível de ser enquadrado pelo artigo 32, parágrafo primeiro, da Lei de Crimes Ambientais, uma vez que existem métodos alternativos ao uso de animais vivos para o estudo de anatomia. A partir daí, Fábio Paiva passou a investigar a procedência da denúncia e não só confirmou-a como também atestou que tais cães eram provenientes da cidade de Araraquara, interior do estado. Este caso foi o que motivou a organização de uma manifestação contra a vivissecção na cidade de São Paulo marcada para o dia 03 de julho de 2005.

Por volta das 10 horas da manhã, centenas de manifestantes estavam reunidos em frente ao saguão do MASP, na Avenida Paulista, para exporem sua indignação perante o uso de animais vivos em experiências científicas e no ensino. A realização do protesto se concentrou nas figuras de Fábio Paiva, do casal Altina e Erico Malbellini – responsáveis pelo portal de educação, notícias e informações sobre a proteção animal Tribuna Animal –, e dos ativistas Júlio Mancha e Martha Maganha, que conseguiram unir cerca de 700 pessoas e o apoio de mais de 30 entidades nacionais⁶⁹, 3 internacionais [WSPA, PeTA e ANIMAL –

⁶⁹ APASFA, ONG Vira Lata é 10, Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, SAVA – Solidariedade À Vida Animal, Vigilantes da Vida (Gato Verde [zona sul], Macaco Azul [zona leste], Cachorro Amarelo [centro], Coelho Branco [zona norte]), Orion Saint Germain, Protetores de Gaia – Associação de Proteção Animal e Ambiental, Equipe Cão Sem Dono, Instituto Nina Rosa, AILA, Quintal São Francisco, UPA – União Protetora dos Animais (Campinas-SP), Projeto Focinhos Gelados, Associação Brasileira pela Causa Animal, Liga de Prevenção contra a Crueldade Animal, Druids at Work, Território Selvagem, Projeto CEL – Casa, Esperança e Liberdade para Animais Carentes, Associação Amigos dos Animais (Votorantim-SP), CPNA – Centro de Planejamento de Natalidade Animal, Associação Amigos dos Animais (Campinas-SP), El Shadai – Sociedade Protetora Animal, Animais Urbanos do Brasil (BH-MG), Projeto SALVAR, Rádio Boa Nova – programa “Nossos Irmãos Animais”, Real Sociedade de Proteção ao Felino, APASCS – Associação Protetora dos Animais São Caetano do Sul, Alma Animal, Lince Gráfica e Editora (Campinas-SP), Rede Record – SC – Programa Animal, Instituto Ambiental Ecosul (SC), Família Animal.

Associação Nortenha de Intervenção no Mundo Animal (Portugal)] e do deputado estadual José Dílson (PDT/SP) e do vereador do Rio de Janeiro Cláudio Cavalcanti (DEM).

Fábio Paiva e Júlio Mancha fizeram a abertura do ato evidenciando os motivos pelos quais aquelas pessoas se encontravam em sinal de protesto. A partir daí, discursaram a Dra. Odete Miranda (docente da Faculdade de Medicina do ABC), Sônia Fonseca (presidenta do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal), Luís Scalea (diretor da APASFA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis), Erico Mabellini, Feliciano Filho (então vereador de Campinas e presidente da União Protetora dos Animais – UPA), Aurélio Miguel (então vereador de São Paulo), o ex-pugilista Éder Jofre, Ângela Caruso (presidenta do Quintal São Francisco) e o biólogo Sérgio Greif.

Após a concentração em frente ao MASP, partiram em caminhada até a Escola de Medicina da Santa Casa, encarada como um símbolo do uso de animais. Alguns manifestantes vestiam jalecos manchados de vermelho com reproduções de notas de R\$100 saindo dos bolsos, metaforizando as vultuosas somas de dinheiro investidas na experimentação animal e o lado cruel do derramamento de sangue de vidas animais. Ao longo do trajeto, panfletos foram distribuídos, palavras de ordem foram conduzidas através de um carro de som e faixas e cartazes portaram dizeres como “Libertação Animal”, “A Santa Casa insiste em permanecer medieval”, “Experiências com animais vivos envergonham nossa civilização”, “Sacrificar vidas em nome da ciência, não salvará a sua!”, e “Exigimos o fim da VIVISSECÇÃO”.

A fim de não perderem a legitimidade do protesto por descumprir alguma lei, a Polícia Militar e a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) foram mobilizadas. Conforme o grupo se aproximava da Santa Casa o silêncio foi tomando conta do cenário, pois se tratava de uma zona de silêncio garantida a hospitais.

A repercussão dessa manifestação alcançou a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. No dia 17 de agosto de 2005, na 115ª sessão ordinária, o projeto de lei 707/03 foi aprovado – derrubando o veto do governador. Não estabeleço aqui uma relação direta entre a “Manifestação contra a Visissecção” e a derrubada do veto, mas é importante tomá-la enquanto um agente transformador que se somou na luta para conter o envio de animais de CCZs para os laboratórios de faculdades, uma vez que deixou um impacto no cenário paulistano: a mobilização de um grupo heterogêneo com argumentos embasados por

diferentes áreas do conhecimento pela proibição do método vivisseccionista como um todo. Nessa disputa, há tentativas de equacionar o problema concretizadas pelo poder legislativo que são direcionadas para um maior controle ou fiscalização da prática. Assim, legislativamente a experimentação animal ficou restringida devido ao grande número de obstáculos presente no Código para esta prática, segundo o autor do projeto de lei Ricardo Trípoli (Carta Resposta do Deputado Ricardo Trípoli). Mas a grande vitória aqui foi o estabelecimento, através do artigo 31 da lei nº 11.977/05, da proibição do envio de animais de CCZs para centros de estudo e pesquisa com animais vivos.

Não há uma uniformidade no território brasileiro para esta questão, concretizando assim uma vitória para o movimento no estado de São Paulo. Dessa forma, no estado de Goiás, por exemplo, houve um embate entre a instância científica e ativistas pela causa animal por conta do uso de animais (provenientes de CCZs) em um curso de extensão universitária. Essa disputa é interessante porque congrega dois tipos diferentes de ações: indireta legal e direta ilegal.

Entre os dias 05 e 11 de junho de 2007 foi realizado, em um hotel fazenda de Anápolis (GO) – Estância Park Hotel, Km 02 da BR-414 –, o curso de “Imersão em Treinamento de Cirurgia Videolaparoscópica”, promovido anualmente pelo médico Dr. Luiz Henrique de Sousa, responsável pelo Fêmina Hospital e Maternidade de Goiânia. O problema estava no uso de mais de 100 cães para treinamento de técnicas cirúrgicas, as quais possuem métodos alternativos. A partir daí, outras condições favoreceram a ação através do poder público pelos ativistas: desconformidade perante as leis federais nº 6.638/79 e nº 9.605/98.

Para o primeiro caso, a infração incorria sobre o inciso IV do artigo 3º, o qual impede a vivissecação em animais que não permaneceram por 15 dias em biotérios legalmente autorizados: tal quarentena não havia sido respeitada. Por outro lado, o §1º do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais era desrespeitado, pois, como já dito, há métodos alternativos para as práticas desenvolvidas no curso. Outro ponto que os manifestantes disseram estar em desajuste com a legislação foi o fato de os cães serem provenientes dos CCZs de Anápolis e de Goiânia. Porém, o estado de Goiás, assim como a municipalidade de Anápolis não possuía, na ocasião, uma legislação que contemplasse o envio de animais de CCZ para instituições de ensino e pesquisa.

A oposição a esse curso uniu esforços de três instituições, das quais uma era de São Paulo, o VEDDAS, e as outras de Goiânia: Sociedade Goiana de Proteção aos Animais (SGOPA) e Monte Arate, a qual assinou uma ação judicial – posteriormente indeferida – que

tentou impedir a realização do curso.

No dia 04, ocorreu uma manifestação pacífica em frente ao hotel que contou com a mobilização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o qual perpetró uma ação de embargo ao uso dos cães que foram apreendidos após a vistoria ter constatado condições insatisfatórias de alojamento. Um dos 121 cães estava morto no ato da vistoria: o hotel foi responsabilizado por isso. Dessa forma, esta manifestação se caracterizou pela cobrança ao Poder Judiciário para que tratasse a questão da disparidade entre a prática e a legislação com devida agilidade a fim de impedir a morte desnecessária de 120 cães. A partir do momento que o IBAMA embargou o uso dos cães, os responsáveis pelo curso conseguiram uma liminar da Justiça Federal que, na tentativa de equilibrar o conflito entre ativistas e biomédicos, autorizou o uso de porcos, porém proibiu a morte intencional dos animais ao fim das intervenções. Os cães, em um total de 87, foram entregues a um abrigo de Goiânia (ASPAN) pela manhã do dia 05 e posteriormente encaminhados para adoção – 4 deles estavam em estado clínico crítico. Assim, houve uma parceria entre as ONGs para a realização do protesto e para desenrolar a questão no âmbito jurídico e solucionar o destino dos cães. Mas, algumas horas antes da abertura do curso, ainda na madrugada do dia 05, um grupo de ativistas não identificados realizou uma ação direta ilegal.

Os relatos sobre essa operação foram colhidos de moradores vizinhos e de funcionários do hotel pela equipe do VEDDAS, disponibilizando-os em sua página eletrônica. É interessante notar que, para o público em geral, os ativistas pela causa animal foram considerados como um bloco único e permeado de cumplicidade. Esse ponto pôde ser evidenciado quando George Guimarães, ativista responsável pelo grupo VEDDAS, conversava com um dos moradores locais que se referia aos autores da ação como “vocês”. Porém, na prática o movimento se dá enquanto uma totalidade que congrega partes as quais se unem e se divergem conforme diferentes configurações do real.

A manifestação pacífica do dia 04 deixou os organizadores do curso em estado de alerta, buscando amparo policial para patrulha da área do hotel. Na madrugada do dia 05, com uma viatura da Polícia Militar estacionada de frente ao estabelecimento, pessoas não identificadas invadiram a propriedade do Estância Park Hotel ao som de disparos de bombas, os quais serviram como um ponto de distração para o aparato policial mobilizado. Pelas fotos disponibilizadas na Internet o grupo aparentemente era composto por três pessoas, as quais cortaram uma cerca de arame e libertaram 33 cães que seriam alvos da prática

vivisseccionista. As quatro baias que prendiam os cães foram abertas: alguns foram recapturados e outros encontrados em propriedades distantes em até cerca de 3 km do Estância. Um boletim de ocorrência pelo sumiço dos cães foi feito pelo hotel.

Desta ação, ficaram apenas as silhuetas de pessoas escondidas pelo anonimato e as inscrições pichadas no muro de uma das paredes da estrutura que abrigava os cães registradas pelos próprios manifestantes com os dizeres: “ALF”, “Experimente em si mesmo”, “Livres finalmente”, “Viviccessão” (sic), “A.P.A.”, “To Shac 7” e “Libertação animal”.

Este tipo de ação desafia diretamente as categorias de opressão através de medidas que não estão de acordo com os preceitos legislativos do país. Assim, as leis são compreendidas – por tais ativistas – enquanto regras que erroneamente relegam animais em gaiolas e confinamento, solidão e dor, tortura e morte. Para este tipo de pensamento, portanto, as leis não operam como regras impeditivas, pois são vistas como fruto de acordos que não levaram em consideração moral os animais não-humanos enquanto sujeitos portadores de direitos básicos, como direitos à liberdade, à integridade física e à vida; nesse sentido, um ato fora desse tipo de lei não o faz moralmente errado. Tais ações se caracterizam por gerarem um impacto imediato no problema ou em sua causa, pois focam a liberdade e justiça para as espécies em condições de exploração (Best & Nocella II, 2004).

É expressiva a inscrição “ALF”, pois caracteriza a ação de um grupo sem face e sem contato com outros ativistas que se julgam desta organização. A ALF [*Animal Liberation Front* (Frente de Libertação Animal)] consiste em pequenos grupos autônomos e independentes espalhados pelo mundo que encampam ações diretas no sentido de garantir liberdade aos animais não-humanos explorados. Qualquer um que encampe tais ações seguindo os preceitos básicos abaixo identificados pode se considerar um membro da ALF:

- libertar animais de locais onde são abusados, como laboratórios, fazendas de criação para corte ou extração de peles etc., e soltá-los em lugares que possam viver suas vidas naturais livres de sofrimento;
- implicar dano econômico àqueles que lucram através da exploração animal;
- revelar os horrores e atrocidades cometidos contra animais por trás dos bastidores através de ações diretas e libertações (www.animalliberationfront.com);

Além desses pontos, a ALF enfatiza que em suas ações não se deve haver prejuízo à vida de nenhum animal – humano ou não-humano. Porém, há críticas a partir do próprio movimento pela causa animal sobre o caráter dessas ações no sentido de pensar o quão prejudicial elas são para a conquista da abolição do uso de animais não-humanos por

humanos. Porém, se por um lado é pensada a obstrução do desenvolvimento das campanhas em prol dos animais por afastar a atenção das pessoas a partir da generalização dos atos violentos e/ou ilegais para a totalidade do movimento, por outro, tais ações trazem publicidade ao tema da exploração animal por trazer à luz o debate. A este lado positivo, o da discussão sobre a questão animal, contrapõe-se a transformação do opressor em vítima, pois quando há violações de propriedades que usam animais não-humanos normalmente as atenções se voltam para a destruição material causada pela ação militante.

* * *

Além das manifestações, outro instrumento de luta é a disseminação da informação, além do próprio desenvolvimento técnico de procedimentos que substituam ou diminuam o sofrimento dos animais envolvidos na experimentação animal. É aí que figuram os eventos e encontros em prol das questões sobre os animais não-humanos. Nesses eventos, nem sempre houve uma menção à Lei Arouca em tramitação no Congresso. Mas muitas ações dessas podem ser compreendidas no mesmo processo de luta, pois a tônica aqui é pôr em questão o método vivisseccionista.

Para o problema do uso de animais no ensino houve uma turnê do coordenador da InterNICHE – *International Network for Humane Education*, Nick Jukes, por alguns países latino-americanos: Bolívia, Peru, Argentina, Brasil e México. A InterNICHE é uma rede global – a partir de 2000, pois desde 1988 era conhecida como EuroNICHE –, atuante em 34 países, que estimula o desenvolvimento de técnicas substitutivas ao uso “prejudicial” de animais no ensino. Dentre vários projetos, destacam-se um vídeo institucional – “*Alternatives in Education*” – no qual diversos professores de diferentes disciplinas demonstram as alternativas utilizadas em seus cursos, o livro “*From Guinea Pig to Computer Mouse*” com descrição de cerca de 500 alternativas ao uso “prejudicial” de animais no ensino, e um serviço de empréstimo de alternativas que contém uma coleção de produtos, literatura e apoio e orientação a professores e estudantes de todo o mundo.

No Brasil, o evento – “*Latino America Tour InterNICHE*” – se deu centrado no Estado de São Paulo entre os dias 03 e 10 de abril de 2008, na Fundação e Faculdade de Medicina do ABC (FMABC-SP), Pontifícia Universidade Católica – Campinas (PUC), Universidade Livre do Meio Ambiente e Cultura de Paz (UMAPAZ-SP), Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo

(FMVZ-USP). Nessas apresentações, o ponto principal foi a palestra proferida por Nick Jukes, na qual foram ressaltadas as ideias que norteiam a instituição e as ações pelo desenvolvimento de métodos substitutivos. Após a explanação houve uma apresentação de técnicas de entubação, ressuscitação, inoculação e sangria, e foi possível ouvir diferentes sons para as mais diversas doenças pulmonares e cardíacas. Tudo isso em um único manequim artificial, o cão Jerry.

O fato de a InterNICHE ser uma instituição que preza pelo desenvolvimento e disseminação de alternativas ao uso “**prejudicial**” de animais despertou curiosidade sobre seu entendimento acerca do significado de alternativa. A partir dessa noção, a ideia de atrelar o qualificativo “prejudicial” ao uso de animais no ensino seria esclarecida, uma vez que apenas esta instituição teve o cuidado de enfatizá-lo a todo o momento. Nenhuma vez foi mencionando o uso de animais no ensino sem o qualificar enquanto prejudicial: para este caso, o uso prejudicial está em oposição a um **uso** não prejudicial. De qualquer forma, alternativa aqui é compreendida como “*educational aids or teaching approaches that replace harmful animal use or complement existing humane education*”⁷⁰. Percebe-se que a alternativa se refere à substituição do uso prejudicial de animais; e, dessa forma, o prejudicial aqui é entendido como qualquer ação que seja impingida sobre o bem-estar animal por negar ou limitar a liberdade de viver, expressar comportamento natural pleno, fazer parte de um ecossistema e estrutura social, alimentar-se e sanar sua sede, além de causar desconforto, dor, injúria ou doença, medo e estresse. Assim, para essa entidade, todo uso de animais no ensino que interfiram nessas liberdades ou causem tais sensações negativas é considerado prejudicial e deve ser substituído.

Porém, dentro desse enfoque há a possibilidade de um uso não prejudicial de animais, qual seja, quando há benefício para o animal envolvido ou quando não foi morto para tal fim.

Abro aqui parênteses para evidenciar essa questão a partir de um caso brasileiro. Como exemplo, em 1999, a ARCA Brasil, movida por denúncias de estudantes de veterinária sobre maus-tratos a animais usados em aulas assistiram, em parceria com a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ) da Universidade de São Paulo (USP), o Iº Encontro Sobre Normas e Alternativas ao Uso Didático de Animais, lançando a campanha “Ensino Sem Dor”. Este evento contou com a participação de reitores, professores e estudantes de diferentes faculdades do país e evidenciou os métodos substitutivos como uma alternativa

⁷⁰ Palestra proferida por Nick Jukes, “*Best practice and alternatives in life science education and training*”, na UMAPAZ a 06 de abril de 2008.

satisfatória ao uso “prejudicial” de animais no ensino; nesse sentido, foi considerado um marco no cenário brasileiro por alavancar a discussão sobre alternativas na educação. Na FMVZ-USP, especificamente, foi um ano de transição para a disciplina “Técnica Cirúrgica”, a qual, básica para realizar diversos tipos de operações em animais e com ampla carga horária em aulas práticas, poderia ser pensada como a última a deixar de utilizar animais vivos em suas práticas didáticas – se a deixasse de fato. Neste ano transitório, porém, ainda havia animais vivos utilizados, mas já em uma escala reduzida pelo fato de também serem utilizados cadáveres quimicamente preservados. A técnica para a preservação foi aprimorada no próprio instituto da USP, pois a fórmula de Laskowski até então conhecida continha ácido fênico, um produto cancerígeno. Dessa forma, foi abandonada em função da fórmula de Larssen, a qual passou a ser utilizada após sofrer algumas modificações na própria USP. Com isso, a partir do ano seguinte, aboliu-se o uso prejudicial de animais vivos para esta disciplina. Tal intento foi possibilitado pela introdução de um programa de esterilização de cães e gatos: anualmente são utilizados cerca de 40 cadáveres e 320 animais a serem castrados. Vale a pena ressaltar que estes cadáveres são provenientes de “fontes éticas”, ou seja, são oriundos principalmente de clínicas veterinárias, acidentes ou mortes naturais.

Esta técnica de conservação de cadáveres faz parte de um conjunto de idéias que propõe outro método para a ciência, qual seja, aquele que não utiliza animais vivos ou recém mortos especificamente para o desenvolvimento de pesquisas e testes; o animal não é visto aqui como um objeto ou como um reagente, mas como um sujeito com interesse em viver. É através da Educação Humanitária que este modelo é difundido, a qual se trata de uma transmissão de conhecimento e do desenvolvimento de valores dentro de um quadro ético no qual a compaixão entre os seres é estimulada.

A educação humanitária foi colocada por Nick Jukes em sua palestra como um projeto de vanguarda no qual se utilizam métodos humanitários e alternativos, os quais podem trabalhar com animais livres de sofrimento e prejuízo. O termo humanitário aqui não deve ser confundido com a ideia corrente para o abate de animais de corte ou para as condições oferecidas aos animais de laboratório, respectivamente “abate humanitário”⁷¹ e “condições humanitárias”. Para estes casos, o humanitarismo estabelece procedimentos que visam minimizar dor e sofrimento e que direcionam o empreendimento para uma maior lucratividade. Assim, enquanto há uma proximidade entre a tendência bem-estarista e esta abordagem, para

⁷¹ Para esta questão, ver a dissertação de mestrado de DIAS, 2009.

a educação humanitária é a tendência abolicionista que está mais próxima, pois a questão está pautada no uso em si dos animais, e não nos procedimentos que direcionam a prática (tratamento).

Em suma, o uso de animais na educação humanitária está inscrito na observação direta dos alunos sobre esses seres em seu habitat natural, intervenções positivas sobre aqueles que estão doentes ou que serão castrados – como cães de CCZs – ou utilização dos corpos dos que morreram naturalmente ou por complicações clínicas (www.internichebrasil.org). Ainda, a partir de tecido vivo, como aqueles removidos em cirurgias ou biópsias, há a possibilidade de mantê-lo “vivo” em tubos de testes para utilização em pesquisas, o que faz parte das técnicas *in vitro*. Também, o trabalho clínico é muito importante para este conjunto de pensamentos porque faz com que o profissional em formação entre em contato com pacientes animais – humanos ou não-humanos – através do acompanhamento de diagnósticos, intervenções e cuidados pós operatórios. Na observação clínica real em hospitais, os estágios em intervenções simples supervisionados que partem para intervenções sucessivamente mais complexas habitua os alunos com as particularidades do tecido da espécie que vai tratar, evitando treinamentos em tecidos caninos para depois se readaptarem ao tecido humano, por exemplo, para o caso de medicina humana.

Em paralelo aos estudos *in vivo*, há as tecnologias informáticas, como softwares de dissecações e laboratórios experimentais – que podem correlacionar eventos simultâneos – e simulações imersivas em realidade virtual de procedimentos clínicos; modelos matemáticos, os quais possibilitam estudos de forma, estrutura e sítios ativos de moléculas conhecidas para desenvolver similares; modelos de microcirurgia e manequins com órgãos artificiais e mecanismos de respostas; e estudos epidemiológicos, os quais apresentam informações de por quê e como as doenças ocorrem através da investigação de dados reunidos sobre incidência e prevalência de patologias específicas. Através deste ponto, pode-se tirar conclusões sobre a interferência de fatores ambientais e de estilo de vida na saúde (Greek & Greek, 2000; Jukes & Chiuiua, 2003; Greif, 2003). Nesse sentido, Greif & Tréz (2000) exploram a redução de fatores de risco, investimentos em saúde pública e campanhas preventivas que toquem esferas como alimentação, condições de higiene e exercícios físicos. Com isso, enaltece-se o valor da prevenção em detrimento da intervenção⁷².

⁷² Para maiores detalhes sobre os métodos alternativos, áreas de conhecimento nas quais melhor se aplicam, ou uma relação dos métodos disponíveis, ver: Greek & Greek, 2000; Greif & Tréz, 2000; Greif, 2003; Jukes & Chiuiua, 2003.

Pelo fato da educação humanitária não se basear na vivisseção, valores diferentes são desenvolvidos através desse método como o respeito pelas diferentes formas de vida, o aprimoramento de um pensamento crítico em contraponto à absorção de informações sem reflexões e de uma relação positiva entre alunos e animais através do estímulo pela compaixão. Dentro disso, a busca pela cura não está subordinada à implicação de dano.

A educação humanitária é disseminada, hoje em dia, através de projetos criados por entidades não-governamentais, uma vez que não há nenhum programa do governo de incentivo à substituição do uso de animais no ensino – apesar de haver uma lei que criminalize o uso de animais no ensino ou para pesquisas quando existirem métodos alternativos. Dessa forma, o Instituto Nina Rosa (INR), organização independente estabelecida em São Paulo que atua na promoção do conhecimento sobre defesa animal em nível nacional, consumo sem crueldade e vegetarianismo, apresenta-se como um ótimo representante das entidades que atuam através da educação humanitária. Por meio do projeto “Educação Livre de Violência” procura incentivar o grupo de docentes e discentes, bem como as faculdades, em abolir o uso de animais vivos no ensino a fim de liberar dessa violência os animais não-humanos – utilizados nas aulas – e humanos – alunos “obrigados” a presenciar e treinar técnicas invasivas em corpos recém mortos para tal fim. Além de divulgar métodos alternativos juntamente com a legislação brasileira acerca do tema e de disseminar a objeção de consciência – seja em palestras ou pela venda de livros sobre o assunto –, o INR produziu um vídeo-documentário – “Não Matarás: os animais e os homens nos bastidores da ciência” (2006) – que concentra vários aspectos acerca da experimentação animal como problemas levantados sobre a extrapolação de dados entre diferentes espécies, interesses na manutenção do modelo vivisseccionista e questões éticas sobre tal prática, além de depoimentos de alunos, professores e demais profissionais da área biomédica. É um vídeo que, da mesma forma que a entidade, possui teor abolicionista.

Outra forma de disseminar os preceitos da educação humanitária, além dos vídeos e livros, está em outros eventos como congressos e encontros. Em maio de 2008, foi realizado o 1º Encontro Nacional de Direitos Animais no Parque Ecológico Visão Futuro, próximo a Porangaba-SP, a 165 km da capital. Idealizado pela entidade VEDDAS, o encontro contou com a participação de cerca de 200 pessoas oriundas de 13 estados brasileiros. Dentre os participantes havia uma parte que estava representando alguma entidade⁷³ e outra composta

⁷³ Ao todo, havia 39 entidades representadas: Grupo Fauna, Fundação Lara Resende, Proanima, GEDA (Grupo

por ativistas independentes, ou seja, aqueles que não estão ligados a entidades. E uma terceira parte ainda – muito menor – de pessoas que não se consideravam ativistas, isto é, aqueles que não se viam enquanto membros ativos ou militantes da causa animal dentro de um quadro de ações diretas ou indiretas, legais ou ilegais. Certamente essa divisão não esteve demarcada *a priori*, mas ficou evidente ao longo de conversas com os participantes e pela própria dinâmica do encontro que possibilitou uma maior interação – apesar do curto tempo disponível para isso – entre os presentes.

Marcado pela abrangência em relação às diferentes frentes de luta da defesa animal, o evento teve um bloco de palestras voltado especificamente à vivissecção. A “Oficina para formação de debatedores com visão crítica em vivissecção” contou com três apresentações: “Ciência sem violência: o ‘bem’ necessário”, na qual Tamara Bauab Levai focou semelhanças reconhecidas pela neurociência entre as espécies animais para denunciar a falta de justificativa moral do método vivissecionista; “Uso de animais no ensino e pesquisa” proferida pela docente da FMABC Dra. Odete Miranda, a qual discorreu sobre o processo de proibição do uso de animais no ensino em sua instituição; e “Capacitação para o debate”, onde Sérgio Greif fez um apanhado das perguntas mais frequentes sobre experimentação animal e as combateu através dos enfoques ético e científico. Houve também uma discussão sobre a resistência de alunos à vivissecção no ensino direcionada por Tagore Trajano de Almeida e Silva: “Antivivissecção e Direito Animal: debate sobre a objeção de consciência”.

Além dessas palestras direcionadas ao tema deste trabalho, o evento contou com discussões sobre ativismo em termos mais gerais que levaram reflexões acerca das ações do movimento pela causa animal. Assim, muito do que foi trabalhado nessas apresentações pôde ser alocado à luta contra a vivissecção, uma vez que esta batalha se nutre de um quadro conceitual e filosófico de maior envergadura como já visto. “Ativismo político”, “O papel do promotor como agente de transformação social”, “O caminho a seguir”, “Treinamento prático para performances”, “Técnicas de oratória e abordagem eficiente”, “Internet, publicidade e direitos animais”, “Publicidade pelos direitos animais”, “Quais estratégias possíveis?”, “O valor

de Estudos sobre Direitos Animais), Grupo de Estudos em Ética Animal (UFS), Cineveggie, VEDDAS, SOAMA, ARCA Brasil, Instituto Nina Rosa, Sociedade Mundo Vegan, InterPaz, Veg Shanti – SVB, Coletivo Madu – Libertação Animal, Convergência de Grupos Autônomos do Distrito Federal, Wendo – DF (autodefesa feminista), Ativismo ABC, Vegan Staff, ONG Clube dos Vira Latas, ONG Adote um gatinho, Sociedade Vegetariana e Defensora dos Animais, Coletivo Abolicionista, Projeto Bio Defesa, UPAC – União Protetora dos Animais Carentes, ANIMAIS, Pelo Fim do Holocausto Animal, Ação Vegan, Ativismo.com, NPEA – Libertar, IVVA, Veganas, Grupo Fauna, SVB Porto Alegre, GAE Porto Alegre, Coletivo de Libertação Animal e Veganismo, GABI, Gentileza Vegana, Vegetariando.

da ação direta e do uso da força”, “O direito à manifestação na legislação brasileira”, “Ações criativas” e “Uso eficiente da Internet e e-mails” foram as palestras de maior abrangência que trataram de pontos extensivos à antiviviseção. Os títulos já dão uma ideia do conteúdo das apresentações e, de um modo geral, pode-se perceber seu caráter ativista prezando por discussões sobre ação direta, atuação jurídica, formas de mobilização popular e abordagem de público. Essas questões são centrais para pensar a antiviviseção enquanto um movimento social por ser a partir destes pontos que se pode ter uma noção de quão extensa sua rede é formada, tornando evidente vários planos de ação e estratégias de luta. Isso mostra também como o movimento pode ser pensado em duas esferas complementares: um lado mais voltado para discussões teóricas e outro para questões mais práticas. De qualquer forma, através desta porta se tem um canal de acesso privilegiado a manifestações dos atores.

Muitas vezes os locais de realização dos eventos também acabam dizendo algo. No mesmo sentido da iniciativa do Laboratório de Estudos sobre a Intolerância da Universidade de São Paulo (LEI-USP), que promoveu a 7 de dezembro de 2007 o seminário “O Direito dos Animais em debate” na própria universidade, a Universidade do Estado de São Paulo (UNESP – Rio Claro) foi sede do Evento de Direito Animal da UNESP, realizado anualmente. A terceira edição, ocorrida nos dias 11 e 12 de junho de 2008, focou, em seu primeiro dia, a vivisseção com as palestras “Métodos substitutivos ao uso prejudicial de animais na educação e o apoio da InterNICHE”, proferida por Luís Martini, “Experimentação animal – dilemas éticos: crueldade x não-violência”, por Laerte Levai, e “Objeção de consciência: o direito a um ensino sem violência”, por Tamara Bauab Levai. O evento foi realizado no Instituto de Biociências, o qual concentra cursos que contam com a vivisseção em seus currículos. Predominantemente tomado por alunos da área biomédica, o auditório foi palco de discussões que trataram dos métodos substitutivos focados pela educação humanitária e de aspectos jurídicos, dentre os quais foi abarcado o direito à resistência acerca da experimentação animal no ensino. Normalmente, a ocorrência de tais seminários em universidades concentra um público dito esclarecido e aberto a discussões que, ao mesmo tempo, é reprodutor da prática.

Dentro dessa descrição, percebe-se que a luta, no Brasil, ainda é incipiente. Qual a representatividade de um grupo com cerca de 700 pessoas na região central de São Paulo batalhando contra a vivisseção? Antes disso, quantos paulistanos sabem o que é vivisseção? Qual o impacto das discussões que concentram menos de 100 pessoas em uma universidade com milhares de alunos? O número de participantes nessa luta é pequeno

quando pensado em sua relação com a população municipal, independente da cidade em questão. Muito se dá pelo próprio velamento do tema e pelo prestígio alcançado pela ciência, a qual fecha os debates com sua palavra final. Mas o interessante é notar a crescente denúncia do problema: não só por parte de manifestações específicas contra o uso de animais não-humanos no ensino e pesquisa mas também nos encontros e congressos que, apesar de abordarem direitos animais em termos mais gerais, geralmente focam a vivissecção em blocos específicos.

Do PL à Lei (ordinária) Arouca

No dia 13 de novembro de 2007, data da entrega dos abaixo-assinados referidos na introdução deste trabalho, foi apresentado o Requerimento nº 2002/07 pelo Deputado Luciano Castro (PR-RR) que solicitava a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1.153/95. Mais tarde, a 13 de maio de 2008, um novo pedido de inclusão do PL na Ordem do Dia foi apresentado pelo Deputado Chico D'Angelo (PT-RJ) através do Requerimento nº 2709/08.

Assim, em 20 de maio de 2008 ocorreu a discussão para a redação final do PL na Câmara dos Deputados. As discussões e as falas desse dia foram representativas para compreender um pouco do que esteve por trás da aprovação desta regulamentação. Logo de início, o presidente da Câmara dos Deputados percebeu a ausência do Deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO), o qual estava envolvido em uma articulação com alguns vivissectores representantes da comunidade científica que buscaram agilidade na aprovação da matéria. Após a abertura do Item 1º da Sessão Plenária, o qual tratava da votação em turno único do PL 1153/95, o Plenário se apresentou um tanto quanto disperso em suas discussões, o que abriu espaço para o trato, superficialmente, de outra questão legislativa. A partir do questionamento do Deputado José Carlos Aleluia (DEM-BA) sobre se o que se estava discutindo realmente se tratava do referido PL, Arlindo Chinaglia esclareceu o motivo da dispersão entre os deputados:

“Não, não. É que eu estou aproveitando para dar tempo ao Deputado Caiado, inclusive vai ter um assessor da Presidência que vai estar com o Deputado Caiado para que ele possa fazer contato com alguns cientistas”⁷⁴.

Do desentendimento dos deputados sobre a falta de direção no encaminhamento da

⁷⁴ Diário da Câmara dos Deputados, quarta-feira 21 de maio de 2008, p. 22242.

sessão, novamente o Presidente da Câmara foi questionado. Dessa vez, ficou evidente a relação pessoal, movida por ímpeto próprio, estabelecida entre o deputado ausente e a comunidade científica:

“(…) No que diz respeito ao projeto que regulamenta pesquisa com os animais, eu vou explicar mais uma vez: o Deputado Ronaldo Caiado, *por iniciativa própria*, e combinado com a Presidência, está querendo esclarecer e ter segurança”⁷⁵.

O esclarecimento e segurança aqui buscado estiveram relacionados com uma negociação do que foi o parecer do Deputado Dr. Hélio (PDT-SP) (CCTCI) e o que se apresentou no parecer do Deputado Fernando Gabeira (CDCMAM). Como dito acima, eram pareceres próximos em seus conteúdos, porém havia um dissenso quanto ao Ministério a ser vinculada a questão da vivissecção e sobre a definição de “experiência”, pois a comunidade científica era da opinião da vinculação primária ser feita ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) – tendo como órgão executor, supervisor e avaliador sua Secretaria de Desenvolvimento Científico. Isso porque o CONCEA se responsabilizaria pela elaboração de normas e procedimentos para uso de animais em pesquisa e ensino, o que tem vinculação, por essência, ao MCT; porém, esquecem que se trata de animais não-humanos acima de tudo, por mais que sejam aqueles produzidos especificamente para fins científicos – cabendo sua vinculação primariamente, aos olhos da proteção animal, ao Ministério do Meio Ambiente. De qualquer forma, o tempo levado até que o Deputado Caiado chegasse ao Plenário foi suficiente para discutirem dois projetos de lei sem ligação com o tema deste trabalho.

Quando retomado o assunto da vivissecção, o Presidente da Câmara pediu ao Deputado José Pinotti (DEM-SP) para que explicasse o que havia sido acordado e o que resultou as consultas aos cientistas:

“Sr. Presidente, quero cumprimentar todos, porque foi um acordo muito interessante, inclusive com consulta continuada do Deputado Ronaldo Caiado à comunidade científica brasileira. Penso que chegamos a uma conclusão absolutamente lógica, correta, inclusive com apoio do Deputado Fernando Gabeira, dos Deputados da Oposição, dos Deputados da Situação. Na realidade, o que se prefere é o substitutivo do Dr. Hélio, porque põe a questão da solução das divergências quanto a essa pesquisa em animais no Ministério da Ciência e Tecnologia e não em outro Ministério. Mas existe um artigo que foi substituído para melhor no projeto do Deputado Fernando Gabeira: o art. 3º, que vem substituir o art. 2º do substitutivo do Dr. Hélio. Entretanto, nesse artigo do projeto do Deputado Gabeira, que moderniza as definições – o projeto é antigo, e o Deputado Gabeira modernizou as definições –, existe um item apenas que está contrariando os cientistas brasileiros: a definição de experimento. A definição de experimento, no item 3º do substitutivo do Deputado Dr. Hélio, está correta. Ele define claramente o experimento como

⁷⁵ *Idem*, p. 22243 (grifo meu).

uso de animal de laboratório para elucidação de pesquisas científicas, enquanto no projeto do Deputado Gabeira o experimento toma uma característica diferente: qualquer procedimento que possa causar dor ou sofrimento moral, intelectual etc. aos animais. Na realidade, não é isso. Então, esse acordo me parece fantástico, adequado. *Ele vai criar para a comunidade científica um instrumento maravilhoso* (...) ⁷⁶.

Dessa forma, foi votado o substitutivo da CCTCI com destaque para votação em separado do artigo referido na passagem acima, o qual tratava da definição de “experimento”. Da CCTCI apenas ficou esta definição que foi trocada pelas definições da CDCMAM: de “filo *Chordata*”, “subfilo *Vertebrata*” e “morte por meios humanitários” (substituiu “Eutanásia”), além de serem retiradas da versão da CCTCI as definições de “Ciência básica”, “Ciência aplicada”, “Imunobiológicos”, “Centro de criação”, “Biotério” e “Laboratório de experimentação animal”.

De qualquer maneira, percebe-se que a definição da CDCMAM de “experimento” – “qualquer utilização de caráter experimental ou científico de um animal que possa causar-lhe dor, sofrimento, estresse ou lesão prolongados, inclusive toda a ação, intencional ou casual, que possa resultar em nascimento de um animal nessas condições” ⁷⁷ – é muito mais ampla e abarca uma série de situações que a definição da CCTCI cerca – “procedimentos efetuados em animais vivos, visando a elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas” ⁷⁸. Tal cerco maior à definição de “experimento”, restringindo ao máximo possível – e não o alargando –, pode se ligar, dentre outras coisas, à maior aproximação dos cientistas frente ao desenvolvimento legislativo no sentido de terem um “instrumento maravilhoso”. Essa ideia é fortalecida pelas passagens reproduzidas do presidente da Câmara dos Deputados, as quais evidenciam a articulação entre deputados e assessorias com cientistas.

Nesse momento, pode-se perguntar sobre as consultas às ONGs no início da redação do anteprojeto. Primeiramente, é importante ter em mente que as entidades consultadas foram aquelas que apóiam leis que garantam menores sofrimentos aos animais, estabelecendo assim um diálogo com os vivissectores. Depois, e mais substancial, é perceber que o canal de comunicação entre governo e entidades de proteção animal foi fechado a partir do momento que o anteprojeto foi formulado, sem espaço para modificações posteriores por parte do movimento antivivissecionista. Neste movimento, muito se fala do atraso que essa lei proporciona à legislação brasileira por conta da defasagem de 13 anos entre sua criação e

⁷⁶ *Idem*, p. 22255 (grifo meu).

⁷⁷ Substitutivo ao PL 1.153/95 da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, artigo 3º, inciso III.

⁷⁸ Substitutivo ao PL 1.153/95 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informação, artigo 3º, inciso VI.

sua aprovação. Em termos de desenvolvimento técnico e conhecimento científico, grandes aprimoramentos ocorreram na última década; porém, tais desenvolvimentos – como maior acesso e maior número de técnicas substitutivas – não foram incorporados na discussão do projeto.

Para se ter uma noção de como as ideias abolicionistas, ligadas ao direito animal, não estão bem disseminadas e implicam em um desconhecimento desse tipo de pensamento – o que empobrece o debate –, temos uma fala exemplar de um deputado colocando essa tendência em uma posição diminuída, de descrédito para o debate:

“O SR. CHICO ALENCAR (PSOL – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – (...) Nós, com ele [Sérgio Arouca], agora, a partir do entendimento e do esforço dos Deputados Ronaldo Caiado, Fernando Gabeira e tantos outros, estamos, sob a égide de V.Exa., inibindo movimentos até generosos de um certo ecologismo primário, que entende que não se pode fazer nenhum tipo de ciência com animais”⁷⁹.

Não foi fala única, recebendo coro da deputada do PP:

“A SRA. ANGELA AMIN (PP – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – (...) Manifesto, portanto, o meu apoio ao Deputado Chico Alencar, que expôs a necessidade de termos entendimento acima de qualquer posição individualista, tendo em vista a importância da pesquisa, no avanço principalmente da qualidade da saúde do ser humano”⁸⁰.

O que está em questão aqui não compete ao problema de ordem moral levantado pelo movimento, mas apenas sobre uma ética **do** uso de animais em pesquisas, apontando para o modelo vivisseccionista como se fosse o único modelo a ser creditado.

Assim, no mesmo dia em que se deu a discussão para a redação final do PL 1.153-B/95, este foi à votação: aprovada, a matéria seguiu ao Senado Federal por meio do Ofício nº 278/08/PS-GSE.

No dia 18 de setembro houve um protesto, em Brasília, em frente ao Congresso Nacional e ao Palácio do Planalto contra a aprovação da Lei Arouca organizado pela entidade VEDDAS. Dezenas de ativistas se reuniram pontualmente às 10 horas na Esplanada dos Ministérios – mais precisamente em frente ao Ministério da Saúde – para chamar atenção “à falta de democracia com que transcorr[era] a votação da lei em questão”⁸¹. Houve uma ação interessante nesse protesto: centenas de folhas ofício que continham as assinaturas daqueles que eram contra a votação do PL 1.153/95 foram coladas em uma enorme linha do tipo barbante formando um imenso varal de assinaturas. Esse artefato representava o lado que

⁷⁹ Diário da Câmara dos Deputados, 21 de maio de 2008, p. 22256.

⁸⁰ *Idem*, p. 22257.

⁸¹ “Ato em Repúdio à Aprovação da Lei Arouca”, <http://veddas.blogspot.com/>

ficou esquecido nas discussões: na verdade, 23 mil assinaturas contrárias à votação do PL⁸², ignoradas, em oposição a quase 4 mil assinaturas que os vivissectores conseguiram reunir para ter atendido o requerimento de inclusão do PL na Ordem do Dia de imediato e garantir assim seu “maravilhoso instrumento”.

Ressalto aqui um detalhe que possa ter passado despercebido: dentre as assinaturas institucionais do abaixo-assinado da defesa animal (ver nota 7) não consta WSPA-Brasil, Sociedade Educativa Zoófila/SOZED e LPCA. Ou seja, as entidades que estiveram nas discussões com a comunidade científica vivissecionista na elaboração do anteprojeto, por o apoiarem, não fizeram coro à manifestação contrária à sua aprovação – apesar da abolição da vivissecção estar presente no conjunto de ações pelas quais lutam. Certamente, tais entidades compreendem a legislação de forma diferente daqueles que deixaram seus nomes no abaixo-assinado. No ato, com um megafone em mãos, George Guimarães (responsável pelo VEDDAS) conduziu os ativistas em protesto:

“Nós estamos aqui hoje (...) em repúdio à aprovação da Lei Arouca, uma lei que supostamente protege os interesses dos animais. A Lei Arouca não protege os interesses dos animais. A Lei Arouca apenas protege os interesses da indústria farmacêutica, que com isso abre as portas do Brasil para as indústrias que não encontram mais espaços em países com legislação mais avançada”⁸³.

Para as entidades com tendência bem-estarista a lei se apresenta, como já deve ter ficado claro, como um mecanismo de redução dos abusos feitos por cientistas, ou seja, como uma maneira de restringir cada vez mais a prática vivissecionista até o momento que seja inviável – e assim abolida.

Para encerrar esse trâmite legislativo, no dia 19 de setembro (dia seguinte ao protesto) houve o recebimento pela Câmara dos Deputados do Ofício nº 1.502/08 do Senado Federal comunicando a aprovação e o envio da matéria à sanção presidencial. No dia 8 de outubro de 2008, ocorreu a transformação do PL na Lei Ordinária nº 11.794.

⁸² Os ativistas não findaram sua campanha após a entrega do abaixo-assinado em novembro de 2007.

⁸³ Trecho transcrito do vídeo produzido pelo VEDDAS a partir de tomadas feitas no ato em Brasília; pode ser acessado em <http://veddas.blogspot.com/>.

CAPÍTULO III

Experimentação animal regulamentada

Introdução

Nesse capítulo há uma breve apresentação crítica de alguns pontos da Lei Arouca na sua relação com outras regras sobre experimentação animal que o país tem ou teve. Acima de tudo, é importante ressaltar que se trata de uma lei que consolida o uso inercial de animais vivos na pesquisa e no ensino, multiplicando assim o negócio lucrativo das cobaias através de seu artigo primeiro: “A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedece aos critérios estabelecidos nesta lei” (lei federal nº 11.794/08).

Além disso, há também uma discussão sobre a vertente científica que preza por algumas mudanças na prática vivissecionista no sentido de incorporar o Princípio dos 3 Rs (explicado mais abaixo). É importante deixar claro que esta é uma perspectiva do laboratório, com profundo interesse em manter a prática em operação. Como será visto, há um espaço para essa tendência científica se aproximar do movimento de proteção animal. Mas, é uma aproximação, no limite, forçada, pois a demanda última dos dois grupos em questão – cientistas favoráveis à introdução do Princípio dos 3 Rs e protetores dos animais – é incompatível.

Por fim, ficará claro que a ciência não se apresenta enquanto um corpo de ideias fechado e sem conturbações em seu próprio meio com a apresentação da tendência abolicionista presente no campo científico. Trata-se do então nomeado Abolicionismo científico, o qual expõe uma controvérsia, qual seja, a de um método não eficaz em sua operação subjacente.

Críticas à Lei Arouca

Um ponto que causou espanto no movimento de proteção e defesa animal foi o artigo 27, o qual revoga a lei nº 6.638/79. Já foi comentada em outra oportunidade a validade de tal lei, porém, tal artigo causa estranhamento pelo retrocesso quanto à permissão da prática vivissecionista nas instituições de ensino através do artigo 1º, §1º, através do qual “[a] utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino

técnico de *segundo grau* da área biomédica e aos estabelecimentos de ensino superior” (grifo meu). Relembro aqui que essa lei de 1979 proibia a vivisseção em seu artigo 3º em algumas situações, dentre elas, “em estabelecimento de ensino de 1o. e 2o graus e em quaisquer locais frequentados por menores de idade”⁸⁴.

Outro ponto de destaque está em outro retrocesso, agora em nível estadual, na sua relação com o Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo. O retrocesso se torna patente pela própria dinâmica legislativa, onde as leis federais possuem força maior que as estaduais e, por isso, faz com que estas devam estar em consonância com aquelas para que não sejam invalidadas. Assim, a Lei Arouca apresenta um retrocesso sobre a questão das Comissões de Ética para Uso de Animais (CEUAs). O Código de Fauna, como a lei estadual nº 11.977/05 também é conhecida, apresenta uma composição das CEUAs com maior diversidade para o debate. Pela Lei Arouca as CEUAs são formadas por médicos veterinários e biólogos, docentes e pesquisadores na área específica e **um** representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no país. Porém, a composição prescrita pelo Código de Fauna prevê, além destas categorias, discentes – quando a pesquisa for desenvolvida em instituição de ensino – e **representantes** da comunidade. A representação de associações ligadas à causa animal é específica para aquelas da proteção e bem-estar animal legalmente constituídas e o número de representantes (no plural) não é estabelecido, ficando assim a cargo da CEUA.

Apesar das duas leis possuírem pontos de equivalência sobre suas competências [artigo 25, §2º, incisos I e II do Código de Fauna, e artigo 10º, incisos I e II da Lei Arouca (em anexo)], há alguns descompassos. Reproduzo aqui as inovações do Código estadual que não são acompanhadas pela legislação federal:

“III. examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na instituição a qual esteja vinculada, para determinar o caráter de inovação da pesquisa que, se desnecessário sob este ponto de vista, poupará a utilização dos animais;

IV. expedir parecer favorável fundamentado, desfavorável, de recomendações ou de solicitação de informações ao pesquisador, sobre projetos ou pesquisas que envolvam a utilização de animais;

V. restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão aos animais;

VI. fiscalizar o andamento da pesquisa ou projeto, bem como as instalações dos centros de pesquisa, os biotérios e abrigos onde estejam recolhidos os animais”⁸⁵;

Percebe-se que há maior precisão nas determinações das CEUAs pelo Código de

⁸⁴ Lei nº 6.638/79, artigo 3º, inciso V.

⁸⁵ Artigo 25, §2º da Lei estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005.

Fauna paulista, o que traz, no âmbito legal, uma restrição mais larga para o uso de animais na pesquisa e no ensino. A essa restrição somam-se os artigos 26 e 27, perante os quais as CEUAs podem recomendar o indeferimento de projeto a agências fomentadoras de pesquisa por motivos listados na lei, e solicitar aos editores de periódicos nacionais que, da mesma forma, não publiquem resultados científicos que contaram com desajustes metodológicos no uso de animais.

Na verdade, a Lei Arouca prevê a mesma recomendação às agências de amparo e fomento à pesquisa científica quanto ao indeferimento de projetos através de seu artigo 23. Porém, este dispositivo cabe ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), órgão que concentra informações remetidas pelas CEUAs e burocratiza ainda mais o processo de denúncia de irregularidades, podendo perder assim a precisão de localidade para interferências e interdições de pesquisas que estejam na contramão da legislação.

Por fim, há um destaque para um ponto que pode favorecer a causa animal: os dispositivos que tratam das alternativas ao uso de animais de laboratório. Por mais que essa lei possa ser encarada como retrógrada à causa, o que cabe ao estímulo às técnicas substitutivas é positivo. O artigo 5º, inciso III, diz que compete ao CONCEA “monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas que *substituam* a utilização de animais em ensino e pesquisa” (grifo meu). Importante ressaltar que, ao contrário da Lei de Crimes Ambientais, esta traz a palavra “substituição” conjugada em seu corpo legislativo, o que evita as interpretações dúbias evidenciadas no capítulo anterior. Adiante, novo estímulo é percebido através do artigo 14, §3º, pois “sempre que possível, as práticas de ensino deverão ser fotografadas, filmadas ou gravadas de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais”. Uma vez que os objetivos de uma aula podem ser alcançados com técnicas substitutivas, estas devem ser implementadas. Segundo Thales Tréz, para o ensino não há instâncias de validação de métodos substitutivos, mas os objetivos finais se tornam os referenciais para a prática substitutiva⁸⁶.

Em suma, trata-se de uma lei que regulamenta os biotérios e consolida o delineamento da categoria de animal de laboratório, especificando regras para criação e utilização de

⁸⁶ Informação retida em conversa com Thales Tréz no evento realizado pelo Laboratório de Estudos sobre a Intolerância da USP (LEI-USP), intitulado Direitos dos Animais – Faces da Intolerância, realizado nos dias 06 e 07 de novembro de 2008.

animais não-humanos na pesquisa e ensino. O fato de estar vinculada primariamente ao Ministério da Ciência e Tecnologia, o qual licencia as atividades ligadas à criação dos animais restringidas às instituições credenciadas no CONCEA, mostra o caráter instrumental que é desdobrado ao animal. É importante ressaltar aqui que, para a ciência vivisseccionista, a ideia de animal de laboratório está intimamente ligada à noção de modelo. Em um manual para técnicos em bioterismo há a seguinte conceituação:

“... devemos considerar animais de laboratório, como verdadeiros reagentes biológicos, que participam de um modelo experimental. Ao realizar sua pesquisa, o cientista deve trabalhar com substâncias puras, livres de contaminantes, sendo que o mesmo procedimento deve ser observado quando da utilização de um modelo animal” (COBEA, 1996: 4).

Por definição, um modelo é a representação de uma realidade específica, ou seja, passível de imitação ou reprodução. No caso de um modelo biológico, tal conceituação é estendida a, teoricamente, qualquer ser vivo, de uma bactéria ao ser humano. No limite, o modelo é definido por não possuir, ao menos de forma oficial, a pretensão de julgar, ou seja, proclama-se a ausência de uma relação de força perante a qual poderia se apresentar como um agente de determinado fenômeno com a qualidade de recalcitrância; paralelamente, fica explicitamente vinculado às escolhas do pesquisador.

Ao retomar a ideia do animal de laboratório enquanto um híbrido (Latour & Woolgar, 1997), percebe-se como a noção de modelo é forçada para o animal não-humano utilizado nas pesquisas: tais animais são “produzidos” artificialmente nos biotérios, ou seja, reproduzem-se não de forma espontânea, mas de forma altamente enviesada pelos preceitos científicos para os quais há uma série de sistemas de acasalamento a fim de otimizar tal “produção”⁸⁷. A ideia de manipulação de uma espécie em função de protocolos experimentais é muito forte, pois o ideal de um modelo remete à pureza, ou seja, à ausência de variáveis que possam interferir no experimento. O que ocorre em um biotério é exatamente a tentativa de aproximar espécies animais a uma realidade objetiva na qual se tenha o controle exato de todas eventuais surpresas que um espécime potencialmente possui em si enquanto um ser vivo complexo. Assim, trata-se, antes, de construir um conhecimento quantificável de todas as qualidades do animal para que ele seja representado enquanto um objeto de auxílio à pesquisa.

Esse é um ponto de contraste muito aparente em relação ao movimento de proteção e

⁸⁷ Curso *Animais de Laboratório – Espécies Convencionais*, promovido pelo Instituto Butantan; módulo II, “Sistemas de acasalamento”.

defesa animal, pois aqui o animal de laboratório é reconhecido enquanto possuidor de interesses significativos, ou seja, há, a eles, a aplicação do princípio de igual consideração. Dessa forma, deixa de ser encarado como uma coisa para ser visto como pessoa moral. Para o contradiscurso, o processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito passa, necessariamente, pela ideia de sciência. Porém, a partir do momento em que características cognitivas adentram a esse processo, ele não se completa, pois é mantido o corte entre animais humanos e não-humanos fazendo com que estes permaneçam distantes daqueles em termos de comunidade moral.

Um exemplo da interferência de tais características no processo de subjetivação foi encontrado na 60ª Reunião Anual da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) – Unicamp, 2008 –, entidade que congrega diferentes sociedades científicas brasileiras promovendo e valorizando o desenvolvimento científico no Brasil. Na palestra intitulada “Ética na experimentação animal”, o professor titular da Faculdade de Medicina de Botucatu da Unesp, coordenador do programa de mestrado em bioética do Centro Universitário São Camilo e coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep/MS) para os anos de 1996 a 2007, William Saad Hossne, portador de grande prestígio no meio científico, pontuou que “... a separação entre humano e não-humano é patente, mas a fronteira é discutível, historicamente construída”. Mais à frente, estabeleceu um parâmetro divisor:

“Então, a característica do ser humano que o distinguiria dos demais animais seria o fato de fazer perguntas e buscar respostas. Fazer perguntas para buscar o saber, para buscar o conhecimento; então, de certa forma, eu diria, o ser humano nasce filósofo. Filósofo no sentido amplo da palavra: amizade, amor por saber”.

Percebe-se um pensamento ancorado no grande divisor natureza/cultura, o qual busca um meio de estabelecer o corte entre as duas áreas ontológicas que justifique o predomínio de uma área sobre a outra. Tudo se passa como se a razão cartesiana, enquanto parâmetro de diferenciação cognitiva, fosse atualizada pelas vestes da indagação. Dessa forma, por mais que haja alguma preocupação em relação ao sofrimento animal, sempre haverá uma justificativa pautada na hierarquia entre as espécies se o único denominador comum entre animais humanos e não-humanos não for a sciência. Em outras palavras, o foco para além da sciência cria novas hierarquias, movendo alguns animais para grupos de preferência enquanto outros são tratados como recursos (Francione, 2008).

Quando se fala de bem-estar animal no meio científico, a ideia que está atrelada a esta noção possui uma diferença qualitativa em relação ao bem-estar buscado por parte do movimento de proteção animal. Em poucas palavras, trata-se de trabalhar com todas variáveis identificáveis que atuam na vida animal para livrá-la de interferências que possam prejudicar os resultados da pesquisa: caráter instrumental de otimização do produto. Esse direcionamento foi refinado ao ponto de se constituir em um corpo de ideias conhecido por *Ciência em Animais de Laboratório*. Este ramo do conhecimento, surgido na década de 1980, vale-se de um conjunto racionalizado de preceitos – em constantes avaliações colocadas pela própria prática da experimentação animal – que envolve o aprimoramento de técnicas para produção e manutenção de animais altamente padronizados e qualificados. Nesse sentido, são requisitadas condições ideais que atendam os parâmetros de qualidade genética e sanitária, pois os resultados das pesquisas são afetados em função do estado em que as espécies utilizadas se encontram. Dentre as áreas abarcadas pela *Ciência em Animais de Laboratório* estão a educação e formação de recursos humanos na criação e uso de animais de laboratório, métodos alternativos quando apropriados e validados, inovações tecnológicas, nutrição, refinamento dos procedimentos utilizados, biossegurança em biotérios, ética e avaliação de projetos de pesquisa, bem-estar e comportamento animal, e medicina veterinária em animais de laboratório⁸⁸.

“Resultados derivados de animais inadequados ou sem controle de qualidade podem levar a dados inadequados e a conclusões sem validade”. Esta frase, encontrada como epígrafe do capítulo de abertura de Guimarães e Mázaró (2004), evidencia muito bem o pensamento científico acerca da importância da pureza dos reagentes que são levados em consideração em uma pesquisa. Dessa forma, a noção de “animal adequado” está intimamente ligada a uma minimização das variáveis que possam alterar o “padrão do modelo”. Em paralelo à purificação destas variáveis – de modo reflexo – se encontra o bem-estar animal, uma categoria amplamente alicerçada na Declaração Universal dos Direitos dos Animais⁸⁹, sob qual a comunidade científica vivisseccionista se apóia para garantir saúde e

⁸⁸ Essas informações foram retidas da palestra ministrada por Marcel Frajblat (presidente da SBCAL/COBEA) – “*Ciência em Animais de Laboratório*”, em 16 de julho de 2008 – na 60a. Reunião da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a qual fazia parte do Núcleo 07, “*Experimentação com Animais de Laboratório*”.

⁸⁹ UNESCO, Bruxelas, 27/01/1978. Esta Declaração não possui vínculos com a linha de pensamento abolicionista dos Direitos Animais. Na verdade, aquela se apresenta como uma carta de princípios permissiva e

cuidados adequados aos animais criados para fins experimentais.

De qualquer maneira, trata-se de uma perspectiva de laboratório amplamente aceita pelo grupo vivisseccionista e sistematizada inicialmente pelos cientistas ingleses W. M. S. Russell e R. L. Burch em uma publicação de 1959, intitulada *The Principles of Humane Experimental Technique*⁹⁰. Neste livro, três princípios fundamentais devem operar na mente do pesquisador: buscar alternativas que utilizem materiais sem sensibilidade (*replacement*), usar um menor número possível de animais (*reduction*), e aprimorar o uso de técnicas menos invasivas (*refinement*). Como exemplos práticos do Princípio Humanitário da Experimentação Animal, sintetizado pelos 3 Rs, têm-se o estabelecimento genético e sanitário dos animais, o delineamento experimental e a análise estatística pré-pesquisa, bem como pessoal técnico altamente qualificado. Russell e Burch foram influenciados por Charles Hume, fundador em 1926 da maior instituição científica inglesa que trabalha em prol do “bem-estar animal”, a *University of London for Animal Welfare* (hoje, *Universities Federation for Animal Welfare – UFAW*). Sendo de grande referência para a Ciência em Animais de Laboratório, Hume é frequentemente resgatado por pesquisadores quando questionados sobre a ética na experimentação animal por ter concluído que a demanda do bem-estar animal se dá por pessoas com conhecimento, com cabeça fria e coração quente, sensíveis ao sofrimento animal e que procuram meios práticos de aliviá-lo.

Dessa forma, esse bem-estarismo (científico) elaborou um instrumental ético que lhe serve de guia para as relações estabelecidas entre humanos e não-humanos através da via científica. Assim, “(...) o uso de animais só é aceitável dentro de limites justos e sensatos, não se aceitando o experimentalismo irresponsável e predatório...” (Sogayar, 2006: 18); vale ressaltar que, “só é aceitável”, já expõe a intenção da perpetuação da prática. Guimarães e Mázaró (2004: 03) justificam toda experimentação animal que preencha “a premissa de uma expectativa razoável de benefício imediato ou eventual para a sociedade ou para os animais”, porém, o investigador, continuam os autores, tem “obrigação moral de obedecer ao princípio humanitário de que animais de experimentação não devem ser submetidos a dor ou desconforto desnecessários”, mas quando são concomitantes ao estudo experimental devem ser minimizados em duração e intensidade. A lógica utilitarista aqui é muitas vezes notada: “O

permeada pelo caráter antropocêntrico, para a qual os animais não-humanos podem servir aos humanos. Esta Declaração foi proposta pelo cientista George Heues, então secretário-geral do Centro Internacional de Experimentação de Biologia Humana da Organização das Nações Unidas (ONU).

⁹⁰ Pode ser acessada em http://altweb.jhsph.edu/publications/humane_exp/het-toc.htm (último acesso em 11/08/08).

princípio ético de reverência pela vida exige que se obtenha um ‘ganho’ maior de conhecimento com um ‘custo’ menor no número de animais utilizados e com o menor sofrimento dos mesmos” (Rivera, 2002: 27).

Não bastasse um movimento crescente na bibliografia vivisseccionista em se dedicar algumas páginas à “ética no uso de animais em laboratórios”, em outubro de 2006 houve um evento que foi marcado pela comemoração dos dez anos de criação do primeiro comitê de ética para experimentação animal no Brasil. O 1º Encontro Nacional Sobre Ética na Experimentação Animal (ENSEEA), sediado no Instituto de Biociências da UNESP de Botucatu, reuniu representantes de diversas faculdades de biomedicina do país e contou com seis palestras direcionadas ao tema vivisseccionista divididas em dois dias. Ao término do primeiro dia, formou-se uma plenária improvisada para que o local-sede da segunda edição do evento fosse deliberado. Firmado isso, ocorreu uma discussão informal entre representantes de diversos comitês de ética na qual passaram a contar algumas de suas experiências em seus laboratórios tomando como base o *modus operandi* do comitê de suas respectivas instituições. Do pronunciamento de representantes da USP-Ribeirão Preto, UFMG, Unicamp, Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, FOB-USP e ICB-USP, ficou evidente, naquele momento, a falta de direcionamento comum no trato dos protocolos experimentais, ou seja, cada instituto possuía uma política de avaliação e um comitê composto por um grupo de pessoas que não necessariamente era comum aos outros comitês das diferentes instituições – o que pode ser, na visão dos pesquisadores, devido a um hiato na legislação pertinente a este tema; na verdade, o que é valorado nesse meio é o posicionamento de uma entidade que possibilite o acesso do projeto desenvolvido a um periódico na forma de artigo científico. Outro ponto a ser ressaltado, foi o fato de que em nenhum momento surgiu a palavra “substituição” ou “alternativa”: em um fórum de discussão – por mais informal que seja – que se proponha a debater orientações para intervenções mais éticas e menos dolorosa aos animais não-humanos seria de primária importância colocar em pauta a questão de técnicas já conhecidas por cada representante a fim de não mais utilizar animais não-humanos; ou, ao menos, elaborar uma carta diretiva que se propusesse desenvolver tais técnicas em determinadas temáticas científicas a ser reavaliada em uma próxima edição do evento. Porém, essa perspectiva seria válida caso as alternativas fossem realmente o foco dessa ética. De forma mais direta, a preocupação não estava na substituição do uso de animais não-humanos para os representantes ali presentes.

O problema da vivissecção é enfrentado pelo movimento brasileiro a partir de duas frentes: uma filosófica, que desenvolve argumentos de cunho moral, e outra científica, que trabalha com argumentos oriundos da própria ciência. Esta divisão em tipos de argumentos opera em um sentido muito mais analítico do que prático, pois o discurso antivivisseccionista se orienta através desses dois planos de forma imbricada. O que ocorre são variações entre diferentes posturas quanto à predominância das qualidades dos argumentos desenvolvidos.

Por volta de 1970, Hans Ruesch, proeminente ativista contra a experimentação animal, se envolveu em pesquisas e debates acerca deste método coletando uma série de resenhas e críticas de jornais e revistas a fim de editar um livro sobre o assunto. Em 1976, publicou *Imperatrice Nuda*, em italiano, denunciando a “fraude da vivissecção”. Para o autor, não passava de um empreendimento lucrativo que atraía fundos para um tipo de pesquisa biomédica que é, considerada também por muitos biomédicos hoje em dia, “inútil” e “enganosa”. Sendo tomado como um dos grades expoentes para o desenvolvimento das ideias abolicionistas em relação à vivissecção no cenário mundial, foi disponibilizado na Internet, em seu nome, o *Centro Informazioni Vivisezionistiche Internazionali Scientifiche* (CIVIS): uma fundação para uma medicina sem vivissecção, com a intenção de disponibilizar informações e documentações que promovessem uma visão “realista” da experimentação animal.

Na esteira de abolir tal prática enaltecendo argumentos de cunho científico – tendência que é conhecida por abolicionismo científico –, muitos biomédicos fazem coro. Há uma série de organizações⁹¹ que congregam nomes da pesquisa científica internacional pela abolição da experimentação animal. Porém, no Brasil, os estrangeiros mais destacados são Pietro Croce, Javier Burgos, e C. Ray Greek e Jane Swingle Greek, além do próprio Hans Reusch.

De um modo geral, a tônica desta tendência está em argumentos embasados cientificamente em detrimento de “emoções geradoras de simpatia” pelos animais não-humanos ou de amparo moral-filosófico. Parte-se do princípio de que a paridade entre animais

⁹¹ The Hans Reusch Center, Comitê Científico Pro Anima, Doctors and Lawyers for Responsible Medicine, Europeans for Medical Progress, InterNICHE, Antidote-Europe, Association for the Abolition of Animals Experiments, The Italian Antivivisection Scientific Committee. Há outras organizações que dão lastro científico para esse abolicionismo, apesar de não entrarem diretamente na luta contra a vivissecção: Asterand, Biopta, The Bulletin of Medical Ethics, The Centre for Mathematical Medicine, The Cochrane Collaboration, Healthy Skepticism, The James Lind Alliance, The Medical Research Modernisation Committee, The National Patient Safety Agency, The Physician’s Committee for Responsible Medicine.

humanos e não-humanos é meramente básica como atividades celulares elementares e processos metabólicos. Porém, a correspondência entre todos elementos de diferentes espécies (isomorfismo) não se dá entre humanos e não-humanos, pois a diferença está equacionada – de maneira exponencial – no nível celular e molecular, justamente onde as doenças ocorrem. É nesse sentido que o abolicionismo científico conclui que a extrapolação de dados é uma prática enganosa, desnecessária e perigosa.

Essa tendência é maciçamente desenvolvida por biomédicos que apresentam muitos dados oriundos de publicações e levantamentos de organizações de pesquisa sobre porcentagens de medicamentos retirados das prateleiras – em sua relação com o montante produzido – por apresentarem reações colaterais não previstas nos testes com animais não-humanos, ou sobre a ínfima quantidade de substâncias que chegam para o uso humano levando em conta o total pesquisado em animais de laboratório. Além disso, muitas vezes tornam público listagens de reações adversas de uma mesma substância para diferentes espécies⁹² no intuito de comprovar tais diferenças.

Estendendo esta lógica, admite-se que as verdadeiras cobaias para os testes de segurança e efeitos colaterais são os primeiros grupos de humanos que tomam os medicamentos recém lançados no mercado, pois os testes da fase clínica são pouco explorados e seu tempo de avaliação muito curto para darem maior sustentabilidade aos resultados. Somado-se a isso, corre a ideia de irreprodutibilidade em laboratório da influência da carga genética, emocional e do estilo de vida das pessoas, além de as doenças artificialmente produzidas serem desenvolvidas em um período exíguo sem paridade com o que se dá no curso da vida humana. Quando são pensadas espécies mais próximas geneticamente do homem, o problema é encontrado na maior possibilidade de transmissão de vírus letais e de, no caso dos xenotransplantes, haver toda uma comunidade de micro-organismos estrangeiros apresentada à espécie receptora de um órgão.

Essa tendência se mostra aparentemente simétrica ao combater um método científico com o próprio instrumental da ciência. Porém, a eficácia não pode atuar como um parâmetro para uma questão que é moral. Do contrário, pelo fato da prática ser eficaz a produção industrial de animais não-humanos para se tornarem instrumentos de testes é justificável? (Farage, 2001). A resposta, no limite, tentaria colocar a utilização da vida de animais não-humanos como um “mal necessário” para garantir a saúde humana como se fosse o único

⁹² Para esta questão, ver Greif & Tréz (2000) e Greek & Greek (2000).

método válido e eficaz; opera no sentido de matar uns para salvar uma maioria, o que é combatido pelo abolicionismo científico através dos métodos substitutivos ao uso de animais. Assim, a grande questão que se constrói sobre essa prática deve ser da ordem da justificativa moral.

Quando o problema se aterra apenas no plano da ciência, a própria natureza do saber científico não é colocada em questão. Isso implica em aceitar a visão bipartida do mundo na qual a natureza objetiva e fria se encontra dissociada do mundo social subjetivo. Dessa forma, a vida é compreendida, sucintamente, como uma reação de organismos a dadas condições do meio em que se está inserido. Todo organismo deve, então, ser especificado no sentido de resguardar sua natureza essencial, a qual é lida através de seu genoma. Com isso, poderes equacionados sob a noção de pessoa, como agência e intencionalidade, não fazem parte do organismo enquanto tal, sendo adicionados necessariamente, portanto, como capacidades da mente, e não do corpo – atributo que o Ocidente reservou tradicionalmente aos animais humanos (Ingold, 1994).

Percebe-se aqui, portanto, o desenvolvimento de ideias contrárias à experimentação animal no próprio meio científico. Quando Kuhn (1975) definiu “ciência normal” enquanto o procedimento de investigação científica da quase totalidade dos cientistas num determinado período histórico, pensou em seu objetivo primeiro: o aperfeiçoamento da teoria dominante, e não a procura e produção de novidades. Mas, quando o paradigma deixa de funcionar adequadamente na exploração de um aspecto da natureza cuja exploração fora anteriormente dirigida por ele, a ocorrência de uma “revolução científica” se torna possível. Para que esta revolução ocorra é preciso que a ciência normal entre em crise, ou seja, que haja o surgimento de teorias conflitantes que busquem explicar um mesmo fenômeno ou conjunto de fenômenos. Assim, no meio tempo entre o declínio de um paradigma e o estabelecimento de outro, há uma reconstrução do campo de pesquisa a partir dos seus fundamentos – processos nos quais mudam conceitos, métodos e aplicações. Dessa forma, pode-se encarar o momento de disputa atual como uma fase crítica da ciência identificada pela controvérsia acima apresentada. Porém, o problema está para além das fronteiras científicas; e, neste trabalho, a tentativa é mostrar, ao menos, a faceta política da disputa.

A Ciência em Animais de Laboratório como contramovimento

A grande diferença entre o bem-estar postulado pela ciência (em animais de

laboratório) e pelo movimento de proteção animal, portanto, é que, para a primeira, o método científico que faz uso de animais não-humanos não deve ser alterado, ou seja, não traz propostas de transformação social ou de alteração do estatuto do animal não-humano frente à sua condição atual. Já o movimento social pensa em maiores transformações da realidade social e do estatuto do animal não-humano, por mais que num contexto interno traga alguns pontos divergentes quanto a essa mudança. Os movimentos sociais desempenham papel crítico na luta por projetos alternativos para uma dada realidade (Alvarez, Dagnino & Escobar, 2000): aqui, a transformação é lida quanto ao uso ou não de animais não-humanos pela ciência.

Assim, a oposição bem-estar científico/proteção e defesa animal se apresenta em relação à qualidade, e não ao grau das transformações sociais. Ou seja, entre tais termos há, em última instância, uma assimetria que opera sobre a consideração moral do animal não-humano. Na verdade, esta assimetria fica velada sob a noção de ética quando esta não é compreendida em suas múltiplas construções devido às diferentes concepções de grupos distintos: fala-se aqui de ética como se existisse apenas um conjunto de tais preceitos. Porém, a ética deve ser compreendida enquanto “um conjunto dos valores e das regras da ação que são propostas aos indivíduos e aos grupos por intermédio de aparelhos prescritivos” (Foucault, 1984d: 32). Em síntese, a ética se trata de uma prática e, de outra forma, de propostas para práticas diferentes. Mas, de qualquer maneira, há uma disputa por esta categoria no campo semântico na medida em que ela é central para a avaliação de práticas sociais – vivisseccionistas, no caso. Através de uma ética que abarque os animais não-humanos fora da condição de objetos de propriedade, o plano de consideração moral pode ser pensado de forma expandida para esta questão. Pelo fato do movimento social pela causa animal demandar práticas éticas na pesquisa, o campo científico trabalha essa categoria com a finalidade de esvaziar a disputa na direção de atender tal demanda. É aqui que a assimetria se instaura.

“As sociedades protetoras dos animais, bem como outras entidades engajadas na abolição total de animais na pesquisa científica, embora por diversas vezes radicais em suas manifestações ou atitudes, como sequestro de pesquisadores, colocação de bombas, liberação de milhares de animais mantidos em cativeiros, fizeram com que houvesse a criação de entidades defensoras do uso adequado de animais, além de legislação e normas específicas e comitês de ética, com o objetivo de criar normas sobre a utilização correta de animais durante a realização de uma pesquisa” (Guimarães & Mázaró, 2004: 07).

Essas “entidades defensoras do uso adequado de animais” são articulações da esfera

científica vivisseccionista, e não das entidades ligadas ao movimento de proteção ou defesa animal. Apropriam-se da noção de ética dentro de um processo de reelaboração dessa categoria, construindo um novo sentido que tenta legitimar, aparentemente, o interesse dos laboratórios: perpetuar o modelo científico que utiliza animais vivos. Quando é enunciado pela ciência o “bem-estar animal”, trata-se, na verdade, de um “estar bem” momentâneo que remete ao presente imediato apenas, pois o futuro é certo: o “modelo” será descartado em algum momento da realização do protocolo experimental. O ponto que pode dar margem para colocar este grupo dentro do movimento social em questão, sub-repticiamente, é o fato de prezar por uma minimização dos danos e do sofrimento, ou seja, evitar a dor e o sofrimento desnecessários. Com isso, o contra-argumento é rentável para uma reflexão: há algum dano implicado ao animal não-humano passível de ser necessário? Esta ética construída pelo pensamento científico tradicional se faz necessária para tal tendência na medida em que coloca este grupo, aparentemente, no mesmo plano de operação do movimento em si: evidencia assim a luta por melhores condições aos animais de laboratório trabalhando a questão da ética em comunhão com o proceder científico. Na verdade, o pensamento de Singer (2004) dá margem para essa confusão, pois desenvolve uma ética utilitarista que preza pela redução de sofrimento no presente imediato. Por um lado, com este autor, a comunidade moral é ampliada na medida em que abarca todos os seres sencientes, ou seja, aqueles passíveis de sentirem, de ter sensações:

“Se um ser sofre, não pode haver qualquer justificativa moral para deixarmos de levar em conta esse sofrimento. Não importa a natureza do ser, o princípio da igualdade requer que seu sofrimento seja considerado em pé de igualdade com sofrimentos semelhantes (...) de qualquer outro ser” (Singer, 2004: 10).

Ainda assim, Singer alia ao princípio da igualdade o princípio da não-maleficência, resultando na igual consideração de interesses semelhantes. Mas aqui, os interesses só podem existir quando há consciência do que é agradável ou desagradável, do que é bom ou ruim; e a semelhança passa a se ancorar no estado mental de percepção da dor e do sofrimento. Mas, por outro lado, este autor encara o potencial da senciência enquanto variável para diferentes espécies: quanto maior a capacidade cognitiva, maior o valor para defesa da vida:

“... se tivermos de escolher entre a vida de um ser humano e a vida de outro animal, deveríamos escolher em salvar a vida do ser humano; mas, pode haver casos especiais em que o inverso é verdadeiro, porque o ser humano em questão não possui as capacidades de um ser humano normal. (...) Desde que lembremos que devemos proporcionar o mesmo respeito à vida dos animais que conferimos

à vida dos seres humanos com nível mental semelhante, não cometeremos erros graves” (Singer, 2004, 24).

Dessa forma, as ações estão pautadas pelas consequências dos atos, e não pelas intenções. Sendo assim, o sacrifício de interesses de alguns indivíduos em nome do interesse geral passa a ser aceitável; quando o autor afirma que “... os experimentos que não servem a objetivos diretos e urgentes devem cessar imediatamente” (Singer, 2004: 45), está automaticamente validando seu contrário: caso haja um experimento que sirva a objetivos diretos e urgentes, este pode ser realizado: “[s]e realmente fosse possível salvar várias vidas mediante um experimento que tirasse apenas uma vida, e não houvesse outra maneira de salvá-las seria correto realizar o experimento” (Singer, 2004: 94).

Porém, apesar da aproximação virtual entre o movimento de proteção animal e o bem-estarismo científico, o distanciamento fica claro quando é identificado que a ética deste não considera a substituição total do modelo vivisseccionista, ou seja, esta comunhão entre ética e ciência está deslocada quando vista pelas lentes da demanda social do movimento de proteção e defesa animal.

O caso mais emblemático de tais considerações se deu na palestra “Ciência em Animais de Laboratório” proferida pelo então presidente da SBCAL/COBEA, Marcel Frajblat, na 60ª Reunião Anual da SBPC. Discorrendo sobre o que seria esta recente área do conhecimento, suas preocupações e projeções para o futuro do tema, e na tentativa de enaltecer os objetivos deste ramo do conhecimento, este pesquisador comentou que a irresponsabilidade no uso de animais de laboratório dava margem para a atuação de movimentos contrários a tal prática. Em seguida, após discorrer sobre suas áreas de alcance, isto é, da promoção do “bem-estar” e uso ético de animais de laboratório, disse: “A gente pode se considerar no movimento de proteção animal”. Com essa fala, pode-se ter uma ideia de como o “bem-estar animal” é esvaziado de sua carga moral, expressada pelo movimento de proteção e defesa animal, para se identificar com a esfera científica no sentido de suprir a demanda social pela ética na ciência, onde atua como uma porta de entrada para o movimento social, conforme a figura:

Movimento pela
causa animal

Tradição Científica

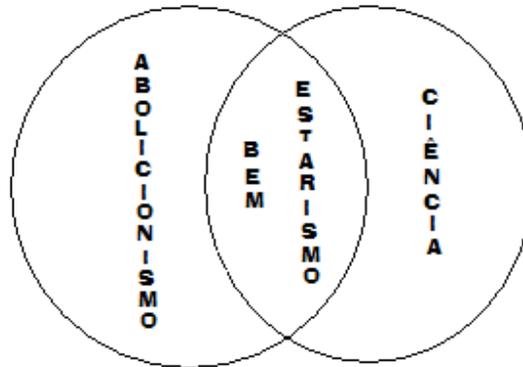


Figura 1. Disposição das tendências frente à ótica científica.

Mas, para o bem-estarismo científico, portanto, a ética faz parte **do uso** dos animais não-humanos: fala-se de uso ético de animais nas pesquisas e no ensino. Com base nessa ideia são elaborados projetos políticos para leis que institucionalizem tal modelo científico através de sua regulamentação com especificações para cadastramento e fiscalização de biotérios, manutenção das espécies, protocolos de pesquisa, e formação e atuação de comitês de ética para o uso de animais (CEUAs). Quando o problema é equacionado conforme a figura 1, perde-se o alcance moral na tentativa de sua resolução.

Diferentemente das tendências abolicionista e bem-estarista, que colocam a ética na relação com a práxis científica enquanto uma esfera fechada – ética **sobre** o uso de animais na ciência, e não **no** uso –, o bem-estarismo científico pode ser alocado fora deste movimento social na medida em que não apresenta uma proposta de transformação social: a luta é pela manutenção do uso de animais vivos, colocando-se assim no campo oposto dessa disputa. É nesse sentido que pode ser compreendido como um contramovimento. Dessa forma, a figura 1 passa a ser reelaborada em outros termos:

Movimento Social	Contramovimento
Tendência abolicionista Tendência bem-estarista	Tradição científica vivisseccionista
Interrupção no uso prejudicial de animais não-humanos pela ciência	Manutenção do modelo vivisseccionista

Quadro 1. Disposição das tendências à luz do objetivo em disputa

O maior expoente desse contramovimento é, portanto, o SBCAL/COBEA, organização de caráter científico-cultural sem fins lucrativos formada por pesquisadores e técnicos interessados em experimentação animal. O artigo 2º de seu estatuto evidencia claramente seus objetivos quanto à prática vivisseccionista: “[p]rogramar e estimular pesquisas e estudos no campo de experimentação animal, bem como na área de utilização de modelos animais em provas biológicas”, além de “promover cursos de aprimoramento e atualização em experimentação animal” (www.cobea.org.br). Ao mesmo tempo em que glorifica o uso de animais não-humanos em experimentos científicos cultiva concomitantemente o desenvolvimento da Ciência em Animais de Laboratório, considerando a condição do bem-estar animal como um dos principais fatores de influência para as pesquisas e para valorização do uso ético dos “modelos”. Dessa forma, o “bem-estar animal” é compreendido em função de indícios evidenciados por mensurações fisiológicas e comportamentais, as quais são pensadas em comunhão com o conhecimento da biologia da espécie utilizada. Com isso, a possibilidade para se falar de conforto e bem-estar, em oposição à dor, sofrimento e estresse está lançada: se um espécime apresenta comportamento e índices fisiológicos aceitáveis dentro dos preceitos para tal espécie, o conforto e bem-estar estão assegurados, ou seja, “está-se bem”. A noção de ética, portanto, está aqui associada ao tratar bem – conjugada no momento presente – equacionada objetivamente por uma rede metrológica que supostamente livra os animais de laboratório de estresse e desconfortos desnecessários – o que concorre para um modelo que responderá de forma satisfatória ao experimento. Essa noção pode ser percebida tanto nos Princípios Éticos Para o Uso de Animais de Laboratório⁹³

⁹³ Tratar estes Princípios de forma pormenorizada não avançaria em nada o raciocínio aqui presente, pois sistematiza essa ideia discorrida aqui. Apontando considerações acerca do trato destinado aos animais nos biotérios e na sala de pesquisa, assim como sobre morte indolor, o cerne desse conjunto de 9 artigos está ancorado na eliminação de variáveis que possam prejudicar os resultados finais. Aproveitado retoricamente para se falar de ética, garante, de certa forma, a longevidade deste modelo científico.

– elaborado pelo SBCAL/COBEA e amplamente divulgado no meio científico – quanto no texto do PL 1.153/95, o qual contou com fundamental participação desta instituição em sua elaboração⁹⁴.

⁹⁴ Nominalmente, os que mais se prestaram ao desenvolvimento do PL são Ekaterina A. B. Rivera, Luis Eugênio de Melo, Tadeu Rantin, Marcel Frajblat e Wothan Tavares de Lima.

Considerações Finais

Através do trâmite da Lei Arouca (11.974/08), de 1995 a 2008, foi possível perceber como se desenvolve a disputa simbólica pelo estatuto do animal de laboratório. A esfera política se mostrou enquanto um importante palco de luta. Mas não se tratou apenas de uma abordagem através de canais formais ou aparatos e instituições que caracterizam um regime democrático-liberal; a política aqui esteve inscrita no conjunto da sociedade, nas relações sociais como um todo. Daí a importância de acompanhar, em paralelo ao trâmite do PL 1.153/95, as movimentações práticas da ordem do contradiscurso enquanto um espaço rico de possibilidades para construir uma democracia mais profunda.

A aprovação da regulamentação da experimentação animal no Brasil não indica que o conflito tenha se encerrado. Antes disso, essa medida aprovada mostra que ainda haverá muita luta por parte dos ativistas até que a prática vivissecionista seja extirpada de nossa sociedade.

Assim, o contradiscurso acerca da vivissecção se projeta como um movimento social na medida em que desempenha um papel crítico na luta por projetos alternativos (substitutivos, no caso científico) para a democracia: busca uma ampliação nos canais de representação onde os animais não-humanos estariam incluídos como sujeitos de referência moral.

Acima de tudo, é importante resgatar a ideia de vínculo entre o movimento antivivissecionista e um movimento de maior envergadura, qual seja, o de luta contra maus-tratos e crueldades em geral aos animais não-humanos. Esse vínculo ficou evidente quando foi considerado o aspecto moral da luta, pois é o estatuto do animal não-humano que passa a residir no foco da questão. Uma vez compreendidos como sujeitos que possuem interesses em viver suas vidas, qualquer prática que interfira negativamente no curso de sua existência será colocada em questão, seja ela vivissecionista ou não. Assim, cada atividade que utiliza animais não-humanos em sua realização é contestada, de alguma maneira, por uma parcela da sociedade de uma forma mais particular: rodeio, vaquejada, alimentação que conta com produtos animais, vestimentas de pele ou testes de medicamentos realizados em animais. E aqui, o intuito foi seguir a parcela do movimento de luta pelos animais não-humanos que bate de frente com a posição científica que os usa em seu método.

Rastreado as articulações entre os atores sociais entre si, sua prática e produções bibliográficas, foi possível evidenciar um movimento heterogêneo com fissuras internas e

diferentes vozes que se agregam e se divergem conforme variadas configurações do real. Há algumas chaves de diferenciação interna, como ação individual ou em grupo, se este é institucionalizado ou não; também quanto às ações, se direta ou indireta, legal ou ilegal, de caráter bem-estarista ou abolicionista. É interessante notar que as possibilidades de conjugação entre esses termos são variadas, podendo ocorrer distintas aproximações para uma mesma ação. Isso ocorre porque, a uma primeira vista, os termos estão dispostos em uma relação hierárquica não estanque. Assim, é possível que diferentes termos de uma mesma chave sejam acionados de maneira distinta para dados momentos.

Quando o movimento antivivisseccionista é colocado em contraponto aos vivissectores, o que salta aos olhos é o equacionamento do par animalidade/humanidade para ambas as posições. Aqui, a relação deve ser pensada à luz de distanciamento e proximidade: tanto para ativistas como para vivissectores a animalidade é índice de proximidade e a humanidade o é de distanciamento. Porém, é a qualidade da relação que é central para a compreensão dos argumentos. Se, para os vivissectores a base genética, fisiológica e metabolismo equipara animais humanos e não-humanos – então a proximidade como legitimadora do método –, para o movimento antivivisseccionista a senciência comum aos animais – humanos e não-humanos – é fundamental para rever a posição destes em nossa sociedade, funcionando como impedimento para a prática vivisseccionista. Da mesma forma, o termo humanidade surge como uma marca de diferenciação para os humanos – seja por ter uma racionalidade ou uma linguagem dita mais desenvolvida –, legitimando também o método na perspectiva vivisseccionista. Mas, esse mesmo distanciamento é visto pelos ativistas como um impedimento à prática na medida em que extrapolações entre espécies são compreendidas como incompatíveis.

Nesse sentido, fica clara a impossibilidade de determinada medida dentro de a ciência vivisseccionista ser encarada como parte do movimento social. O que está em jogo aqui é a vivisseccção em si, e não métodos mais amenos para usar os animais não-humanos nas práticas. É o fim da vivisseccção que amarra as tendências do movimento, apesar dos caminhos para alcançar tal fim serem apresentados como diferentes. Nessa disputa, há pontos negociáveis, como técnicas para uma morte indolor, manejo mais confortável, enriquecimento ambiental ou tentativas de fazer o animal reproduzir seus comportamentos naturais. Porém, o cerne do conflito é atingido quando um ponto não negociável é colocado em questão: o uso dos animais – e não seu tratamento.

A fim de tornar o problema sistematizado, pode-se equacioná-lo perante os grupos

envolvidos da seguinte forma:

- ativistas: compreendido aqui por todos aqueles que lutam pelo fim da prática vivisseccionista – em um futuro próximo ou longínquo –, abarcando indivíduos ou grupos, institucionalizados ou não;
- vivisseccutores: defendem a perpetuação da prática, negociando pontos relativos ao tratamento dos animais não-humanos a fim de esvaziar a demanda dos ativistas ao mesmo tempo que racionalizam o uso dos animais.

É importante compreender que o grupo dos vivisseccutores não abarca a totalidade dos cientistas, pois há aqueles que fazem parte do grupo ativista, principalmente através da tendência abolicionista científica. Assim, torna-se perceptível que se trata de uma controvérsia dentro da própria ciência. Ambos os lados acionam o saber científico para legitimar seus argumentos. Essa atenção é chamada principalmente para o lado antivivisseccionista, enfatizando uma posição contrária a uma prática científica específica, e não contra a ciência em termos gerais.

Por fim, o processo de tramitação da Lei Arouca mostrou a força do discurso científico, pois o que também esteve em jogo foi uma disputa pelo discurso autorizado. Para a questão da vivisseccção, é a própria ciência vivisseccionista que se projeta nesse palco como hegemônica, pois tudo se passa como se houvesse uma seleção daqueles que falam. A abertura a outros atores para a fala é restrita. Isso ficou evidente em dois pontos: o primeiro diz respeito ao artigo 32 do projeto de lei nº 1.164/91, o qual abria espaço para o papel fiscalizatório de ONGs a práticas de maus-tratos; ou seja, seria possível o acionamento a órgãos competentes e participação das questões relativas ao meio ambiente. O segundo, através dos abaixo-assinados, mostra a falta de maiores canais de representação: a diferença de cerca de 8.000 assinaturas entre as posições conflitantes não foi suficiente para que o Congresso se dispusesse a ampliar as discussões até então realizadas em favor da maioria. A manifestação ocorrida em Brasília, quando da votação pela aprovação do PL nº 1.153/95 no Senado, foi emblemática para esta questão na medida em que contou com um enorme varal repleto de folhas de papel que continham as assinaturas daqueles que se posicionaram contra a aprovação da regulamentação.

O Parlamento das coisas enquanto uma experiência de pensamento que congregaria diferentes atores sociais está longe de se tornar um instrumento de diagnóstico que seja representativo. Dessa forma, o embate maior, travado no dia-a-dia, se dá nas ruas: trata-se da

política dissolvida nas relações sociais a fim de abarcar a natureza.

Bibliografia

FONTES PRIMÁRIAS

a) notícias

“Animais na ciência: pressão por lei” – Jornal “O Globo” (RJ), Ciência, pág. 34, 14/11/2007;

“Ato contra vivissecção e carrocinha”, 21/08/2003 (www.midiaindependente.org)

“Ato em Repúdio à Aprovação da Lei Arouca” (<http://veddas.blogspot.com/>)

“Convocatória para a lei-antivivissecção”, 16/06/2006

(<http://gatosbrasil.multiply.com/journal/item/78/78>)

“EXCLUSIVO: ONGs do Brasil e do Mundo farão protesto contra vivissecção animal em São Paulo”, 30/06/2005 (<http://noticias.ambientebrasil.com.br/noticia/?id=19815>)

“Juiz libera aluno da UFRGS de aula com uso de animais”, 23/05/2008 (www.atarde.com.br/brasil/noticia.jsf?id=888152)

“Manifestação contra vivissecção dia 11, quarta, em SP”, 10/02/2004 (www.midiaindependente.org)

“Manifestação contra a vivissecção”, 10/02/2007 (www.youtube.com/watch?v=B4VcPumcim0)

“Manifestação 'Contra a vivissecção’”, 03/07/2005

(http://tribunaanimal.com/aconteceu_manif_vivissec_03_07.htm)

“Pesquisa de células-tronco leva Nobel de Medicina” – Folha Online, 08/10/2007;

“Polêmica sobre o uso de cobaias chega à Brasília” – Folha Online, 08/11/2007;

“Sacrifício de animais nas universidades. Uma discussão. Entrevistas especiais com Róber Freitas Bachinski, Maria Luiza Nunes e Martin Sander”, 22/06/07 (www.unisinos.br/ihu/index.php?option=com_noticias&Itemid=18&task=detalhe&id=792)

“Sem eles não há avanço”. Revista Fapesp, fevereiro de 2008, no. 144;

“Vencedores do Nobel de Medicina 2007” – FAPESP – Edição on line, 08/10/2007;

b) impressos digitalizados

Sítio da Anvisa (www.anvisa.gov.br)

Guia para Provas de Biodisponibilidade relativa/Bioequivalência de medicamentos

Portaria nº 322, de 28 de julho de 1997

Resolução RDC nº 136, de 29 de maio de 2003

Resolução RE nº 90, de 16 de março de 2004

Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005

Resolução RE nº 1170, de 19 de abril de 2006

Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007

Sítio de Acesso ao Direito da União Europeia (<http://europa.eu.int/>)

Diretiva 15/2003/CE de 27 de fevereiro de 2003

Diretiva 86/609/CE de 24 de novembro de 1986

Sítio da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (www.al.sp.gov.br)

Projeto de lei nº 707, de 2003

Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005

Sítio da Câmara dos Deputados (www2.camara.gov.br)

Justificativa do Deputado Sérgio Arouca ao PL nº 1.153/95

Parecer do Deputado Dr. Hélio, relator da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, ao PL 1.153/95 e ao PL 3.964/97, apensado, com substitutivo

Projeto de Lei Federal nº 1.164, de 1991

Projeto de Lei Federal nº 1.153, de 1995

Projeto de Lei Federal nº 3.964, de 1997

Projeto de Lei Federal nº 5.913, de 2001

Projeto de Lei Federal nº 1.691, de 2003

Requerimento nº 2002, de 2007

Requerimento nº 2709, de 2008

Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias ao Projeto de Lei nº 1.153, de 1995

Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informação ao Projeto de Lei nº 1.153, de 1995

Ofício nº 278/08/PS-GSE, de 04 de junho de 2008

Sítio da Câmara Municipal de São Paulo (www.camara.sp.gov.br)

Projeto de lei nº 428, de 2003

Sítio da Justiça Federal da 4a. Região (www.trf4.jus.br/trf4/)

Ação ordinária nº 2007.71.00.019882-0/RS

Agravo de instrumento nº 2007.04.00.020715-4

Sentença nº 0066/2008, de 16 de maio de 2008

Sítio do Ministério Público do Estado de São Paulo (www.mp.sp.gov.br)

Inquérito Civil Público nº 213, de 2003

Sítio da Presidência (www.presidencia.gov.br)

Constituição Federal de 8 de outubro de 1988

Sítio do Senado Federal (www.senado.gov.br/sf/)

Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934

Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

Decreto Federal nº 11, de 18 de janeiro de 1991

Decreto Federal nº 761, de 19 de fevereiro de 1993

Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999

Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967

Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976

Lei Federal nº 6.638, de 08 de maio de 1979

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

Lei Ordinária nº 11.974, de 08 de outubro de 2008

Ofício nº 1.502/08, de 2008

Decreto de 1941

Subsecretaria de Informações (e-mail: ssinf@senado.gov.br)

Diário da Câmara dos Deputados, 29 de janeiro de 1998, p. 02278, 02290, 02291, 02293, 02298, 02299

Diário da Câmara dos Deputados, 21 de maio de 2008, p. 22242, 22256

Avulsos

Portaria Nº 32/2007 da Faculdade de Medicina do ABC, de 17 de agosto de 2007

Processo administrativo na Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul nº 23078.020775/ 06-35

Veto total ao projeto de lei nº 707, de 2003; mensagem nº 44, do Sr. Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin

www.aultimaarcadenoe.com/codigosp.htm

Sítios na internet

AILA – Aliança Internacional do Animal (www.aila.org.br)

ALF – Animal Liberation Front (www.animalliberationfront.com)

APASFA – Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis (www.apasfa.org)

Arca Brasil (www.arcabrasil.org.br)

European Center for Validation of Alternative Methods (<http://ecvam.jrc.it>)

Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal (www.forumnacional.com.br)

Frente Brasileira pela Abolição da Vivissecção (<http://www.geocities.com/Petsburgh/8205/>)

INR – Instituto Nina Rosa (www.institutoninarosa.org.br)

InterNICHE Brasil (www.internichebrasil.org)

LPCA – Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal (http://www.geocities.com/sos_animal/quemsomos/lpca.htm)

PeTA – People for the Ethical Treatment of Animals (www.peta.org)

Physicians Committee for Responsible Medicine (www.pcrm.org)

Projeto Esperança Animal (www.pea.org.br)

Sociedade Educaional “Fala Bicho” (www.falabicho.org.br)

Tribuna Animal (www.tribunaanimal.com)

UIPA – União Internacional Protetora dos Animais (www.uipa.org.br/portal)

VEDDAS – Vegetarianismo Ético, Defesa dos Direitos Animais e Sociedade (www.veddas.blogspot.com)

WSPA Brasil (www.wspabrasil.org)

www.robertotripoli.com.br

FONTES SECUNDÁRIAS:

a) impressos

ALVAREZ, Sonia E., DAGNINO, Evelina, ESCOBAR, Arturo. 2000. “O cultural e o político nos movimentos sociais latino-americanos”. In: *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*, Alvarez, S., Dagnino, S. & Escobar, A. (orgs.), p.15-57. Belo Horizonte: Ed. UFMG.

ANDRADE, Antenor (Org.). 2002. *Animais de laboratório: criação e experimentação*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.

BECHARA, Érika. 2003. *A proteção da fauna sob a ótica constitucional*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira.

BEST, S. & NOCELLA II, A. J. (Edited). 2004. *Terrorists or freedom fighters? : reflections on the liberation of animals*. Lantern Books: New York.

CARDOSO, Ruth Corrêa Leite. 1994. “A Trajetória dos movimentos sociais. In: DAGNINO, Evelina (org.). *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. p. 81-89. São Paulo: Brasiliense.

COBEA, Comissão de Ensino (Edição). 1996. *Manual para técnicos de biotério*. 2ª ed. revisada e ampliada. São Paulo: Winner Graph.

DAGNINO, Evelina. “Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. 1994. DAGNINO, Evelina (org.). *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. p. 103-115. São Paulo: Brasiliense.

DARWIN, Charles.[1859] 2002. *Origem das espécies*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia.

DESCOLA, P. 1996. “Introduction” e “Constructing natures: symbolic ecology and social

- practice". In: Descola e Pálsson (Eds.). *Nature and Society, Anthropological Perspectives*. London e New York: Routledge.
- DIAS, Juliana Vergueiro Gomes. 2009. *O rigor da morte: a construção simbólica do "animal de açougue" na produção industrial brasileira*. Campinas, SP: [s.n.]. Dissertação de mestrado, PPGAS Unicamp.
- DURHAM, Eunice R. 1986. "A pesquisa antropológica com populações urbanas: problemas e perspectivas". In: CARDOSO, Ruth (org.), *A Aventura Antropológica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- FELIPE, Sônia T. 2007. *Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas*. Florianópolis: Ed. da UFSC.
- _____. 2008a. "O estatuto dos animais usados em experimentos: da negação filosófica ao reconhecimento jurídico". In: *Instrumento animal: o uso prejudicial de animais no ensino superior*. TRÉZ, Thales (org.). Bauru, SP: Canal 6.
- FOUCAULT, Michel. 1970. *A Ordem do Discurso*. Aula inaugural no *College de France*.
- _____. *Microfísica do Poder*. Editora Graal, 2007.
- _____. (1984a) "A Filosofia Analítica da Política" in: 2006. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. (1984b) "Foucault" in: 2006. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. (1984c) "O Retorno da Moral" in: 2006. *Ética, Sexualidade, Política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- _____. (1984d) *L'usage des plaisirs*, Collection Bibliothèque des Histoires, Paris, Edições Gallimard.
- FRANCIONE, Gary. 1996. *Rain without thunder: the ideology of the animal rights movement*. Paperback.
- _____. 2008. *Animals as persons: essays on the abolition of animal exploitation*. New York: Columbia University Press.
- GOHN, Maria da Glória. 1997. *Teorias dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Edições Loyola.
- GREEK, C. Ray & GREEK, J. S. 2000. *Sacred cows and golden geese: the human cost of experimentations on animals*. New York: Continuum.
- GREIF, Sérgio e TRÉZ, Thales. 2000. *A verdadeira face da experimentação animal*. Rio de Janeiro: Sociedade Educacional "Fala Bicho".

- GREIF, Sérgio. 2003. *Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência responsável*. São Paulo: Instituto Nina Rosa.
- GUIMARÃES, Marco Aurélio e MÁZARO, Renata (colaboradores). 2004. *Princípios éticos e práticos do uso de animais de experimentação*. São Paulo: UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo.
- INGOLD, Tim. 1994. “Humanity and animality”, in: T. Ingold (org.). *Companion encyclopedia of anthropology: humanity, culture and social life*. Londres: Routledge.
- _____. 1998. “The Evolution of Society”, in: A. C. Fabian (org.). *Evolution: Society, Science and the Universe*. Cambridge: Harcover.
- JUKES, N. & CHIUIA, M (org.). 2003. *From guinea pig to computer mouse: alternative methods for a progressive, humane education*. Leicester: InterNICHE.
- KUHN, Thomas. 1975. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Ed. Perspectiva.
- LANSBURY, Coral. 1985. *The Old Brown Dog: Women, Workers, and Vivisection in Edwardian England*. London: The University of Winconsin Press.
- LATOURET, B. & WOOLGAR, S. 1997. *A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- LATOURET, Bruno. 1994. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Rio de Janeiro: Ed. 34.
- _____. 2000. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Editora UNESP.
- _____. 2001. *A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos*. Bauru, SP: EDUSC.
- _____. 2004. *Políticas da natureza: como fazer ciência na democracia*. Bauru, SP: EDUSC.
- _____. 2005. *Reassembling the social: an introduction to actor-network-theory*. UK: Oxford.
- LEVAI, Laerte Fernando. 2004. *Direito dos Animais*. Campos do Jordão: Ed. Mantiqueira, 2ª ed.
- LEVAI, L. F. & DARÓ, V. R. 2008. “Experimentação animal: histórico, implicações éticas e caracterização como crime ambiental”. In: *Instrumento animal: o uso prejudicial de animais no ensino superior*. TRÉZ, T. (org.). Bauru, SP: Canal 6.
- LEVAI, Tamara Bauab. 2001. *Vítimas da ciência: limites éticos da experimentação animal*. Campos do Jordão – SP: Editora Mantiqueira.

- LEWONTIN, R.C. 1993. *Biology as ideology: the doctrine of DNA*. New York, NY: HarperPerennial.
- LIMA, João Epifânio Regis. 2008. *Voices do silêncio – cultura científica: ideologia e alienação no discurso sobre vivisseccção*. São Paulo: Instituto Nina Rosa.
- PAOLI, Maria Célia & TELLES, Vera da Silva. s/d. “Direitos sociais: conflitos e negociações no Brasil Contemporâneo”. p.103-148. In: *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*, Alvarez, S., Dagnino, S. & Escobar, A. (orgs.). Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- PAULINO, Carlos Alexandre Assim. 2008. *Conflitos e interesses acerca do controle da experimentação animal em São Paulo*. Campinas, SP: [s.n.]. Dissertação de mestrado, PPGAS Unicamp.
- REGAN, T. 2001. *Defending animal rights*. Chicago: University of Illinois Press.
- _____. 2006. *Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais*. Porto Alegre, RS: Lugano.
- RIVERA, Ekaterina Akimovna B. 2002. “Ética na Experimentação Animal” in: *Animais de laboratório: criação e experimentação*. ANDRADE, Antenor (org.) Rio de Janeiro: Editora Fiocruz.
- SAHLINS, Marshall. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.
- SINGER, Peter. 2004. *Libertação animal*. Porto Alegre, São Paulo: Lugano.
- SOGAYAR, Roberto. 2006. *Ética na experimentação animal: consciência e ação*. Botucatu: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais.
- STENGERS, Isabelle. 2002. *A invenção das ciências modernas*. São Paulo: Ed. 34.
- THOMAS, K. 1988. *O homem e o mundo natural: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais, 1500 – 1800*. São Paulo: Companhia das Letras.
- VISVANATHAN, Shiv. 1997. *A Carnival for Science: essays on science, technology and development*. New York: Oxford University Press.
- WOLLF, Francis. 1998. “Pensar o animal da antiguidade”, in: *Cadernos de História e Filosofia da Ciência*. Campinas, Série 3, v. 8, n. Especial, janeiro a dezembro.

b) impressos digitalizados

- FARAGE, Nádia. 2001. “Vivisseccção e a ciranda das cobaias”.
(<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/ofjor/ofc110720011.htm>).

FELIPE, Sônia. 2008b. Fundamentação ética dos direitos animais. Inédito. Pensata Animal (www.pensataanimal.net).

_____. 2008c. Crítica à vivisseção: a disparidade entre a moral (*mores*) científica e ética. Inédito. Sentiens Defesa Animal (www.sentiens.net).

ANEXOS

1. Petição virtual proposta pela FeSBE:

Aprovação imediata do Projeto de Lei que regulamenta o uso de animais em experiências científicas:

O uso de animais na pesquisa médica e científica é fundamental e ainda insubstituível em uma sociedade moderna. Sem eles, os cientistas não podem desenvolver vacinas que previnem doenças como a paralisia infantil e testar medicamentos para doenças cardíacas, o câncer e tantos outros. Além disso, animais usados em laboratório também contribuem para aprovação de remédios usados não só na medicina humana, mas também pela medicina veterinária.

Em nenhum lugar do mundo, a experimentação animal é proibida e a maioria dos países possui leis que regulamentam o uso de animais.

Há 12 anos, está no Congresso Nacional um Projeto de Lei que regulamenta e impõe regras para o uso dos animais em laboratórios de pesquisa. A comunidade científica necessita de normas para trabalhar com animais.

Por isso, nós, abaixo-assinado, solicitamos veementemente aos Srs. Excelentíssimos Parlamentares brasileiros que votem com urgência a Lei 1.153/95, que após discussões entre a comunidade científica e a relatoria, gerou o PL 3.694/97 - apensado ao PL 1.153/95, sobre a regulamentação da experimentação animal.

2. Petição virtual proposta pelo VEDDAS:

Pela não votação do PL 1.153/95 até que haja a discussão com a sociedade:

“Nós abaixo-assinados servimo-nos do presente para requerer ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Arlindo Chinaglia, que, neste momento, não seja colocado em votação o PL 1.153/95, sobre a regulamentação da experimentação animal no país. É primordial que, para tal mister, por uma questão de adequação de fatos, valores e norma (Direito), haja um democrático debate não apenas entre a comunidade científica, mas também entre toda a sociedade e seus respectivos setores de interesse na citada questão, o

que até então não houve, atentando-se especialmente às questões atinentes a normas basilares ambientais expressas em nossa Constituição Federal (artigo 225, § 1º, VII - vedando-se práticas cruéis contra os animais não humanos), bem como se harmonizando o verdadeiro e real progresso científico e o desenvolvimento de valores éticos a toda e qualquer forma de vida, conduzindo o país ao desenvolvimento de fato e não meramente especulativo e fictício, bem como se possibilitando a tão almejada e desejada gestão política e legislativa participativa”.

3. Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934.

Artigo 3º – Consideram-se maus tratos:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;

IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou interesse da ciência;

V - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com eqüinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

X - utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidades com ruas calçadas;

- XI - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo, ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;
- XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;
- XIII - deixar de revestir com o couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro;
- XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;
- XV - prender animais atrás dos veículos ou atados às caudas de outros;
- XVI - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;
- XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transportes providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta Lei;
- XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhes produza sofrimento;
- XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro animal;
- XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível moverem-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento por mais de 12 horas;
- XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite;
- XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;
- XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;
- XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento;
- XXV - engordar aves mecanicamente;
- XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos a alimentação de outros;
- XXVII - ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem ou sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no Serviço de Caça e Pesca;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculos e exibi-los, para tirar sortes ou realizar acrobacias;

XXXI - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija-flores, e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior.

4. Decreto nº 3.688 de 3 de outubro de 1941

Art. 64. Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Pena - prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês, ou multa.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didáticos ou científicos, realiza, em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é submetido a trabalho excessivo ou tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.

5. Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

Artigo 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos;

§ 2. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

6. Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, nº 11.977 de 25 de agosto de 2005

Artigo 25 - É condição indispensável para o registro das instituições de atividades de pesquisa com animais, a constituição prévia de Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, cujo funcionamento, composição e atribuições devem constar de Estatuto próprio e cujas orientações devem constar do Protocolo a ser atendido pelo estabelecimento de pesquisa.

§ 2º - Compete à CEUA:

1. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais em pesquisa;
2. examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados na instituição a qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

7. Lei Arouca, nº 11.794 de 8 de outubro de 2008

Artigo 10. Compete às CEUAs:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;